



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM ORDEM JURÍDICA CONSTITUCIONAL**

**IGOR MOURA RODRIGUES TEIXEIRA**

**A IDEIA DE CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E A DEMOCRACIA  
PARTICIPATIVA COMO ESTRUTURA DE (RE)LEGITIMAÇÃO DO  
EXERCÍCIO DO PODER POLÍTICO.**

**Fortaleza-CE**

**2016**

IGOR MOURA RODRIGUES TEIXEIRA

A IDEIA DE CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E A DEMOCRACIA  
PARTICIPATIVA COMO ESTRUTURA DE (RE)LEGITIMAÇÃO DO  
EXERCÍCIO DO PODER POLÍTICO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Braga  
Albuquerque.

Coorientador: Prof. Dr. Gustavo César  
Machado Cabral.

Fortaleza-CE

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

T266i Teixeira, Igor Moura Rodrigues.  
A IDEIA DE CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO  
ESTRUTURA DE (RE)LEGITIMAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER POLÍTICO. / Igor Moura  
Rodrigues Teixeira. – 2016.  
145 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-  
Graduação em Direito, Fortaleza, 2016.

Orientação: Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque.

Coorientação: Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral.

1. Representação Política. 2. Democracia Liberal. 3. Democracia Participativa. 4. Legitimidade. I. Título.  
CDD 340

---

IGOR MOURA RODRIGUES TEIXEIRA

A IDEIA DE CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E A DEMOCRACIA  
PARTICIPATIVA COMO ESTRUTURA DE (RE)LEGITIMAÇÃO DO  
EXERCÍCIO DO PODER POLÍTICO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Aprovada em: 24/02/2016.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque.  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral.  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima  
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, pois sem Ele nada se concretiza.

Ao Professor Doutor Felipe Braga Albuquerque, pela orientação acadêmica, apoio, encorajamento contínuos na pesquisa e pela confiança depositada na realização deste trabalho e em outras ações acadêmicas.

Ao Professor Doutor Gustavo César Machado Cabral pela co-orientação no presente trabalho, pelas lições preciosas sobre a configuração do pensamento político brasileiro e pelo exemplo de jovialidade e competência acadêmica.

Ao professor Doutor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, por ter me despertado o interesse pela vida acadêmica e por hoje me dar a honra de compor a minha banca de defesa de dissertação de mestrado, encerrando um ciclo iniciado ainda na graduação.

À minha amada, Natallie Alves de Almeida, pelo apoio e ânimo nos momentos difíceis e por gerar em mim uma disposição nova a cada dia para permanecer firme até o fim, mas, sobretudo, por continuar sendo olhar que me irriga a alma.

Aos meus pais, Maria do Socorro Moura Rodrigues e José Teixeira Neto, e minha tia, Maria da Conceição Moura Rodrigues, pelo exemplo constante, e por me apontarem elementos preciosos de caráter e dignidade.

Aos amigos do Curso de Mestrado da turma 2014 e aos demais colegas do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, que, ao longo dos últimos 2 anos contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal.

Aos meus colegas de trabalho, pela compreensão nas ausências e por todas as palavras de incentivo e pela torcida na conclusão deste trabalho.

*O povo, por ele próprio, quer sempre o bem,  
mas, por ele próprio, nem sempre o conhece.*

*Caminhar com bom tempo, numa terra bonita,  
sem pressa, e ter por fim da caminhada um  
objetivo agradável: eis, de todas as maneiras  
de viver, aquela que mais me agrada.*

*Jean-Jacques Rousseau*

## RESUMO

O presente trabalho objetiva realizar um exame sobre a estrutura da democracia participativa na superação dos modelos de democracia eminentemente liberal, bem como sobre o processo de reconfiguração das instituições políticas contemporâneas sob uma perspectiva de suposta crise de representatividade. Identifica-se por democracia liberal o formato de regime democrático desenvolvido em paralelo a ascensão do sistema liberal-capitalista, a partir da modernidade, principalmente nos séculos XVIII e XIX. Aponta-se, por conseguinte, para a forma como os teóricos liberais moldaram os princípios democráticos clássicos, para a configuração de um Estado que protegesse, precipuamente, a propriedade privada e os interesses individuais, bem como um sistema político atrelado ao governo dos notáveis e de uma minoria classista de poder. A crítica ao modelo liberal de democracia, todavia, é reflexo da delimitação de um arcabouço teórico de legitimação do exercício do poder político e, conseqüentemente, do Estado, através da participação política. O conceito de democracia participativa, por sua vez, só será devidamente implementado, como estrutura de superação da democracia liberal, se cumpridas algumas etapas. As etapas apontadas no trabalho correspondem ao processo de politização da sociedade para além das orientações do liberalismo e do capitalismo, representando, portanto, em apertada síntese, uma análise sobre novas perspectivas e formas de sociabilidade humana e de exercício do poder político de maneira aberta, transparente e plural.

**Palavras-chave:** Representação Política. Democracia Liberal. Democracia Participativa. Legitimidade.

## **ABSTRACT**

We can no more make sense of what we mean by participatory democracy without reference to the eminent capitalist(-liberal) one. At the same time, the force of that duality is propelled by the great crisis of contemporary institutions and practices that stand in relation to the issue of representativeness in the light of modernity. The kind of liberal democracy we get in mind is, in a broad sense, the one emerged in parallel with the new capitalist economic order, intensified during the eighteenth century, and culminated in the nineteenth century. In a nutshell, it does mean that one has a legal system in order to safeguard the interests of private capital and individuals, supported essentially by a non-working-class government. Regarding this scheme which is not a done deal, it's important to better understand the critique addressed to liberal democracy by means of political empowerment as well as the foundations of the state. By the way, one must figure out that the participatory democracy will really take place when overcoming the liberal one only following these steps: an increase of the consciousness about the political education behind the capitalism-liberalism orthodoxy, as consequence we can think of (or be open to) new alternatives which could be more sensible and democratically legitimate.

**Keywords: Political representation. Liberal democracy. Participatory Democracy. Democratic legitimacy.**



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 O SISTEMA REPRESENTATIVO E A DEMOCRACIA LIBERAL: INSTRUMENTO E ESTRUTURA .....	19
1.1 Conceito de representação e suas variantes semânticas. ....	23
1.1.1 Pitkin e a definição das bases da representação política moderna .....	27
1.2.1 Hegel: organicidade e integração no Estado representativo.....	32
1.2 O sistema representativo e a sua identificação com a democracia liberal.....	35
1.2.1 A teoria do “bom governo” de John Stuart Mill .....	38
1.2.2 O desenvolvimento histórico-teórico dos modelos de democracia liberal.....	44
1.2.2.1 A democracia protetora de James Mill e Jeremy Bentham .....	46
1.2.2.2 A democracia desenvolvimentista e a configuração do homem moderno .....	48
1.2.2.3 A democracia do equilíbrio e o elitismo democrático.....	52
2 A DEFINIÇÃO DO POLÍTICO E DA ESFERA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO CONTEMPORÂNEO .....	57
2.1 Rousseau: da crítica ao sistema representativo ao paradigma da participação.....	58
2.2. A análise dos modelos normativos de democracia na contemporaneidade.....	70
2.3 A política e o exercício do poder no Estado Constitucional.....	82
3 A SUPERAÇÃO DA IDEIA DE CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO MODELO DE (RE)POLITIZAÇÃO DO ESTADO .....	92
3.1 A ideia de crise de representatividade: elementos e subversões.....	98
3.1.1 A globalização, o poder do capital e a despolitização.....	102
3.1.2 Crise da democracia representativa ou crise do capitalismo? .....	111
3.2 A democracia participativa na superação do ideal liberal de poder .....	118
3.2.1 A relegitimação do poder político e os pressupostos da democracia no Estado contemporâneo .....	123
3.2.2 A participação no processo de repolitização do Estado e na reconfiguração da esfera pública.....	126
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	135
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	139

## INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por transformações importantes nos últimos anos. No âmbito da tecnologia, por exemplo, não há dúvida que mudanças salutares apresentaram novas formas de sociabilidade e de visões de mundo. Assim acontece em outras searas da vida humana. Certamente, no século XXI se verifica a necessidade de mudanças drásticas na configuração do homem enquanto ser humano (sua relação com a natureza e com outros seres que constituem o mundo da vida) e enquanto ser social (sua relação com os outros seres humanos e com as instituições estabelecidas, bem como na construção de novas instituições).

Logo, o grande problema que se vivencia é a definição dos critérios que rompam com paradigmas clássicos que subscrevem mecanismos de dominação e de regramento da vida humana sob um caráter específico. Como paradigmas predominantes na contemporaneidade pode-se citar o regime político liberal e o sistema econômico capitalista. Por mais que não se verifique um discurso uníssono sobre a prevalência destes dois paradigmas, há uma concepção predominante que os coloca, mesmo que instintivamente (decorrente de uma constituição histórica do homem e das instituições a partir da modernidade), como pressupostos dominantes.

A questão que se levanta é a seguinte: de que forma tais pressupostos se inserem na vida das pessoas no século XXI, em todas as suas esferas, familiar, laboral, social, comunitária, etc.? De que forma o modo de viver liberal-capitalista determina o modo de viver em sociedade?

Essa reflexão inicial é importante, sob o seu aspecto genérico, para a análise da temática a que se propõe no presente trabalho, a qual versa sobre o exame da estrutura da democracia participativa na superação de um modelo de democracia eminentemente liberal. Identifica-se por democracia liberal os formatos de regime democrático desenvolvidos em paralelo a ascensão do sistema político liberal, a partir da modernidade, principalmente nos séculos XVIII e XIX, por autores como Thomas Hobbes, John Locke, James Mill, John Stuart Mill, dentre outros, que influenciaram os sistemas políticos contemporâneos.

Dessa forma, pretende-se fazer uma avaliação sobre as proposições teóricas de tais autores, no que tange a delineação de um sistema político próprio ao desenvolvimento dos direitos da burguesia e de uma sociedade capitalista de mercado, decorrente das Revoluções Americanas (1787) e Francesa (1789). É partir deste panorama mínimo que se verifica a

edificação do sistema representativo de governo como instrumento de realização do Estado liberal. Aponta-se, portanto, para a forma como os teóricos liberais moldaram os princípios democráticos clássicos, para a configuração de um Estado que protegesse, precipuamente, a propriedade privada e os interesses individuais, bem como um sistema político atrelado ao governo dos notáveis e de uma minoria classista de poder.

Isso denota, inicialmente, que a sociedade, enquanto agrupamento político, será moldada através das leis estipuladas pelo mercado, ou, especificamente, as regras que visam garantir o desenvolvimento do mercado, como troca livre de bens e serviços, onde o valor predominante, conforme é empiricamente estabelecido, é o acúmulo de capital. Assim, trabalha-se a discussão teórica sobre a democracia representativa no bojo de uma sociedade capitalista de mercado, em que a legitimidade das ações estatais, por vezes, está atrelada aos interesses do mercado e de uma minoria detentora de poder, já que são estes os que detêm maior influência sobre os governos, na estrutura representativa.

Por conseguinte, o trabalho evolui para a análise da democracia na contemporaneidade, a fim de identificar se o regime democrático vivenciado, fundado no governo representativo, aponta para a legitimidade no exercício do poder político. A presente abordagem se dá sob a avaliação dos modelos de democracia identificados com os regimes liberal, na seara política; e capitalista, do ponto de vista econômico. Deve-se ressaltar, todavia, que ambos, liberalismo e capitalismo, são identificados como sistemas complementares que delimitam as formas de viver do homem, sob as regras de uma sociedade de mercado.

Portanto, o ponto fulcral do trabalho é a abordagem crítica do modelo de democracia liberal e a posterior delineação de um arcabouço teórico de legitimação do exercício do poder político e, conseqüentemente, do Estado, através da democracia participativa. Tal conceito, de democracia participativa, por sua vez, só será devidamente implementado, como estrutura de superação da democracia liberal se cumpridas algumas etapas. As etapas apontadas no trabalho correspondem ao processo de politização da sociedade para além das orientações do liberalismo e do capitalismo, representando, em apertada síntese, uma mudança nas formas de sociabilidade humana.

Trata-se, desta feita, não de uma teoria da sociedade, mas da defesa de um processo de repolitização desta através da participação, que leve o cidadão a migrar da figura do consumidor político, referenciando-se ao modelo elitista de Schumpeter, colocando-o no centro das decisões estatais. A igualdade política se perfaz primeiro no bojo da própria

sociedade, em um processo de interação constante entre as pessoas, para refletir-se, posteriormente, no exercício do poder político.

Diante das considerações preliminarmente avultadas, pode-se destacar a problemática a ser abordada pelo trabalho na identificação dos seguintes questionamentos: É possível desenvolver um modelo de democracia na contemporaneidade que apresente um elo de comunicação efetivo com a população, estabelecendo-se, assim, de forma legítima, mecanismos de governabilidade amplos e participativos?

Esse questionamento geral está presente em todo o trabalho, com enfoque crítico em três questionamentos subjacentes, são eles: A democracia representativa, identificado como modelo de democracia eminentemente liberal, pode fornecer à sociedade contemporânea um grau de legitimidade necessário ao Estado em suas ações? A sensação de distanciamento entre governantes e governados não é dada pelas estruturas representativas de poder subjugadas aos ditames do mercado e de um regime liberalizante de governo? Pode a democracia participativa, como estrutura ampla de participação da sociedade nas decisões políticas, fornecer os critérios de legitimidade para o Estado além da lógica liberal, contribuindo para a politização da sociedade?

Outro ponto que se aborda na pesquisa é a ideia difundida em que se vivencia uma “crise de representatividade”, decorrente do distanciamento entre governantes e governados, em anseios, identidade e na própria consecução dos assuntos públicos. Procurar-se-á analisar criticamente se de fato existe um estado de crise de representatividade e, conseqüentemente, uma crise do próprio regime democrático. Para tanto, um último questionamento é relevante: o que hoje é denominado por “crise de representatividade” não consiste, especificamente, em uma crise do sistema político liberal, sob a qual a representação política foi formatada?

Esse questionamento nos coloca a seguinte asserção: o mais adequado seria relacionar a ideia de uma crise de representatividade ao esgotamento do modelo de democracia liberal, formatado sob a estrutura da representação político-partidária competitivo-elitista. Coloca-se tal assertiva, pois é no modelo de democracia liberal que os governantes e os governados são diferenciados, por aqueles que são aptos e os não aptos a exercer o poder. A primazia do instrumento da eleição como principal mecanismo de participação política e de legitimação do poder é outra característica que não corrobora para o desenvolvimento de um espírito cidadão. A fórmula “um homem e um voto” é insuficiente para garantir um grau de legitimidade adequado ao Estado representativo, tendo em vista que este se atrela, apenas, ao caráter de igualdade formal de participação.

Isso aponta para um novo paradigma a ser implementado no próprio regime democrático. Transcender da sua acepção meramente formal e passar a analisá-lo como instância de realização das potencialidades humanas, como ser individual e coletivo, locupletando-se através da sua participação ativa nos interesses da comunidade.

O presente trabalho procura estabelecer um debate sobre a importância na construção de instâncias de participação efetivas em todas as searas da vida humana, defendendo o desenvolvimento de uma cultura da participação. Para que, a partir de então, analisar quais os mecanismos de participação são os mais adequados para a realização de um regime democrático que proporcione legitimidade ao exercício do poder político.

Para a realização deste fim, o trabalho será dividido em três capítulos. O primeiro abordará a democracia representativa, os elementos que o compõem e os pressupostos que o definiram como regime político predominante nos regimes democráticos desde a modernidade até os dias atuais. Nessa análise, procurar-se-á estudar o conceito de representação e o arcabouço teórico que a fundamenta como estrutura garantidora de legitimidade à estrutura do Estado moderno. Em seguida, analisar-se-á o transcorrer histórico dos modelos de democracia, delineados sob o mecanismo da representação, e a identificação destes modelos com o regime político liberal.

Posteriormente, no segundo capítulo, se abordará o aporte teórico que definiu os conceitos de política e de esfera pública. A partir das lições de Jean Jacques Rousseau, se identificará quais os pressupostos de um regime político igualitário e preocupado com a coletividade, através da sua definição republicana de política e da crítica desenvolvida ao sistema representativo. Acompanhando a evolução de tal análise, procurar-se-á expor os modelos contrapostos de democracia liberal e republicano, bem como o modelo alternativo apresentado por Habermas, o deliberativo, a qual se identifica com a premissa da cultura da participação. Por fim, analisar-se-á o conceito de política aplicado ao Estado constitucional contemporâneo, identificando que neste há, ainda, primazia dos pressupostos liberais.

O terceiro capítulo será dividido em duas partes. Na primeira se abordará a ideia de crise de representatividade, procurando estudar os seus elementos e fundamentações. Objetiva-se questionar se vivenciamos uma crise de representatividade ou uma crise no modelo liberal de democracia, a qual se utiliza do instrumento da representação política para moldar-se às instituições políticas surgidas do processo de mudança social ocorrido nas sociedades com o passar do tempo. Já na segunda parte apresentar-se-á os pressupostos básicos para a construção teórica do modelo de democracia participativa, destacando-se o desenvolvimento de uma esfera pública participativa. Por fim, deve-se discutir a superação da

concepção de crise de representatividade através do modelo de democracia participativa, colocando-o como novo paradigma à teoria da democracia e à configuração de uma cultura participativa de sociedade, pressupondo-se uma relação de aproximação e comunicação constante entre sociedade civil e Estado.

O escopo final no trabalho é procurar meios alternativos de sociabilidade para a participação popular nas decisões políticas e, assim, desenvolver mecanismos de legitimação da atuação política do Estado. De tal modo, a partir de processos dialogais e de deliberação pública constantes, projeta-se a configuração de um Estado regido por uma razão coletiva, superando-se a figura individualista do consumidor político e da estrutura competitiva-elitista, característicos da democracia liberal.

Com isso, acredita-se no fortalecimento do próprio sistema representativo-partidário, pois, conseqüentemente, se criaram mecanismos de diálogo entre as agremiações e as suas bases. Como estes não deterão mais a prevalência no exercício do poder político, terão que construir instrumentos de comunicação com as massas e negociar as medidas políticas a serem tomadas com a população.

O fato dos governantes, em suas ideologias e ações situarem-se cada vez mais alheios aos desígnios da população, pode estar relacionado a uma estrutura de democracia eminentemente formal, na qual estão inseridos elementos de uma cultura política que impera, em grande medida, aspectos conservadores e elitistas, sem abertura a um adequado diálogo social. Assim, coloca-se sobre a ordem do dia a concepção de que o sistema político brasileiro tem se apresentado ineficaz em suprir as demandas sociais e encontra-se atrelado aos desígnios conjecturais e midiáticos necessários a manutenção do *status quo*.

Deve-se ressaltar, portanto, que o presente trabalho encontra-se devidamente enquadrado na Linha de Pesquisa 2, denominada “A Implementação dos Direitos Fundamentais e as Políticas Públicas”, pois procura-se abordar, o reposicionamento de determinados modelos de democracia, focando-se na análise científica sobre a legitimidade das instituições democráticas e na atuação do Estado, frente ao constitucionalismo contemporâneo. Desta feita, a pesquisa se emoldura no projeto geral da citada Linha de Pesquisa chamada a “Participação Política no Estado Democrático”, em especial no que se refere à proposição de uma estrutura de democracia participativa, posto que, indaga-se sobre a pertinência de uma repolitização do poder sob à égide da legitimação, com enfoque na ampla participação social.

## 1 O SISTEMA REPRESENTATIVO E A DEMOCRACIA LIBERAL: INSTRUMENTO E ESTRUTURA

Inicialmente, cabe analisar a problemática que envolve a organização e a estruturação do sistema representativo como estrutura necessária à realização da democracia a partir da modernidade. Com as revoluções burguesas do Século XVIII (Americana e Francesa), observou-se a implantação do governo representativo como a composição própria a fornecer algum grau de legitimidade ao Estado moderno, oposto ao Estado absolutista anterior. Nessa toada, a democracia, em maior ou menor grau, sob a estrutura da representação política e, conseqüentemente, sob a égide da crescente ascensão dos partidos políticos, desenvolveu-se e hoje é o regime político que vigora em 167 países<sup>1</sup>.

Propõe-se, dessa forma, uma reflexão sobre o debate em torno da atuação do sistema representativo, como estrutura legitimadora do exercício do poder político nos regimes democráticos contemporâneos. Parte-se, entretanto, de uma perspectiva difundida atualmente de que os Estados não atendem, em sua plenitude, ou, pelo menos em medida aceitável pela população que os compõem, os anseios mais basilares, como saúde, educação, segurança, emprego, etc.. Igualmente, o sentimento de insegurança e descrença nas instituições políticas torna-se cada vez mais patente, o que, por si só, provoca uma análise mais aprofundada sobre os pressupostos que compõem as instituições políticas estabelecidas.

Há uma idealização de que o Estado brasileiro, por exemplo, vivencia uma crise funcional no âmbito das instituições que compõem a democracia representativa formal. A representação político-partidária, diante de tal perspectiva, demonstra-se deficitária em colocar-se na posição intermediária entre os governantes e os governados, no que concerne à identificação e à transcrição institucional da vontade política da população, ou seja, como o elo mediador entre as demandas da sociedade e as instâncias de exercício do poder.

Sob tal assertiva, os partidos políticos, agremiações que realizam o exercício do poder democrático representativo, não cumprem com os seus deveres funcionais estabelecidos. Cunha (1981, p. 69) expõe que os partidos devem ser “os telescópios políticos que permitem divisar formas democráticas mais evoluídas, dinamizando a vida estatal. [...] tem por objeto ‘enquadrar a opinião, facilitar a coesão entre as representações e coordenar a ação política’”. Todavia, questiona-se se o modelo da representação política formal fornece os

---

<sup>1</sup> The Economist Intelligence Unit's Index of Democracy 2014. Disponível em: <<http://www.sudestada.com.uy/Content/Articles/421a313a-d58f-462e-9b24-2504a37f6b56/Democracy-index-2014.pdf>>. Acesso em: 06 jan 2016.

elementos necessários para esta atuação pelos partidos políticos. Dessa forma, cabe a seguinte inquirição: caso estejam atrelados a outros interesses que não os ideológicos e programáticos de governo, como os atores que ocupam as estruturas do sistema representativo forneceriam o aparato necessário para uma adequada atividade partidária? Essa indagação inicial nos remete a outro de igual relevância: existe atividade partidária adequada no modelo de democracia prevalecente após o mundo moderno? Tais questionamentos serão objetos de reflexão durante todo o trabalho.

Outro aspecto digno de menção é a denominada crise de representatividade. Vários autores que compartilham da ideia de que há uma crise de representatividade hodiernamente — definindo-se o lapso temporal entre o final do século XX e início do século XXI — a apresentam, como a presença de uma crescente desconexão entre o povo e governantes (COSTA, 2013, p. 27). Contudo, observa-se que desde a primeira fase ou modelo da democracia liberal — assim denominada e trabalhada em um tópico próprio deste capítulo, na análise da obra de C. B. Macpherson (1977) — persiste a ideia nas elites estabelecidas que se vivencia uma crise de representatividade e que a ampliação da participação às classes menos favorecidas economicamente seria um fator de composição da crise.

Mesmo nas democracias recém-implantadas na primeira metade do século XIX, predominava a ideia de que um sistema político que proporcionasse a ampla participação das massas populacionais prejudicaria as liberdades da burguesia em ascensão, o que denotaria uma crise política e de estabilidade da própria democracia, conforme denuncia Domenico Losurdo (2004). Assim, identifica-se a democracia moderna a partir de uma estrutura consubstanciada sob o prisma da proteção às liberdades recém conquistadas pela burguesia, detentora do capital e dos meios de produção.

Desse modo, delineou-se o sistema representativo como o modelo de governo que afiançaria a participação da classe burguesa no exercício do poder estatal, como forma de proteção às garantias por ele conquistadas. A crise de representatividade se daria, portanto, se os interesses desta classe não prevalecessem no cenário político, ou se houvesse qualquer conjuntura política que tivesse por objetivo modificar as relações de propriedade, já que o próprio sistema político foi tracejado sob o pressuposto de proteção à propriedade privada.

Não é difícil fazer um paralelo entre os aspectos que apontam para a ideia de crise de representatividade na modernidade e na contemporaneidade, em que “a crise do Estado tem na ausência e na inópia das elites políticas, um de seus mais graves sintomas e uma de suas mais dramáticas causas” (CUNHA, 1981, p. 67). De tal modo, como no século XIX, hoje se verifica a ausência de líderes que deêm um “rumo ao país”. A caracterização da crise,



aparentemente, se estabelece a partir de uma percepção própria de determinados grupos que se identificam com as elites político-econômicas, seja financeiramente ou culturalmente, de que lhes faltam líderes que os representem de fato. Essa reflexão é feita por Chauí (2013, p. 254-255) sob o seguinte aspecto:

De fato, em nossa sociedade impera a desconfiança com relação à política (como ação coletiva) e aos políticos (como representantes) ou a percepção da política como espaço de privilégios, corrupção e impunidade. Nela também existe desprezo pelo Estado (encarado como ineficiência corrupta de funcionários), contrabalançado pelo desejo de um Estado forte (enquanto identificado com a pessoa do governante como chefe salvacionista carismático, que abandona as mediações institucionais e se relaciona diretamente com o ‘povo’). [...] Somos movidos pelo ressentimento nacionalista contra o atraso terceiro-mundista e, ao mesmo tempo, pelo desejo de acender à sociedade de abundância do Primeiro Mundo (aderindo a todo aquele que prometer realizar essa passagem e, portanto, ser ‘moderno’).

Indubitavelmente, o sistema representativo formal desenvolveu-se no âmbito do regime político liberal e no sistema econômico do capitalismo, predominante desde o Século XIX, e a ele, em grande medida, o serve. A cultura societal desenvolvida sob a armação liberal-capitalista revela certas distorções sobre a percepção do que é o poder, a política e os próprios políticos no exercício de suas atribuições. Tais distorções, conseqüentemente, estão intrinsecamente relacionadas à formação dos corpos representativos e na maneira como se realiza a política na prática.

Não obstante, é importante ter o devido cuidado ao tratar da temática da crise de representatividade. Para que a representação política contemporânea seja adequadamente enquadrada em um estado de crise, torna-se latente uma digressão sobre os elementos sócio-culturais-econômicos que compõem o exercício do poder político, para que a partir desta análise, identifique-se se a prática política encontra-se destoante de sua normalidade. A crise de representatividade deve advir de uma ideia de anormalidade no exercício da representação política.

Em um Estado totalitário, por exemplo, onde se realiza eleições para simbolicamente se estabelecer um grau de legitimidade ao governo vigente, não há que se falar em crise se a eleição continua a ter essa finalidade. Esta finalidade foi a formatada pelo regime jurídico estatal daquele país e o está sendo praticado dentro do que é esperado, apesar de se tratar de um Estado totalitário. Não se verifica um estado de crise de representatividade neste exemplo, pois aquele regime de governo — autoritário e legitimado simbolicamente pelas eleições — está sendo exercitado dentro de sua normalidade conjectural.

O mesmo paralelo pode ser feito com os regimes de democracia eminentemente formais, encapados sob a estrutura do liberalismo econômico. A primazia das decisões

políticas nos representantes, normalmente por reflexo das elites estabelecidas (HOLLANDA, 2011), tendo em vista a escassez de espaços públicos de deliberação amplos à sociedade<sup>2</sup>, é estabelecida em detrimento das manifestações diretas do exercício do poder. O simples risco de que a população possa decidir diferente de seus representantes, põe abaixo a possibilidade das elites políticas estabelecerem mecanismos amplos de participação.

Rancière (2014, p. 9), ao trabalhar Marx na sua leitura sobre a democracia formal, discorre que o padrão de pensamento que prevaleceu na formatação da Constituição Americana, por exemplo, ainda não se esgotou, referenciando-se ao aspecto de que “as leis e as instituições da democracia formal são as aparências por trás das quais e os instrumentos com os quais se exerce o poder da classe burguesa”. Para o autor, o pensamento antidemocrático cresce sob as vestes das democracias representativas, com a fórmula do “governo dos melhores” e a “defesa da ordem proprietária”. Complementa o autor, em tom irônico, ao tratar do pensamento antidemocrático supra:

O governo democrático, diz, é mau quando se deixa corromper pela sociedade democrática que quer que todos sejam iguais e que todas as diferenças sejam respeitadas. Em compensação, é bom quando mobiliza os indivíduos apáticos da sociedade democrática para a energia da guerra em defesa dos valores da civilização, aqueles da luta das civilizações. O novo ódio à democracia pode ser resumido então em uma tese simples: só existe uma democracia boa, a que se reprime a catástrofe da civilização democrática (RANCIÈRE, 2014, p. 10-11).

Portanto, pretende-se no presente capítulo, trabalhar com uma abordagem que busque compreender o sistema representativo em seus pressupostos. A representação política exerce um papel fundamental no exercício da democracia, principalmente quando se refere ao Brasil contemporâneo, no qual o exercício da soberania popular e o direito de sufrágio sobrevêm fundamentalmente sob dois pressupostos basilares, o exercício do voto e a existência de partidos políticos.

É sob este desígnio inicial que se delinea a primeira parte do capítulo. Primeiramente, será abordada a construção do conceito de representação em Hanna Fenichel Pitkin, na sua obra “The Concept of Representation” (1967), onde se verificará que esta concepção, apesar de desenvolvida no âmbito do pensamento político moderno europeu, é consoante com o cenário hodierno. Trata-se de uma abordagem inicialmente conceitual-teórica, mas que contribui para o debate sobre como o modelo de representação aplicado na

---

<sup>2</sup> Cabe, entretanto, a relação da esfera pública burguesa desenvolvida por Habermas (2014, p. 135-136), sintetizada pelo na sua obra a Mudança Estrutural da Esfera Pública, a qual é formada pela junção de um conjunto de pessoas privadas, reunidas para discutir as questões privadas que eram publicamente relevantes. O princípio estruturante desta esfera estava ancorado na capacidade de racionalização pública, a qual qualquer indivíduo possui. Assim sendo, os membros da esfera pública estavam ligados por duas características fundamentais de desigualdade: eram proprietários e seres humanos.

nas democracias contemporâneas. As variantes semânticas do conceito de representação podem levar a uma contradição em termos à delimitação do que é a representação política no estado democrático.

Deve-se esclarecer, no entanto, que não se busca realizar uma apreciação sobre as características do sistema partidário, bem como da formação histórico-cultural dos partidos políticos. Se assim fosse feito, incidir-se-ia no erro de não realizar um diagnóstico adequado. O que se pretende é abordar a democracia representativa em si, em seu aspecto abstrato-conceitual, com enfoque na estruturação teórica de seus pressupostos e na fundamentação racional construída em torno deste arcabouço teórico.

A partir desta análise inicial, constatadas as apropriações do termo representação, bem como da sua utilização política, pretender-se-á abordar a identificação do sistema representativo como estrutura de um modelo de democracia liberal. Os pressupostos trabalhados pelos autores da representação encontram consonância com a formação da sociedade burguesa e é usada como mecanismo de legitimação da sociedade capitalista de mercado, em que o homem é configurado como consumidor e apropriador em todos os aspectos de sua vida, inclusive na política. A identificação fica clara quando se estabelece o elo entre os modelos clássicos de democracia liberal, objeto do trabalho de C. B. Macpherson (1978), desenvolvida neste capítulo, e as fases do sistema capitalista de mercado, objeto de análise de Boaventura de Sousa Santos (2011), a ser trabalhada no terceiro capítulo.

### **1. 1. O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO E SUAS VARIANTES SEMÂNTICAS**

A democracia representativa foi considerada, a partir do seu surgimento e desenvolvimento diante do contexto iluminista, nos moldes que se delineou nas Revoluções Americana e Francesa, a melhor forma de resolver os impasses nascidos com a criação das grandes nações. Dentre as grandes barreiras ao exercício direto do poder político destaca-se a presença dos grandes territórios que se formaram, o que impede a participação direta de todos os cidadãos nas assembleias. De tal modo, Bobbio (1986, p. 42) leciona “que todos decidam sobre tudo em sociedades sempre mais complexas como são as modernas sociedades industriais é algo materialmente impossível”.

Outra questão é o tempo, pois diferente do que ocorria no período antigo, em que os homens livres se dedicavam inteiramente à vida pública, pois o trabalho cabia aos escravos e os afazeres domésticos às mulheres, agora os homens passam a dedicar-se ao trabalho, se tornando cada vez mais ávidos pelo lucro, não restando tempo para discussões concernentes aos assuntos públicos.

A liberdade dos "antigos" consistia naquela pertencente aos cidadãos da Grécia e Roma antigas, na qual os indivíduos podiam participar em tempo integral dos corpos de decisão política. Já a liberdade dos "modernos" consiste naquela que é característica das sociedades comerciais e industriais contemporâneas, pelas quais se destacam a intensa divisão do trabalho e a relevância dos interesses pessoais. Destacando a preferência de Montesquieu pelo governo representativo, Bonavides (2006, p. 293) discorre: “o povo era excelente para escolher, mas péssimo para governar. Precisava o povo, de representantes, que iriam decidir e querer em nome do povo”.

Verifica-se, dessa forma, a necessidade na existência de um corpo representativo, que tenha na atividade política o meio pelo qual é formatado o exercício do interesse público através do Estado. O Estado, como nação, personifica-se *in concreto* quando se formam os corpos representativos que exercerão as funções estatais sob a égide do interesse geral.

Toda essa argumentação serviu como pano de fundo para a formatação da estrutura representativa de poder. Observa-se a transcrição repetitiva em torno do ideal democrático moderno ser posto sob o panorama da representação política. Entretanto, cabe compreender o que denota o próprio termo representação, em sua definição e desenvolvimento semântico, para que, em termos conceituais, se verifique a sua utilização como composição aos regimes democráticos surgidos no bojo dos séculos XVIII e XIX.

A representação é um conceito importante e amplamente utilizado em vários aspectos e definições, porém dificilmente discutido. Desde a modernidade, e até antes dela, basicamente todos os regimes políticos se deram através da representação, mesmo que não se esteja falando de um modelo de democracia representativa. Cada grupo político ou causa ou ideal quer ser representado, o mesmo ocorre com o governo, seja de qual natureza, sempre se coloca na função de representante. A preocupação com a representatividade das instituições políticas está no centro das discussões sobre política, direito e Estado.

A popularidade contemporânea do termo está relacionada diretamente com a democracia, assim como aos ideais de liberdade e justiça. Cabe, porém, um esclarecimento preliminar: durante a maior parte da história, tanto o conceito como a prática da representação tem pouco a ver com democracia ou liberdade. A representação não aponta para definição do governo representativo, pois um rei, um embaixador, ou mesmo qualquer servidor público, pode representar o Estado. Deste modo, em toda sociedade complexa e que necessita de articularidade em suas ações, necessita de alguma estrutura representativa e nada precisam ter com um autogoverno popular. (PITKIN, 1967, p. 2).

Durante os séculos XIX e início do XX há uma convergência dominante de que o

desenvolvimento das instituições representativas resultou na ideia do sufrágio universal. Isto se deu por dois motivos bem característicos: a extensão do direito ao voto, na ideia “um homem, um voto”; e o fato da riqueza deixar de ser requisito formal e obrigatório para a atuação do cidadão como representante, este último, especificamente, em meados do século XX, corresponde à eliminação do denominado voto censitário<sup>3</sup>.

Essas duas alterações deram origem à crença de que a representação foi progredindo na direção de se viabilizar governos populares. Em paralelo, o desenvolvimento dos partidos de massa<sup>4</sup>, atrelado às classes mais pobres economicamente, também representa um marco. De fato, pode-se afirmar que tais mudanças culminaram em avanços reais naquele momento histórico específico. A eleição livre de representantes por todos os cidadãos adultos veio a ser completamente identificada com a democracia.

A aceitação da representação como modelo político implicava a aceitação de várias premissas: a) uma concepção negativa da natureza humana; b) a categoria de liberdade passa a progressivamente estar associada aos conceitos de ‘ser’ e ‘fazer’; c) transformação do conceito de política enquanto esfera única, e a passagem da universalização da política (na medida em que cada cidadão era potencialmente um *ser político* à particularização da política (acompanhada e refletida pela profissionalização e especialização); e d) transformação do conceito de *poder*, refletindo a passagem da dimensão de participação para a dimensão da representação, na qual o poder é exercido diretamente (nas eleições) e indiretamente (através de representantes) e projetada através da articulação do consentimento, obrigação e obediência. (COSTA, 2013, p. 15-16)

Em linhas gerais, o movimento que se deu em direção ao sufrágio universal — sem restrições legais sobre as origens sociais dos candidatos — constituiu um avanço tão manifesto de igualdade política que a eventual persistência dos efeitos igualitários ou aristocráticos apareceu simplesmente irrelevante, no debate sobre a estrutura representativa na época (MANIN, 1967, p. 132-133).

Não obstante, os teóricos anteriores apenas argumentaram de forma geral, que um sistema eletivo não daria a todos uma chance de igual participação política. Entretanto, é certo que a natureza do método eleitoral não era definida de forma clara e inequívoca como

---

<sup>3</sup> Domênico Losurdo (2011) demonstra como o voto censitário foi fundamental para estabelecer os pressupostos da democracia representativa e elitista que se seguiu nos séculos XIX e XX, mesmo após a abolição de tais requisitos, o viés econômico continuou determinante na participação.

<sup>4</sup> “O aparecimento dos partidos de massa e de seus programas veio transformar a própria relação de representação. A existência de partidos organizados aproximava os representantes dos representados. Os candidatos passaram a ser escolhidos pela organização partidária, na qual militantes de base tinham a oportunidade de se manifestar. A massa do povo podia, assim, ter uma certa participação na seleção de candidatos e escolher pessoas que compartilhassem de sua situação econômica e de suas preocupações. Uma vez eleitos, os representantes permaneciam em estreito contato com a organização pela qual se elegeram, ficando, de fato, na dependência do partido. Isso permitia aos militantes, ou seja, aos cidadãos comuns, manter um certo controle sobre seus representantes fora dos períodos eleitorais. Apresentando-se diante dos eleitores com um programa, os partidos pareciam dar aos próprios cidadãos a possibilidade de determinar a política a ser seguida” (MANIN, *online*, p. 1).

mecanismo de popularização das decisões políticas, mas como mecanismo de tornar a estrutura representativa um organismo de governabilidade do Estado.

Por conseguinte, contudo, verificou-se que, desde sua origem, o governo representativo tornou-se o local seletivo dos mais preparados à realização da prática política. Costa (2013, p. 13), referenciando o pensamento de John Locke, na obra *Segundo Tratado sobre o Governo*, arrazoia que através do ato eleitoral, o ser humano encontrou no “consentimento” o mecanismo para o exercício do poder político. O consentimento é instrumento de aceitação da estrutura de composição de poder, do seu método de escolha e de confiança nos resultados obtidos. Em síntese:

Consentimento exerce um poder único na dinâmica política, na medida em que, ao mesmo tempo que projeta um horizonte comum de partilha de valores e princípios entre os constituintes e os candidatos, também recupera dos indivíduos o poder para transformar esses valores, implícitos nas leis, no segundo momento do processo, isto é, a seguir às eleições, quando os representantes eleitos e os constituintes virtualmente se espelham um no outro. (COSTA, 2013, p. 14)

Estipularam-se, assim, os mecanismos para a representação política se concretizar como estrutura única ao exercício da democracia. Firma-se a concepção de que este formato exerce um papel fundamental no exercício da democracia moderna, no qual o exercício da soberania popular e o direito de sufrágio sobrevêm, fundamentalmente, sob dois instrumentos basilares, o exercício do voto e a existência de partidos políticos, conforme mencionado anteriormente.

Os defensores da eleição argumentaram que apesar de beneficiar primeiramente os cidadãos valorosos ou proeminentes, — haja vista que os mais prestigiados, os detentores de influentes profissões, os mais talentosos, ou simplesmente os mais ricos, figuravam no corpo representativo e através dele poderiam fazer prevalecer os seus ideais — este mesmo quinhão de pessoas seriam os mais aptos para compreender as necessidades de toda a sociedade e para planejarem as políticas públicas oportunas ao atendimento do interesse geral. Isso está muito presente na tradição filosófica americana, que pretendia discernir, com precisão, quais as categorias da população seriam adequadas aos “privilégios” da competição eleitoral. Decerto, houve a compreensão de que a posição social e a riqueza lhes pareciam atributos consoantes aos aptos a desempenhar o melhor papel na política. (MANIN, 1967, p. 133).

Cabe, todavia, o esclarecimento de que não se pode confundir eleição com representação, pois enquanto o primeiro se revela como um processo, por meio do voto e de uma seleção de determinados valores, a despeito de que estes não precisam ter vínculo com o

exercício da função política (CUNHA, 1981, p. 43), o segundo é a própria estrutura que dispõe o Estado para a realização do poder político, democraticamente ou não. Nessa toada, compete a compreensão adequada do sentido político do termo representação, tendo em vista que se trata de um termo comumente utilizado nas mais variadas searas da vida humana.

### ***1.1.1 Pitkin e a definição das bases da representação política moderna***

As considerações sobre a construção conceitual do termo representação é o objeto do estudo de Hanna Fenichel Pitkin, que em duas obras, *The Concept of Representation*, de 1967; e no artigo *Representação: palavras instituições e ideias*, com publicação brasileira em 2006, em que a autora apresenta um arcabouço teórico consistente sobre a “relação paradoxal” presente no conceito de representação na política. A relação paradoxal aqui denominada se refere, em linhas gerais, ao que Alkmim (2013, p. 57) leciona:

O paradoxo da representação política pode ser denotada como a impossibilidade de igualdade dos termos da  $A = B$ , pois na esfera do poder esta igualdade é logicamente impossível, porque um sujeito ou vontade pessoal não pode se expressar através de outro sujeito ou vontade. Desta forma, problemas relativos à participação política seriam reduzidos à gênese da própria representação.

O primeiro autor que ela trabalha é Thomas Hobbes, certamente um dos primeiros autores a abordar o termo no seu sentido moderno. Antes mesmo de publicar o *Leviatã* (1651), sua obra mais célebre, Hobbes expõe como se dá a formação do corpo político, ao tratar dos requisitos para a constituição de uma república, na obra *Elementos da Lei Natural e Política* (1640).

Ele afirma que só há duas maneiras de erguer um corpo político: a primeira seria pela instituição arbitrária de muitos homens reunidos em conjunto; a segunda, por sua vez, através do que ele denomina por “compulsão”, como decorrente de uma força natural dos homens que ali o constituem. (HOBBS, 2010, p. 195). Já no *Leviatã*, Hobbes (2012, p. 131-135) tratou da constituição do que posteriormente iria ser a denominação dada ao termo representante. O direito de praticar uma ação por outro é um ato de autoridade, decorrente de uma autorização, encomenda ou permissão daquele que, inicialmente, deteria o direito na prática de tal ato. Para Hobbes (2012, p. 132),

Então, quem faz um pacto com o ator ou representante, não conhecendo a autoridade que lhe foi delegada, o faz por seu próprio risco, porque ninguém fica obrigado por um pacto do qual não é autor, nem por um pacto feito contra sua autorização ou além dela.

Hobbes coloca a figura do autor, detentor do direito em si, e a do ator, ou

representante, aquele que recebe a autorização e, portanto, detém a autoridade para praticar o ato. Essa relação se refere especificamente à representação de indivíduo por outro. No que tange à representação política, ou de certa coletividade, a relação evolui, mas segue a mesma métrica e estabelece na figura do representante a reunião das vontades individuais daqueles indivíduos que compõem a coletividade correspondente. Hobbes (2012, p. 134) assim coloca:

Como multidão, naturalmente, não é um, mas muitos, não pode ser considerada como um, mas como vários autores de cada coisa que seu representante diz ou faz em seu nome. Todos os homens são a seu representante comum a autorização de cada um, em particular, e o representante é dono de todas as ações, no caso de lhe ter sido dada autoridade ilimitada. Já quando o limitam a respeito do alcance e da medida de sua representação, nenhum deles é dono de nada mais além do que a autorização o determina.

Complementa o autor, que essa relação é fundamental na formação do próprio Estado, em decorrência do pacto social que retira o homem do seu estado de natureza e forma a sociedade civil. Portanto, para Hobbes, o Estado necessariamente será representativo, o que está intrínseco à sua própria constituição.

O Estado é considerado instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua que a um homem qualquer ou a uma qualquer assembleia de homens seja atribuído, pela maioria, o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor desse homem ou dessa assembleia de homens como os que votaram contra, devendo autorizar todos os atos e decisões desse homem ou dessa assembleia de homens, como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de poderem conviver pacificamente e serem protegidos dos restantes homens. (HOBBS, 2012, p. 141).

O soberano, portanto, é o próprio retrato da unidade política de uma nação, exatamente por ser o representante de toda pessoa singular ou pública no exercício do poder político, é o que se denomina pela expressão “a pessoa de todos” (PITKIN, 2006, p. 29). Vale ressaltar, afinal, que a representação tem a sua principal manifestação na constituição do Estado, a partir do pacto social realizado entre os homens. É nesse momento que se verifica se aquele Estado constituído é ou não democrático, a depender da natureza do pacto, haja vista que, instituído o corpo político (Estado), este deterá o poder soberano e o direito à coerção, e aqueles que o constituíram serão os seus súditos. (HOBBS, 2010, p. 105-109). Portanto, a representação em Hobbes tem primazia no momento de constituição do Estado, estando subjugado, na sua análise, a prática política posterior, que ficará adstrita ao definido pelo próprio Estado, na posição do titular do poder soberano.

É com Hobbes que se verifica a primeira definição moderna do termo representação para a política, conforme trabalhado por Pitkin, trata-se da “representação por autorização”, bem como a distinção hobbesiana entre “o homem natural” e “o homem



artificial”. No que tange ao dever do soberano representante, ou mesmo o seu papel enquanto tal, Pitkin (2006, p. 29) raciocina:

Ao chamar o soberano de representante, Hobbes constantemente sugere que o soberano fará o que se espera que os representantes façam, não apenas o que lhe satisfaz. No entanto, a definição formal assegura que essa expectativa nunca pode ser invocada para criticar o soberano ou resistir a ele por não representar seus súditos como deveria. Na verdade, na definição explícita, não existe algo como um (não) representar como se deveria.

Hanna Pitkin, em sua análise vai além da teorização realizada por Hobbes inicialmente, na distinção entre o homem natural e o homem artificial. Ela reavalia a construção semântica do termo, a fim de que se estabeleça um conceito próprio ao prisma político dado a terminologia, tomando como referência o próprio governo representativo como panorama. Assim ela o faz no final da sua obra de 1967, bem como na sua revisita à temática de 1989, apresentando neste último a relação paradoxal entre o termo representação e democracia. (ALKMIM, 2013).

A denominação originalmente estabelecida transcende aos seus aspectos semânticos, denotando, desta forma, o reflexo de toda uma cultura estabelecida, que passa pela força simbólica do próprio termo.

O conceito de representação é um caso instrutivo porque seu significado é altamente complexo e, desde muito cedo na história dessa família de palavras, tem sido altamente abstrato. É, assim, um corretivo útil para nossas fantasias sobre exploradores e químicos. A representação é, em grande medida, um fenômeno cultural e político, um fenômeno humano. Desse modo, o ‘mapa semântico’ das palavras inglesas da família ‘represent-’ não corresponde bem ao ‘mapa semântico’ de termos cognatos até mesmo em outros idiomas muito próximos ao inglês. Por exemplo, a língua alemã tem três palavras – *vertreten*, *darstellen* e *repräsentieren* – que geralmente são traduzidas pela palavra inglesa ‘represent’. *Darstellen* significa ‘retratar’ ou ‘colocar algo no lugar de’; *vertreten* significa ‘atuar como um agente para alguém.’ (PITKIN, 2006, p. 16).

Os autores da democracia representativa no século XX, genericamente, relacionam a ideia de representação política quanto mecanismo de deliberação coletiva, dado que “as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade” (BOBBIO, 1986, p. 44).

Constata-se, em um Estado representativo, o fato de que as mais importantes deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos, não importando de quais órgãos tais decisões partam, sejam elas do parlamento, da presidência da república, do parlamento juntamente aos conselhos regionais, e etc. Deste modo, a figura do representante passa a ser o elemento central da democracia moderna, o que denota, em termos, uma distinção entre o

político, ou aquele que é eleito, visto como o representante nas mais variadas esferas de decisão, e o público, ou aquele que elege os seus representantes.

Há que se destacar nas democracias representativas o termo representante, entendido como aquele ser fiduciário, ou seja, o que goza da confiança do corpo eleitoral, para por ele agir. Ele é o responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável; e não é responsável por interesses particulares, pois fora convocado para tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses de categorias específicas. Depreende-se desta aceção que “uma república ou governo fundamentado na representação ‘promete a cura’ para os males da facção” (PITKIN, 2006, p. 29). Assim, observa-se um lado do paradoxo da representação, constituído inicialmente na separação entre o político e o público (povo), mas considerado elemento essencial ao combate do domínio das facções constituídas na sociedade.

É a partir da análise da classificação de Pitkin (1967), que se observam as variantes semânticas e normativas dadas ao termo, bem como de sua utilização política. A primeira classificação se referencia ao modelo formalista de representação, em que a autora apresenta duas dimensões: a da autorização, que se vincula à alienação da autoridade; e a da responsabilização, ou seja, a habilidade do representante de prestar contas ao representado. Assim, expõe a autora:

Sempre que um grupo define um representante como alguém que foi eleito (autorizado), o outro o define como alguém que estará sujeito a uma eleição (responsável a prestar contas). Onde um vê a representação com um início, de certa maneira, o outro a vê como um final. Nem pode nos dizer alguma coisa do que ocorre durante a representação, como um representante deveria agir ou o que ele é esperado para fazer, como dizer se ele tem representado bem ou mal. Tais perguntas nem sequer fazem sentido em termos de definições formais, mesmo sob os pontos de vista da autorização e da prestação de contas. (PITKIN, 1967, p. 58; tradução livre).<sup>5</sup>

Nítida é a influência de Hobbes na delimitação desse conceito. No entanto, cabe o esclarecimento que este não era o ideário sobre o conceito de representação política que predominava. Como recorda Orides Mezzaroba (2013, p. 226), John Locke apresentou outra perspectiva digna de menção: a soberania do Poder Legislativo. O autor a consagra como instrumento de preservação da propriedade privada, cabendo, portanto, à sociedade apenas a escolha dos representantes e a verificação se a instância legislativa encontra-se em

---

<sup>5</sup> “Where the one group defines a representative as someone who has been elected (authorized), the other defines him as someone who will be subject to election (held to account). Where the one sees representation as initiated in a certain way, the other sees it as terminated in a certain way. Neither can tell us anything about what goes on during representation, how a representative ought to act or what he is expected to do, how to tell whether he has represented well or badly. Such questions do not even make sense in terms of formalistic definitions like the authorization and accountability views”. (PITKIN, 1967, p. 58).

consonância com a obrigação a ela confiada. Estabelece-se, portanto, uma relação de confiança entre o representante e o representado, sob as tenazes da proteção à propriedade privada.<sup>6</sup>

Em sua classificação, além do modelo formalista, Pitkin desenvolve os conceitos de representação descritiva e simbólica. A representação descritiva é concebida sob os ensinamentos dos federalistas norte-americanos, ao defenderem que um corpo representativo deve corresponder exatamente às características do povo daquela respectiva nação. Trata-se da analogia a um espelho ou retrato da própria sociedade<sup>7</sup>. A verdadeira representação exige que o legislador seja escolhido de modo que a sua composição corresponda precisamente ao de toda nação; só então é realmente um órgão representativo. (PITKIN, 1967, p. 60).

Trata-se de uma abordagem distinta do conceito de representação apresentado sob o viés formalista, tendo como prisma a autorização e a responsabilização formal. O representante, aqui, não está agindo conforme a autoridade que lhe é outorgada, ou mesmo não está adstrito à responsabilidade de prestar contas formalmente, há uma relação de identidade entre o representante o representado. Em virtude, correspondência e conexão, os representantes são um reflexo similar das pessoas representadas. Portanto, em termos políticos, de menor importância é o que legislador faz, pois, todavia, relevante é a forma como a assembleia representativa é composta.

Os teóricos parecem estar mais preocupados com a assembleia representativa, abordando-a como o arquétipo do espelho — apesar de não deixar claro o que está sendo espelhado — do que com um modelo que denote uma amostra da sociedade como um todo. Não se menciona o representante individual, da mesma forma, como espelho, uma “figura”, um “reflexo”, do seu eleitorado. Outros teóricos<sup>8</sup> descritivos, entretanto, trabalham o adjetivo “representante” atrelado ao conceito de “representatividade”, e não de metáforas e, conseqüentemente, podem lidar com o representante do indivíduo tão bem como com uma assembleia representativa. Para eles é a representatividade de cada membro que faz uma

---

<sup>6</sup> Cabe a observação que a ideia de separação de poderes é tratada por Locke de maneira hierarquizada, em que o Poder Legislativo é a instância máxima, em detrimento dos Poderes Executivo e Judiciário. Tal concepção apresenta de forma embrionária o que Montesquieu irá configurar no sua o Espírito das Leis (2002), superando a pirâmide hierárquica. (MEZZARROBA, 2013, p. 226-227).

<sup>7</sup> Conforme lembra Pitkin (1967, p. 60-61; tradução livre), citando John Adams, referenciando-se à assembleia representativa no período revolucionário americano, “deve ser um retrato exato, em miniatura das pessoas em geral, deve pensar, sentir, raciocinar e agir e como eles. E apesar de suas visões se tornarem mais conservadoras depois, ele ainda se mantém na defesa da nova Constituição, pois, uma ‘assembleia representante’, assim como na arte, ‘a perfeição do retrato consiste na sua semelhança’”.

<sup>8</sup> Os autores trabalhados por Hanna Pitkin na relação entre a representação descritiva e a ideia de representatividade singular de cada membro e os seus eleitores são: Francis Lieber, *Manual of Political Ethics* (Boston, 1839); Parke Godwin, *Political Essays* (New York, 1856); Austin Ranney e Willmoore Kendall, *Democracy and the American Party System* (New York, 1956); Ernest Barker, *Greek Political Theory* (1913).

montagem verdadeiramente representativa do todo, que define a representação. (PITKIN, 1967, p. 75).

O arquétipo do “espelho”, do todo, ou individualmente entre representante e seu eleitorado, todavia, é insuficiente para definir precisamente a representação como estrutura e instrumento de exercício do poder político. Para tanto, a passa-se a análise do conceito de representação simbólica, em síntese, referindo-se a forma como o representante se comporta perante os representados.

O simbolismo, historicamente, sempre esteve presente nas manifestações de poder. Seja no Estado absolutista em que o Rei era o representante de Deus na Terra, o que lhe abastecia de legitimidade para que representasse o poder soberano, seja no Estado moderno, já que, sob o ideal de soberania popular, se construiu todo um discurso legitimador das instituições a partir da ideia do sufrágio universal.

Hanna Pitkin não se refere a um símbolo específico, mas aos efeitos que a delimitação de determinadas simbologias pode produzir. Versa-se, nesta toada, sobre as ações a serem tomadas em referência adequada ao símbolo correspondente, referente ao seu poder de evocar sentimentos e atitudes. Ela chama atenção para a vagueza, debilidade e qualidade parcial da referência. Como afirma a autora, trata-se de “uma referência exata para algo indefinido”<sup>9</sup> (PITKIN, 1967, p. 97).

Devido a essa indefinição e imprecisão de sua referência, a representação simbólica aponta para a possibilidade de uma inversão de papéis, em que o representante, ao ter o poder de dispor sobre os signos de referência, reforça a sua imagem, determinando, por fim, as ações que devem ser adotadas pelos representados. Pitkin (1967, p. 107) ressaltou que em casos extremos, se tal relação, entre representados e representantes, for demarcada nesses moldes, poder-se-ia verificar experiências totalitárias e fascistas.<sup>10</sup>

Sem esgotar a temática, mas apresentando um arcabouço teórico satisfatório, Pitkin (1967, p. 212-213) apresenta a sua própria delimitação sobre o conceito de representação, alterando o enfoque do seu olhar em direção a relação entre representados e representantes. A autora reputa como fundamental tal análise, pois, essencialmente, os dois polos apresentam interesses e características diferenciadas, o que aponta para um debate mais

---

<sup>9</sup> Do original: “an exact reference to something indefinite” (PITKIN, 1967, p. 97).

<sup>10</sup> Outra característica da representação simbólica é a própria definição trabalhada por Marcelo Neves, na sua obra *Constitucionalização Simbólica*, em que ele denuncia o fenômeno da “Legislação Simbólica”, definido pela hipertrofia da função político-simbólica em detrimento da força normativo-jurídico do dispositivo legal, prevalecendo sobre esta, tornando-a irrelevante. (NEVES, Marcelo. **Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994). A mesma imprecisão e fluidez sobre o seu conteúdo e fundamentos pode levar ao uso totalitário de determinados institutos político-jurídicos.

aprofundado sobre os meios quanto aos fins do procedimento de delegação.

### ***1.1.2 Hegel: organicidade e integração no Estado representativo***

Outra concepção trabalhada sobre o sentido, e até mesmo objetivo, do instituto da representação está muito presente na obra de Hegel. Em *Princípios da Filosofia do Direito*, o autor relaciona a representação política como elemento de instrumentalização da realização da liberdade, pois esta só se realiza com a integração da vontade individual com a vontade universal (vontade expressa pela Lei do Estado). Para ele, o Estado é “a totalidade orgânica de um povo, cuja organização e funcionamento são estabelecidos pela Constituição, que é a própria expressão dos interesses da vontade geral elevada à universalidade do Estado através da representação política.” (SOUSA, 2003, p. 55-56).

Crítico da ideia de contrato social, por considerar que as relações contratuais decorrem do livre arbítrio individual e, conseqüentemente, das vontades egoístas dos humanos, para Hegel (1997, p. 279), o Estado se reduziria a uma soma das suas vontades arbitrárias e egoístas. Assim, discorre que “no elemento representativo do poder legislativo, as pessoas privadas atingem significado e eficácia política”, pois insere como elementos fundamentais da sociedade civil a família, como unidade social básica (§§ 305-307); e o elemento de ordem política (§ 308), ou como denomina Hegel (1997, p. 282), “o aspecto dinâmico da sociedade civil”.

Portanto, Hegel eleva o elemento representativo como instrumento fundamental para a configuração da vontade universal que se manifestará através do Estado. Os elementos que compõem a sociedade civil refletem, exatamente, a união entre a vontade particular e os interesses coletivos, dados pela participação nas comunidades e corporações, que encontram na representação política o mecanismo de transposição de interesses particulares individuais para interesses universalizantes. (SOUSA, 2003, p. 56).

A integração entre Estado e sociedade civil é basilar para a real liberdade dos indivíduos, pois estes somente serão verdadeiramente livres em consonância com a própria sociedade da qual fazem parte. Isso fica claro no pensamento hegeliano, conforme discorre Sousa (2003, p. 57):

Para Hegel, essa convergência dos poderes – na deliberação política dos assuntos mais importantes da sociedade e do Estado – proporciona um melhor conhecimento da situação concreta e das reais necessidades da totalidade. E já que os poderes do Estado são a representação universal dessa totalidade, é através do seu reconhecimento mútuo e mútua colaboração que se conhece quais são realmente as suas reais necessidades. Desse modo, se preserva a justiça e liberdade no plano da eticidade.

Hegel (1997, p. 287-288), na sua acepção, resume bem a importância da representação no seguinte trecho:

§ 314 - Porque a instituição representativa não se destina a fornecer, quanto aos assuntos do Estado, deliberações e decisões que sejam as melhores, pois deste ponto de vista ela apenas é complementar, porque o seu destino próprio é o de conferir direito ao fator de liberdade formal dos membros da sociedade civil que não participam no governo, informando-os sobre os assuntos públicos e sobre eles os convidando a deliberar - aplica-se tal exigência de informação universal mediante a publicidade das deliberações das assembleias.

Em suma, o Estado e a sociedade civil, em Hegel, encontram-se integrados pela representação política. Essa integração é o único meio para a realização da liberdade e para que as forças e vontades presentes na sociedade possam, em conjunto e através dos elementos que compõem a sociedade civil, conforme exposto acima, construir uma vontade universal. Isso está refletido nas relações entre as instituições e entre a sociedade e o Estado.

Para Hegel impera a ideia de cooperação entre governo e sociedade como pressuposto para a realização do bem geral e para manutenção das liberdades públicas. “a vontade individual só é verdadeiramente quando é elevada ao nível da universalidade, ou seja, quando se encontra expressa na Lei do Estado”. (SOUSA, 2003, p. 66).

Apesar de se tratar dos mecanismos, ou procedimentos, pelos quais a democracia é implementada, através da representação, é pertinente a concepção de que se trata de uma atividade substantiva, sob a qual estão envolvidos interesses e decisões fundamentais para a sociedade. Logo, o exercício do poder político não pode ficar restrito a critérios de delegação formal, conceito formalista (autorização e dever de prestar contas); descritivo (como espelho ou suposta figuração da sociedade ou de determinados grupos de eleitores); e simbólica (em que não se tem critérios precisos para se determinar as simbologias correspondentes), mas de uma perspectiva dialógica e participativa necessária à legitimação das decisões.

A democracia representativa deve tutelar exclusivamente os interesses gerais da população, garantindo a participação e a deliberação racional dos assuntos públicos, mas o grande desafio é instituir os critérios e a estrutura sob a qual a representação política poderá, efetivamente, cumprir este papel. Para além dos vários conceitos então abordados, cabe uma reflexão sob a estrutura da representação como mecanismo de comunicação entre a base política da sociedade — o povo — e as instâncias governamentais de poder. Uma deturpação desse pressuposto leva a prevalência de interesses particulares, que nada tem de relação com democracia.

Depreende-se destas colocações que a instituição da representação, como mecanismo por meio da qual a deliberação pública e as decisões são transferidas do titular da

soberania democrática, o povo, para seus agentes, os representantes, estabelece uma fronteira histórica e teórica entre a antiga democracia, direta, e a contemporânea, indireta. Entretanto, alerta-se para que forma esse poder representativo será exercido e se este, de fato, representará um regime político democrático, isto é, que garanta a participação do povo, agente soberano real e destinatário das decisões políticas ou se representará, em sua *práxis*, um regime autocrático ou oligopolista. Para tanto, Pitkin (2006, p. 42) alerta:

Enquanto a política é igualada ao governo e o governo é visto como um meio para a realização de fins privados e para a conciliação de reivindicações privadas conflitantes numa forma geral aceitável, as instituições representativas corretamente elaboradas podem servir muito bem a esses propósitos. Mas se sua função real é a de dirigir nossa vida pública compartilhada e se seu valor real reside na oportunidade de dividir poder e responsabilidade sobre aquilo que estamos fazendo conjuntamente como sociedade, então ninguém mais pode fazer minha política “por” mim e a representação pode significar apenas, na maior parte das vezes, a exclusão da maioria das pessoas dos benefícios da política.

Conclui-se que o estado democrático atual configura-se num estado de representação, cujo princípio encontra-se presente no exercício do poder de decisão coletivo nos mais diversos seguimentos da sociedade. Portanto, verifica-se a implantação do estado representativo, como uma necessidade produzida pelo formato da sociedade moderna e que está intrinsecamente ligada ao exercício do poder político social.

## **1.2. O SISTEMA REPRESENTATIVO E A SUA IDENTIFICAÇÃO COM A DEMOCRACIA LIBERAL**

Com a configuração dos estados nacionais, da sociedade industrial e com a queda dos regimes absolutistas, representado pelos marcos históricos do *Bill of Rights* (1689), transformando a monarquia absolutista em uma monarquia constitucional, que configura a formação do Estado inglês moderno; da *Revolução Americana* (1776) e a posterior promulgação de sua “*Constituição Republicana*” de 1787; e, por fim, da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), documento prolatado no bojo da Revolução Francesa que destituiu o regime absolutista na França, a estrutura política fundada na representação ganha força.

O governo representativo surge como o movimento da burguesia em ascensão na definição de um regime político que desempenhe a função governamental na proteção e garantia dos direitos relacionados à propriedade e à atividade mercantil. A explicação está diretamente relacionada aos princípios que nortearam as revoluções acima mencionadas, em que ganha grande destaque a liberdade como princípio basilar da estrutura política posta. É certo que a teoria liberal disciplina que a liberdade depende de uma ordem estabelecida para

ser garantida, isto é, a ideia da liberdade sob a lei e essa concepção, por sua vez, é o objeto de estudo de toda a teoria liberal (FRIEDRICH, 1970, p. 23). A realização da liberdade é a principal função do Estado.

Por outro lado, a sociedade mercantil tornou as relações sociais mais complexas e o Estado teve que se tornar ágil em adaptar-se a esse novo modelo de sociedade que surgira. Fica evidente a barreira ao exercício direto do poder político e ganha força a configuração dos governos representativos.

Nessa mesma tessitura, por outro lado, Goyard-Fabre (2003, p. 127) recorda que “a representação é um dos parâmetros essenciais da democracia, [...] a ideia segundo a qual os governantes, que recebem seu mandato dos governados, devem agir em lugar deles é um dos axiomas fundamentais da ‘democracia representativa’”. Logo, há uma identificação entre a democracia moderna com a estruturação de corpos representativos para o exercício do poder político.

No entanto, como demonstrado, ao analisar os vários conceitos e construções teóricas do termo representação, bem como a sua aplicação à política, verificou-se que, em grande medida, os autores não apresentaram uma definição precisa e uniforme, o que denota para a possibilidade de várias apropriações conjecturais.

Dessa forma, constata-se que a expressão “representação política”, assim posta como mecanismo essencial à realização da democracia contemporânea, ganhou destaque no contexto do desenvolvimento dos Estados nacionais e do capitalismo, este último, como modelo econômico prevalecente. Não há como dissociar o sistema político vivenciado por uma determinada nação sem relacioná-la ao seu sistema econômico. Apesar da economia e da política funcionarem sob lógicas e estruturas distintas, o poder econômico atrelado a um regime político de mercado, por vezes, encontra na política uma forma de se estabelecer concretamente.

No governo representativo tem-se a formação de dois grupos distintos, os representantes e representados, apesar dos mecanismos de comunicação entre eles, como o voto e, no caso do Brasil, os instrumentos de democracia direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular), ambos encontram-se em uma relação de inclusão e exclusão nas instâncias de deliberação pública. Enquanto os representantes detêm os instrumentos de participação mais efetivos, por comporem as instituições, os representados, normalmente, são excluídos das principais decisões. Isso decorre do receio que se tem na denominada “participação das multidões”, que pode representar a desconstrução da lógica de mercado na administração estatal.



[...] a questão da representação através do ângulo da reciprocidade, comunicação e demandas, somos levados a um efeito paradoxal: se, por uma vertente, isso simplifica o processo de pensar acerca da representação (na medida em que torna o conceito mais real e ajustável a circunstâncias concretas, libertando-se de nuvens conceituais desnecessárias), por outra vista, anuncia os *limites* da representação, reconhecendo que haverá sempre uma cisão entre os incluídos e os excluídos. Isso torna-se ainda mais manifesto e visível quando abordamos a representação através de uma perspectiva convergente com a participação. Para lá do problema de inclusão/exclusão – quem é representado, quem representa quem e quem fica de fora – carecemos, ainda, de olhar para a questão da legitimidade democrática. (COSTA, 2013, p. 25)

Depositar toda legitimidade das instituições na figura da representação e nas decisões exclusivamente tomadas pelos representantes não estabelece a estruturação de uma democracia verdadeiramente ampla e construída em prol do bem comum. Vale ressaltar que mesmo os adeptos do governo representativo tinham dificuldade de identificar o sistema representativo com a democracia (MANIN, 1997, p. 1), por vezes, considerando-os como opostos (RANCIÈRE, 2014, p. 70).

Deve-se destacar, nesta mesma toada, que o “mérito das instituições republicanas foi ter, outrora, contado com a *virtù* de que o povo é capaz e que lhe permite dedicar-lhe à coisa pública” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 109). Entretanto, diante do paradigma da representação, esse ideário, na prática, é constantemente afastado, seja por aqueles que detêm os cargos de exercício do poder representativo, sejam pelos fatores que estabelecem a *práxis* cotidiana sob a lógica da sociedade de mercado, caracterizado pelo domínio de uma concepção técnico-científica do homem e da sociedade.

Partindo dessa breve contextualização, observa-se que na democracia moderna os valores presentes são distintos da democracia clássica ateniense. De tal modo, verifica-se que a representação política está atrelada diretamente aos interesses do formato teórico do Estado liberal e do sistema econômico capitalista. Trata-se do modelo próprio à democracia moderna, que visa a primazia da realização da liberdade individual perante e com o Estado,

Um dos autores responsáveis pela configuração do governo representativo é John Stuart Mill, filósofo inglês que desenvolveu as bases do utilitarismo e a defesa moderna da representação política como mecanismo de estruturação e manutenção do Estado. Cabe, portanto, a análise sobre as bases fincadas ao regime representativo em Stuart Mill, pois esta estrutura é a pedra angular para a caracterização da democracia representativa decorrente de um modelo eminentemente liberal.

### ***1.2.1 A teoria do bom governo de John Stuart Mill***

Um dos principais teóricos a trabalharem a representação política como estrutura

de governo foi John Stuart Mill. Inserido no contexto inglês da primeira metade do século XIX, influenciado por seu pai, James Mill, considerado um dos pais do liberalismo moderno, desenvolveu uma teoria sobre o governo representativo que sobrevêm e é a base da estrutura que prevalece até os dias hodiernos. Ele o coloca como um governo “idealmente melhor” ao que se apresentara até então.

Sem dúvida, não colocava em sua defesa do governo representativo a pureza dos seus pressupostos, no entanto, identificava-o com uma série de requisitos necessários a sua implementação, tendo na sociedade inglesa o exemplo claro de sua formatação. Contudo, observa-se uma série de contradições nas suas asserções em defesa do governo representativo como estrutura de um governo democrático.

O que se adverte é que as pressuposições apontadas por Mill, em grande medida, se contrapõem ao próprio regime estatal representativo praticado. Ele alude, inicialmente, que seria o governo representativo o único instrumento possível para a criação de uma comunidade política una, em que as potencialidades do homem enquanto ser coletivo fossem desenvolvidas adequadamente, conforme se observa no texto a seguir:

[...] é evidente que o único governo capaz de satisfazer inteiramente todas as exigências do estado social é aquele em que o povo todo participe; que é útil, qualquer participação, mesmo nas funções públicas mais modestas; que a participação deverá ser por toda parte tão grande quanto o grau geral de melhoramento da comunidade; e que é de desejar-se, como situação extrema, nada menos que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado. [...] Todavia, desde que é impossível a todos, em uma comunidade que exceda a uma única cidade pequena, participarem pessoalmente tão-só de algumas porções muito pequenas dos negócios públicos, segue-se que o tipo ideal de governo perfeito tem de ser o representativo (MILL, 1964, p. 49).

Entretanto, no governo representativo, Mill defende que os intelectuais, ou aqueles com acesso a melhor educação, devem ter determinadas prioridades no exercício de sua participação política. Um exemplo é a possibilidade daqueles com melhor formação acadêmica votarem mais de uma vez, dependendo da quantidade de votos a que teriam direito decorrente de sua capacitação intelectual ou cargo/função que ocupassem na sociedade. A hierarquização das funções nas atividades econômicas ou de governo servia como indicativo de capacidade intelectual<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> O presente trecho da referida obra é bastante exemplificador: “O empregador é, em geral, mais inteligente que o trabalhador; visto como tem de trabalhar com a cabeça, enquanto o último trabalha com as mãos. O capataz é geralmente mais inteligente do que o trabalhador comum, e o trabalhador especializado mais do que o trabalhador comum. Banqueiro, homem de negócios ou fabricante é provavelmente mais inteligente do que o vendeiro, por ter interesses mais amplos e mais complicados a gerir. Em todos esses casos, não é tão-só ter simplesmente empreendido a função superior, mas a sua realização feliz que prova as habilitações; por este motivo, bem como para impedir que certas pessoas se empenhem só nominalmente em qualquer ocupação tendo em mira o voto, seria conveniente exigir o exercício da profissão durante certo período (durante três anos).

Questiona-se, todavia, quais potencialidades o homem desenvolveria no exercício da participação política, se no principal instrumento para tal, há distinção e peso na configuração da vontade coletiva entre os participantes?<sup>12</sup> Representaria, de certo, um contrassenso em termos do próprio sistema.

Para ele, os grandes males que poderiam afligir o governo representativo era o controle do governo pela ignorância e incapacidade, e a submissão do governo aos interesses específicos. (MILL, 1964, p. XI). O autor pressupõe, dessa forma, que a maioria da população não está apta ao governo, assim como não está apta à participação e por isso os “notáveis” devem ter prevalência na participação política. No voto, que deveria ser o instrumento legitimador do governo representativo frente toda a sociedade, a distinção entre o povo e os mais aptos ao exercício do governo e do parlamento é patente em Mill.

Ele exige que o grau de excelência do governo, depende do grau de boas qualidades dos governados coletiva ou individualmente, arraigado na virtude e na inteligência dos seres humanos. Apesar de generalista ao tratar do termo “povo”, Mill (1964, p. 24) disciplina que para além do bem-estar de todos, primeiro objeto do governo, a própria qualidade do povo fornece as bases necessárias para o bom funcionamento da máquina do governo. Para tanto, propõe uma organização hierarquizada, a qual teria como parâmetro as funções exercidas pelas variadas camadas da população. Nesta mesma toada, ele leciona:

Uma constituição representativa destina-se a trazer o padrão geral de inteligência e a honestidade existente na comunidade, bem como a inteligência e honestidade individuais dos seus membros mais sensatos, a interessar-se mais diretamente pelo governo, investindo-os de maior influência do que teriam em geral sob qualquer outro modo de organização, embora sob a influência qualquer que possam ter esteja a fonte de todo o bem que se encontre no governo, como também o obstáculo a qualquer mais que se encontre nele. (MILL, 1964, p. 26).

Apesar de afastar, em um primeiro momento, qualquer forma de beneficiamento aos proprietários e aos mais ricos, essa defesa à prevalência do elitismo intelectual acaba por sinalizar na configuração de uma estrutura de poder própria à elite econômica, composta, propriamente, pela elite intelectual. Rancière (2014, p. 57) é claro em constatar os meios apropriados para a caracterização do governo representativo em Mill, para ele, a representação do povo soberano por seus eleitos representa, significativamente, a “[...] simbiose entre a elite dos eleitos do povo e a elite daqueles que nossas escolas formaram no

---

Sujeito as mesmas condições, podia permitir-se a concessão de dois ou mais votos a cada pessoa que exercesse qualquer dessas funções superiores.” (MILL, 1964, p. 117-118).

<sup>12</sup> Domenico Losurdo (2011, p. 34) denuncia que tal característica é típica dos autores liberais, ao mencionar que: “considerados como analfabetos ou crianças, estes seres a quem o duro trabalho impede conseguir cultura e a maturidade cívica remetem sempre à mesma classe social à qual ambos os autores liberais negam cidadania política”

conhecimento do funcionamento das sociedades”.

Decerto, é compreensível a concepção de Mill sobre a hierarquia dos eleitores e a composição do corpo representativo, pois este toma por ponto de partida a crítica ao governo despótico. Para ele,

A própria ideia de poder absoluto importa em semelhante passividade. A nação como todo e todos os indivíduos que a compõem ficam privados de qualquer voz potencial no próprio destino. Não exercem qualquer vontade com respeito aos seus interesses coletivos. (MILL, 1964, p. 35).

Além da crítica ao despotismo, ele relaciona o mau governo à participação das massas populacionais, já que estas, por serem constituídas pelos trabalhadores destinados ao trabalho árduo, se caracterizariam pela “ignorância” e pela “ausência de virtude” necessária ao bom governo. Eles não teriam tempo e disposição para uma reflexão adequada sobre as questões públicas, o que ficaria sob a responsabilidade dos mais sábios ou capacitados. Outro fator é o possível domínio de partidos de massa, o qual representaria a desvirtuação do bem de todos, que só poderia ser depurado por um corpo de representantes. Assim, expõe Cunha (1981, p. 44) a respeito:

É mister evitar as suas dificuldades, assinaladas por Stuart Mill, com pertinência e representação ‘primeira, ignorância geral e incapacidade, ou, para falar mais moderadamente, aptidões mentais insuficientes, no grupo controlador; segunda, o perigo de ficar sob a influência de interesses que não se identifiquem com o bem-estar geral da comunidade’.

Aqui se estabelece claramente o que preceitua Mill no seu modelo representativo, como instrumento de viabilização do poder antidespótico. Ao mesmo tempo que define as bases de um governo que objetiva a formação da vontade coletiva por todos os indivíduos que compõem a nação, ele delinea o governo representativo em uma estrutura desigual de participação. A utilização do voto é definida por critérios exclusivos de uma determinada classe, o que denota uma teoria elitista de poder.

Deve-se ressaltar que Stuart Mill tem como parâmetro para o desenvolvimento de todo o seu pensamento a sociedade e as instituições inglesas, que, a seu ver, carregam certa superioridade em relação ao restante das nações. Em vários trechos, Mill menciona a superioridade intelectual e histórica da sociedade inglesa, apontando para as deficiências de outros povos em estabelecer um governo adequado, como exemplo, expõe: “[...] povo que se encontre em estado de independência selvagem” (1964, p. 28), ou “raças não civilizadas” (*ibidem*, p. 29), ou, ainda, “o estado de diversas comunidades quanto à cultura e ao desenvolvimento, desce a condições muito pouco acima do estado mais adiantado dos animais” (*ibidem*, p. 28). Logo, aponta-se para o teor elitista de sua teoria, assim como de

exclusividade de seus atores, afirmando que só poderá desenvolver-se um “bom governo”, caso a população supere estes estágios.

Fica claro em sua obra, devido à referência constante sobre os graus de civilidade que certas sociedades alcançaram, que a sua teoria qualificou-se em identificar um caráter de universalidade na forma do governo representativo como melhor sistema político, mas com uma leitura específica sobre a realidade inglesa. Isso destoa, de certa forma, das suas proposições, em que ele assinala uma série de requisitos necessários à identificação do governo representativo como o melhor forma de governo, mas limitando-o a uma realidade posta apenas à Inglaterra (MILL, 1964, p. 60-73).

Basicamente, extraem-se determinadas características do governo representativo como estrutura à edificação de um “bom governo”, conforme definida por Mill. Primeiramente, para ele, em linhas gerais, o governo representativo versa em um governo em que o povo inteiro, ou pelo menos a sua maior porção, exerce o poder por meio de deputados periodicamente eleitos, que se caracterizara, por sua vez, “no poder controlador do extremo”. Contradiz-se, no entanto, pois complementa que “o povo tem de possuir este poder extremo em toda a sua inteireza” (1964, p. 60), pois o essencial ao governo é que “a supremacia prática no Estado resida nos representantes do povo” (*ibidem*, p. 61-62).

O poder do povo, deste modo, só pode se realizar efetivamente enquanto poder exercido pelos seus representantes. Contudo, deve-se ressaltar que além da primazia do corpo representativo, ele define as funções que corresponderiam à atividade parlamentar, relacionado diretamente aos representantes eleitos. Para Mill (1964, p. 65), “o dever que incumbe a uma assembleia representativa com relação a assuntos de administração não consiste em decidi-los pelo próprio voto, mas em cuidar para que as pessoas encarregadas de resolvê-los sejam as mais capazes para esse fim.” Assim, a administração do Estado deveria ficar sob o encargo de técnicos com habilidades específicas para a realização do mecanismo estatal. O parlamento, por sua vez, tem o dever de fiscalizar e fazer com que tudo funcione adequadamente, pois este representa, em si, os desejos e os anseios da nação.

Portanto, a função própria ao governo, denominada por Poder Executivo na idealização tripartição de poderes delineada por Montesquieu, deve estar sob a responsabilidade dos mais capacitados para cada uma das funções especificamente. Aqueles que possuem o conhecimento técnico necessário ao governo devem ocupar os cargos administrativos. Observa-se, desta forma, a separação entre o político, delineado na figura da representação, e o governo, correspondente ao corpo de técnicos responsáveis pela administração estatal. Nas lições de Stuart Mill (1964, p. 71)

Ao invés da função de governar, para a qual é radicalmente imprópria, a função própria da assembleia legislativa é vigiar e controlar o governo; lançar luz da publicidade sobre os seus atos; obrigar à exposição inteira e à justificação de qualquer deles que qualquer pessoa considere duvidoso; censurá-los de se condenáveis e, se os homens que compõem o governo abusam do cargo ou o desempenham de maneira que entre em conflito com o senso deliberado da nação, expulsá-los dos cargos, nomeando-lhes sucessores expressa ou virtualmente.

A identificação com um modelo de democracia eminentemente liberal é flagrante, pois corrobora com a concepção de que os notáveis estão mais aptos ao exercício do poder político. Mesmo que separe as funções do representante e do governante, ambos se originam das mesmas classes, proporcionando-lhe a identidade imprescindível à configuração de um governo burguês. Deve-se anotar que normalmente os detentores de formação acadêmica, são os mais abastados financeiramente, mesmo em tempos hodiernos, isso ainda é uma realidade.

No século XIX era comum os filhos dos grandes proprietários procurarem ter um formação acadêmica, seja para administrarem os negócios da família, seja para exercerem funções públicas ou de caráter liberal. Não obstante, em larga medida, as profissões que historicamente fornecem mais políticos, na democracia representativa, são os profissionais do direito e da medicina, profissões liberais por excelência. Constata-se, além do mais, que o corpo representativo será formatado precipuamente pelos notáveis (letrados) e pelos proprietários, ou aqueles que por eles são protegidos, conforme defende Mill (1964, p. 118). De tal modo, verificar-se-ia uma representação classista, porém de uma classe composta por patrões (proprietários e detentores de riqueza), por intelectuais e pela elite funcional, com visões de mundo semelhantes e sem a devida asserção de classes sociais distintas, a exemplo dos trabalhadores, com possíveis cosmovisões distintas da liberal.

Conclui-se com a formatação de algumas características básicas do governo representativo em Stuart Mill. A primeira delas é que apenas no governo representativo o povo teria os elementos necessários para desenvolver as suas potencialidades, podendo exercer as suas vontades de acordo com os interesses coletivos. O segundo ponto é que o “bom governo” não estaria adstrito à existência de um déspota virtuoso, detentor de todas as qualidades necessárias a um governo justo, o que representaria um critério de pura sorte. Entretanto, no governo representativo, teríamos o governo dos notáveis, daqueles que detém o maior preparo para as atividades governamentais, no âmbito do Executivo, ou da elite intelectual e econômica que seriam os eleitos para o parlamento, o que garantiria os melhores quadros para as atividades do poder.

A contradição é mais uma vez latente em Mill, ao mesmo tempo que considera a

distinção em favor da educação do indivíduo votante como justa<sup>13</sup>, já que, para ele, é um mecanismo de participação diferenciado que impediria a configuração de um governo de classe em detrimento de um governo de todos; afiança a configuração de um governo classista, contanto que esta classe fosse formada pelas elites intelectual e funcional, no tocante, este último, ao exercício profissional. Configurar-se-ia, sob esta perspectiva, um governo representativo de uma parcela da sociedade, os proprietários, letrados e funcionários de profissões hierarquicamente superiores, em detrimento das camadas mais populares.

Até então, depreende-se de tais enxertos, que Stuart Mill defende o governo representativo como o mais adequado ao exercício da democracia dos tempos modernos, entretanto, infere uma série de prerrogativas às elites, sejam elas econômicas ou intelectuais, já que ambos, indubitavelmente, se confundem (o acesso à educação, mesmo em um país rico como a Inglaterra, era restrito aos detentores de maiores posses).

Dessa forma, verifica-se que os elementos do governo representativo, delineados por Mill, identificam-se com os pressupostos liberais, conforme será abordado a partir da análise da obra “Democracia Liberal: origens e pressupostos”, de C. B. Macpherson (1978). Nesta obra, o autor canadense apresenta quatro modelos teóricos estabelecidos em práticas políticas que, historicamente, acompanharam as fases do liberalismo se adaptando a elas e colocando a representação política como elemento essencial destas metamorfoses. Realizar-se-á a análise sob três dos modelos classificados por Macpherson, haja vista que o quarto modelo em questão é a sua avaliação sobre a democracia participativa, que será objeto do terceiro capítulo do presente trabalho.

### ***1.2.2 O desenvolvimento histórico-teórico dos modelos de democracia liberal***

Ao longo dos séculos XIX e XX vivenciou-se vários modelos teóricos de democracia, realizados, em sua grande maioria, parcialmente nos governos caracterizados como democráticos. Trata-se de um período em que se observou a consolidação dos Estados nacionais, o desenvolvimento da democracia representativa como melhor estrutura de governo para o Estado moderno e os regimes liberal e capitalista como os padrões para os sistemas político e econômico a serem seguidos por todos. Os princípios liberais e capitalistas ganham seu caráter de universalidade no mundo ocidental.

---

<sup>13</sup> “O povo todo constitui o dono final do governo. A função do Legislativo é ser agente do povo todo e controlar o governo. A execução das leis faz-se melhor por um corpo de funcionários especializados do que por agentes eleitos. [...] As leis devem ser redigidas por grupos de especialistas e depois aceitas ou não pelo Parlamento” (MILL, 1964, p. X).

Além disso, foi um período de guerras e revoluções responsáveis por modificar a visão do homem sobre as relações humanas, comerciais e entre as nações. Para citar alguns exemplos, têm-se as guerras mundiais da primeira metade do século XX e a revolução comunista de 1917, que implantou a URSS. É a partir dos destroços das guerras mundiais que foram edificados novos paradigmas para a política e o direito, remodelando e reestruturando as bases principiológicas dos Estados.

É nesse panorama que parte a análise sobre os modelos de democracia liberal. Estipuladas as bases da democracia representativa, demonstrando-se a sua relação direta com um governo próprio ao controle das elites, sejam elas de intelectuais ou de grandes proprietários, observou-se que o modelo inicial, desenhando, dentre outros, por Stuart Mill, se perfaz em muitas de suas características na prática. Por conseguinte, em todas as suas metamorfoses, há uma identificação latente com a concepção de democracia, enquanto regime de governo, atrelado a uma sociedade de mercado capitalista. Para David Held (1987, p. 39),

A maior parte da teoria liberal e liberal democrática tem sido forçada a enfrentar o dilema de encontrar um equilíbrio entre a força e o correto, o poder e a lei, os deveres e os direitos. Pois, embora o Estado deva ter o monopólio do poder coercitivo para proporcionar uma base segura sobre a qual o 'livre comércio', os negócios e a vida familiar possam prosperar, seu poder coercitivo e regulador deve ser contido de forma tal que seus agentes não interfiram com a liberdade política e social dos cidadãos individuais, com suas ações para atingir seus interesses particulares em relações competitivas uns com os outros.

Para que se possa desenvolver adequadamente essa concepção, remete-se ao estudo realizado por Crawford Brough Macpherson, na sua obra "*Democratic Theory: Essays in Retrieval*", publicado originalmente em 1973<sup>14</sup>. Criticado tanto por teóricos de esquerda como de direita, Macpherson elabora uma revisão da teoria liberal-democrática, apresentando de que forma os autores liberais se apropriaram da teoria democrática para estabelecer os seus próprios princípios e definições. Ele discorre que

O conceito de democracia liberal só se tornou possível quando os teóricos descobriram razões para acreditar que 'cada homem um voto' não seria arriscado para a propriedade, ou para a continuidade das sociedades divididas em classes. [...] Eles baseavam aquela conclusão numa mistura de duas coisas: em primeiro lugar, a dedução a partir de seu modelo de homem (que reduzia todos os homens ao modelo de homem burguês maximizante, do que se seguia que todos tinham interesse em manter a santidade da propriedade) e, em segundo lugar, sua observação da habitual deferência das classes inferiores para com as classes superiores. (MACPHERSON, 1978, p. 17).

Prontamente, amoldam-se dois elementos centrais para a identificação da

---

<sup>14</sup> A versão em português foi publicada em 1978, pela Zahar Editora, com o título: Democracia liberal: origens e evolução.



democracia com o liberalismo burguês característico do século XIX: a figura do homem burguês e a sociedade de classes, esta última configurada por uma classe subserviente a outra. Deste modo, clara são as razões para a estipulação de um regime político que proteja o indivíduo, ao contrário de pensar o homem frente à coletividade da qual faz parte.

Assevera-se que isso decorre do que o autor denominará de “individualismo possessivo”, em que a natureza humana decorre de suas paixões e, conseqüentemente, o indivíduo é proprietário de si e de suas capacidades, e sede do seu senso de dever, ligando-se aos outros por interesses próprios<sup>15</sup> (MACPHERSON, 2005, p. 15). Neste tipo de relação não há compromisso com a comunidade enquanto ente coletivo, mas apenas no que concerne ao interesse do indivíduo.

Os princípios de cooperação e solidariedade, essenciais às sociedades democráticas contemporâneas, são inviabilizados por uma estrutura de poder que visa a realização da liberdade em seu caráter meramente negativo, como o liberal por exemplo. Este apresenta como princípio ético a liberdade do indivíduo para que o mesmo possa realizar todas as suas capacidades, acompanhado de uma sociedade eminentemente capitalista, sistema econômico e social capaz de proporcionar o respectivo princípio ético (MACPHERSON, 1978, p. 9-10)<sup>16</sup>.

É a partir desta análise inicial que Macpherson desenvolve a sua classificação da democracia liberal em modelos. Deve-se ressaltar, entretanto, que ele identificou que na tradição ocidental até os séculos XVIII e XIX prevaleciam governos não democráticos, em que a distinção em uma sociedade de classes ainda não estava tão bem delimitada, como se observa com a ascensão do capitalismo. Portanto, da mesma forma que a representação política surgiu sob uma nova estrutura de Estado, produzida no bojo das revoluções burguesas, a democracia liberal, na classificação de Macpherson, desenvolveu-se sob a existência de uma sociedade desigual, dividida em classes, em que a propriedade privada, bem como a disposição dessa propriedade, passa a ser o centro das relações humanas.

O autor, nesta toada, passa a análise de três modelos de democracia liberal, sucessivos historicamente, cuja primazia das estruturas e pressupostos é observada desde o início do século XIX até a segunda metade do século XX, quais sejam: a democracia

---

<sup>15</sup> “Y ese carácter posesivo se halla en la concepción democrático-liberal del individuo, que es visto esencialmente como propietario de su propia persona o de sus capacidades sin que deba nada a la sociedad por ellas” (MACPHERSON, 2005, p. 15).

<sup>16</sup> Macpherson (1978, p. 14) sintetiza os dois elementos essenciais à todos os modelos de democracia liberal, conforme aborda o autor, são eles: “(a) para ser plausível, não deve estar muito além das necessidades e capacidades dos seres humanos destinados a pô-lo em execução; daí, o modelo de democracia deve conter (ou admitir) um modelo de homem; e (b), dado que precisa de consenso geral e apoio para que seja plausível, o modelo deve conter, explícita ou implicitamente, uma teoria eticamente justificativa.”

protetora; a democracia desenvolvimentista; e, por fim, a democracia do equilíbrio. Por conseguinte, trabalha com o modelo de democracia participativa, como estrutura de governo possível ao mundo contemporâneo e que supere os modelos de democracia liberal até então existentes.

#### *1.2.2.1 A democracia protetora de James Mill e Jeremy Bentham*

Os grandes precursores desse modelo são Jeremy Bentham e James Mill, considerados os pais do utilitarismo, também podem ser caracterizados como os teóricos liberais que edificaram o regime democrático sob os postulados do capitalismo. Deve-se recordar que até então se verificava a existência de democracias pré-liberais (MACPHERSON, 1978, p. 16-28), em que a sociedade de mercado e a divisão de classe não estavam bem estabelecidas. Diferente é a conjuntura política do início do século XIX, onde a maximização da riqueza passa a ser um valor predominante.

O raciocínio que dá a tônica neste período é o da lógica de uma sociedade capitalista de mercado e das leis de economia clássica, pois foi a partir de tais concepções que se postulou um modelo do homem como maximizador de utilidades e de uma sociedade como conjunto de indivíduos conflitantes. Com base utilitarista, o modelo moldado por Mill e Bentham buscava legitimidade em regime político que fornecesse os elementos necessários para o controle das paixões humanas, identificado pelo desejo do conjunto de indivíduos procurarem poder sobre outros.

Para Macpherson (1978, p. 39), Bentham estava impregnado pelo *ethos* do capitalismo, pois distorcia a própria base utilitarista que apregoava, colocando a maximização da riqueza em primazia, tornando-a equivalente com a maximização da utilidade. A maximização da utilidade, inicialmente formulada por Bentham e Mill, decorria da seguinte fórmula: “uma riqueza nacional menor, igualmente distribuída, poderia ensejar uma utilidade geral maior do que uma riqueza nacional maior, mas desigualmente distribuída”. Todavia, observou-se que tal distorção apontava para uma sociedade na qual a acumulação de riqueza individualmente torna-se a grande característica.

Esse é o núcleo central do presente modelo de democracia liberal. O papel do sistema político, portanto, é formar estruturas de governo que fomentassem e protegessem uma sociedade mercado livre, bem como, esse mesmo sistema, não poderia interferir ao ponto de inviabilizar as transações do capital. Assim, o papel protetivo do Estado ganha primazia, sob a identificação do governo representativo. Contudo, o problema que surge é: qual o mecanismo de legitimação é o mais adequado a tal sistema político, para que o Estado não

nivele ou destrua a propriedade? (MACPHERSON, 1978, p. 39-43).

É sob esse prisma que o voto ganha força, já que para James Mill, o voto representava o próprio exercício do poder político, sob o qual o povo poderia realizar na prática a sua autoproteção, inclusive contra o governo. Entretanto, apesar de em 1820 flertar com a defesa do sufrágio universal, promoveu a tese das exclusões, tendo como ideia central para a escolha dos governantes a “identidade de interesses” (MACPHERSON, 1978, p. 43). O argumento de Mill em relação à exclusão do sufrágio fica claro em dois exemplos: primeiramente na exclusão feminina, já que o interesse da grande maioria delas aludia ao interesse de seus pais ou de seus maridos; e sobre o mínimo de propriedade permitida ou qualificação pela renda. Este movimento de James Mill, ora na defesa do sufrágio universal e dos interesses do povo, ora defendendo a legitimidade das exclusões propostas e dos interesses da classe governante, é denominada por Macpherson (1978, p. 42-47) de “a gangorra de James Mill”.

Mill chega a ir mais longe, discorrendo que as questões relacionadas ao governo são propriamente de interesse dos ricos e, portanto, eles sempre deterão as prerrogativas dos governantes, seja pelos meios estabelecidos como corretos, seja por meios escusos. A avaliação se o governo era bom ou ruim estava nos meios utilizados para a obtenção do poder, apesar do meio correto, para ele, ser o sufrágio livre do povo. Conforme expõe Macpherson (1978, p. 46-47):

A defesa dessa democracia repousa no pressuposto de que o homem é um consumidor ao infinito, que sua motivação preponderante é a maximização de suas satisfações ou utilidades, obtendo-as da sociedade para si mesmo, e que uma sociedade nacional nada mais é que um conjunto desses indivíduos. Um governo responsável, inclusive com grau de responsabilidade para com um eleitorado democrático, era necessário para a proteção dos indivíduos e fomento do Produto Nacional Bruto, e nada mais.

O homem, no modelo de democracia protetiva é um indivíduo consumidor e apropriador, o Estado, por sua vez, através do sistema político representativo, deve proteger tais características humanas e garantir que elas se perfaçam plenamente. Portanto, em suma, Bentham e Mill, bem como os utilitaristas em geral, desenvolveram uma das principais fundamentações do estado liberal, ao disciplinar que a democracia é o mecanismo de legitimação na qual se assegura as condições essenciais para que o homem se designe à realização dos seus interesses, sem interferências excessivas e arbitrárias do Estado. Deste modo, o homem liberal exerceria a sua liberdade plenamente, participando dos negócios típicos ao comércio, trocando livremente a sua força de trabalho por bens de valor no mercado e apropriando-se de tais bens privadamente, garantindo o seu bem-estar pessoal.

### 1.2.2.2 A democracia desenvolvimentista e a configuração do homem moderno

Algumas observações preliminares são importantes à análise do modelo 2, ou como delineada por Macpherson (1978, p. 49-79): “democracia desenvolvimentista”. Esta classificação distingue-se, especificamente sobre este ponto, da classificação realizada por David Held, outro importante autor que estuda os modelos de democracia liberal. Held (1987, p. 66-94), ao apresentar o modelo de democracia desenvolvimentista a subdivide em duas espécies, quais sejam: a democracia desenvolvimentista radical, com forte inspiração em Jean Jacques Rousseau, centrado na ideia de igualdade política e econômica para o processo de desenvolvimento coletivo; e na proposição de democracia desenvolvimentista, atrelado aos princípios liberais em que o envolvimento político é fundamental para a expansão das capacidades individuais, capitaneado por John Stuart Mill.

Macpherson, por sua vez, apesar de também subdividir a classificação desenvolvimentista em duas espécies, trabalha com o arquétipo desenvolvido por Stuart Mill, no século XIX, em um primeiro momento; e, em seguida, com o modelo trabalhado por autores liberais do início do século XX<sup>17</sup>; são os modelos denominados por ele de 2A e 2B, respectivamente. Portanto, trabalha com os modelos liberais de democracia desenvolvimentista, diferente do modelo desenvolvimentista puro, inspirado em Rousseau e trabalhado por David Held. (1987, p. 67-82).

A diferença primordial entre os modelos 1 e 2, na classificação de Macpherson, pode ser verificada nos seus distintos olhares sobre o regime capitalista. Bentham e James Mill reconheciam que a sociedade capitalista conduzia a diversas desigualdades sociais, bem como fortalecia as distinções de classe, atrelada ao poder e à riqueza. Contudo, para o seu modelo de democracia protetora isso não era relevante, já que o Estado se ocuparia em proteger as relações sociais a fim de permitir que o indivíduo exerça os seus interesses como homem consumidor e apropriador. As desigualdades inerentes a este regime político serviriam, portanto, como incentivo para que os indivíduos alcançassem os seus interesses.

Já John Stuart Mill, teórico do modelo 2, também reconhece as desigualdades de classes e as coloca como inconciliáveis ao seu modelo desenvolvimentista, entretanto, observa que tais desigualdades poderiam ser suprimidas pelas estruturas de poder do governo representativo. (MACPHERSON, 1978, p. 54). A virada paradigmática do modelo 1 para o modelo 2 está na alteração da função nitidamente protetora de uma franquia democrática, para

---

<sup>17</sup> Macpherson (1878, p. 73) apresenta esses autores em quatro categorias: a) tradição filosófica idealista (Barker, Lindsay, MacIver); b) pragmática (Dewey); c) utilitarismo modificado (Hobhouse); e d) os que tentaram combinar os valores liberais com certo tipo de socialismo (Cole Laski).

além da proteção do povo contra o governo, mas como ferramenta de melhoria da humanidade, apresentando uma perspectiva moral na possibilidade de aperfeiçoamento da humanidade e de uma sociedade livre e igual, ainda não conseguida.

Como fora visto anteriormente, Mill (1964) disciplina que o governo representativo é o governo “idealmente melhor” para o Estado moderno, pois seria a única estrutura capaz de proporcionar o desenvolvimento das capacidades humanas, isto é, o aperfeiçoamento do homem como ser individual na realização de seus interesses. De tal modo, Macpherson (1978, p. 52-53), expondo o pensamento de Mill, discorre:

Um sistema político democrático é avaliado como meio para aquele aperfeiçoamento — meio necessário conquanto não suficiente; e uma sociedade democrática é vista como resultado daquele aperfeiçoamento e ao mesmo tempo como meio de mais aperfeiçoamento. O aperfeiçoamento esperado é um aumento do autodesenvolvimento pessoal de todos os membros da sociedade ou, na expressão de John Stuart Mill, o ‘avanço da comunidade em intelecto, em virtude, em atividade prática e eficiência’. Os argumentos em favor de um sistema político democrático devem-se a que ele promove esse avanço melhor que qualquer outro sistema político e porque faz o melhor emprego do valor moral, intelectual já existente, de modo a atuar com o maior efeito nos assuntos públicos’. [...] ‘o fim do homem...é o mais alto e mais harmonioso desenvolvimento de suas forças num completo e consistente todo’.

Para Macpherson (1978, p. 60), falta a compreensão em Stuart Mill que “as relações de mercado capitalistas fortalecem ou substituem qualquer distribuição injusta original, naquilo em que dão ao capital parte do valor acrescentado pelo trabalho atual, aumentando assim incessantemente o volume de capital.” Por esta falta de percepção, Mill coloca o princípio capitalista como consoante com o seu princípio de equidade.

Deve-se atentar, entretanto, a dois fatores ocorridos no século XIX, imbricadamente relacionados, que demandavam prudência ao pensamento liberal: o perigo que a classe trabalhadora começara a oferecer à propriedade, o que é muito insuflado pelo segundo fator; isto é, as condições de tratamento desumanas oferecidas a esta pela classe dominante. Tais fatores impulsionaram Stuart Mill a moldar o aspecto desenvolvimentista na teoria democrática liberal. Era certo que os trabalhadores não iriam se submeter exclusivamente aos anseios das elites proprietárias, então ele se coloca a favor da franquia universal, como elemento essencial para que o povo se desenvolvesse através da participação (MACPHERSON, 1978, p. 60).

Para tanto, Mill propõe um sistema de voto plural, a fim de que nenhuma das classes prevalecesse em detrimento da outra, para que não se configurasse uma “legislação classista”. Todavia, acreditava que em um governo “idealmente melhor”, a regra uma pessoa um voto deveria ser suavizada, para que alguns tenham direito a mais de um voto, decorrente

do grau de formação intelectual<sup>18</sup>, ou mesmo para que alguns sejam excluídos do direito de votar, como os analfabetos e os mais pobres (já que estes não pagavam impostos), por exemplo. Como demonstra Macpherson (1978, p. 62), “as exclusões refletem a aceitação por Mill dos padrões da sociedade de mercado. Quem recebe renda baixa deve ser excluído: é que fracassaram no mercado”<sup>19</sup>.

Para Macpherson (1978, p. 65),

Mill aceitava e apoiava um sistema que exigisse dos indivíduos agir como máximos consumidores e apropriadores, procurando acumular os meios de garantir seu futuro fluxo de satisfações como consumidores, o que significava adquirir propriedade. Um sistema que exija dos homens considerarem-se e agir como consumidores e apropriadores dá pouco âmbito a que a maioria deles se veja e atue como exercendo e desenvolvendo suas capacidades.

Assim define-se o núcleo central aceito pela teoria liberal da democracia, o indivíduo como consumidor e apropriador, na satisfação de seus interesses individuais. É sob esse pressuposto que se desenvolve, também, o sistema político liberal. Apesar das cláusulas a favor das desigualdades terem sido abandonadas no discurso liberal original, desenvolvendo-se cláusulas com um arquétipo de igualdade, apenas na sua perspectiva formal, os autores do início do século XX consideraram esta cláusulas ineficazes para conter as revoltas populares. Porém, outro elemento que ganha destaque e que marca a transição do modelo 2A para o modelo 2B é a “domesticação da franquia democrática” (MACPHERSON, 1978, p. 68-72), pelos partidos políticos.

Para Macpherson, o principal objetivo dos partidos políticos, diante do contexto das democracias ocidentais, na segunda metade do século XIX e início do século XX, era atenuar o conflito de classes e os interesses subjacentes ao sistema de mercado. As revoltas populares, para ele, poderiam proporcionar ataques eficazes às instituições de proteção à propriedade privada existentes. O sistema partidário, desta forma, é apresentado como meio de conciliação entre a franquia democrática universal e a manutenção da sociedade desigual, necessária à sociedade de mercado desenhada pelo liberalismo. Para ele,

Antes que a franquia se tornasse democrática, a função do sistema era de reagir às necessidades de combinações transitórias de vários elementos da classe possidente,

---

<sup>18</sup> As contradições na teoria do governo representativo de Stuart Mill são flagrantes, a defesa pelo privilégio dos intelectuais encapa adequadamente nessa assertiva. Ele acreditava que “A distinção a favor da educação, justa em si, recomenda-se ainda mais e fortemente por preservar os educados da legislação de classe dos não educados, mas não deverá permitir-lhes a prática de legislação de classe proveito próprio” (MILL, 1964, p. 118). Ao mesmo tempo em que é contra uma legislação classista, sua teoria a promove na defesa da participação prioritária da classe dos intelectuais e na exclusão dos analfabetos e dos não proprietários.

<sup>19</sup> Correta é a percepção de Santos (2011, p. 140) sobre a democracia liberal do século XIX, “A soberania do povo transformou-se na soberania do Estado-nação, dentro de um sistema interestatal; a vontade geral transformou-se na regra da maioria (obtida entre as elites governantes) e na *raison d'état*”.

o que podia ser feito de modo melhor por governos que fossem responsáveis, através dos partidos de massa, para com os principais eleitorados. Mas com a franquia democrática, o sistema teve que conciliar as exigências das duas classes, as que possuem e as que não possuem considerável propriedade. [...] Num sistema multipartidário, em que todo governo é uma coalizão, compreende-se isso. (MACPHERSON, 1978, p. 72).

Aparentemente, o sistema democrático conseguiu neutralizar o desenvolvimento de um governo classista, um dos maiores receios de Stuart Mill, o que gerou uma concepção liberal-idealista. Os autores do modelo 2B defendiam que as diferenças de classes poderiam ser assentadas sob a institucionalização de métodos e condições de debate que ensejassem a substituição paulatina das classes por grupos sociais pluralísticos ou por um Estado regulador garantista. No entanto, o grande desafio é edificar mecanismos de identificação e expressão dos interesses de uma sociedade cada vez mais multifacetada, móvel e dispersa nos seus anseios individuais. (MACPHERSON, 1978, p. 74-76).

O avanço apresentado pelo modelo 2B é a abertura para a participação plural, para além da representação política tradicionalmente posta e fortalecida por Mill. O enfoque, desta feita, passa da ideia de realização do aperfeiçoamento individual e passa a configurar um aperfeiçoamento realizado coletivamente, através da melhoria dos métodos e condições de debate, discussão e persuasão. Com uma identificação latente na teoria da vontade geral de Rousseau e com a política deliberativa de Habermas, pois estas fornecem alguns dos elementos essenciais às teorias contemporâneas e normativas da democracia, atreladas aos conceitos de competição eleitoral, deliberação e participação<sup>20</sup>, respectivamente.

Assim, a superação desse modelo é apontada pelo desenvolvimento de uma teoria que se apresenta como redimensionamento normativo da democracia liberal aos governos pós Segunda Guerra Mundial. Trata-se da democracia do equilíbrio, na classificação de Macpherson ou, como comumente é denominada, teoria da democracia elitista-competitiva, nomenclatura dada por David Held.

### *1.2.2.3 A democracia do equilíbrio e as bases do elitismo democrático*

A “Democracia de Equilíbrio” foi o modelo prevalecente no mundo ocidental nos meados do século XX, em substituição ao modelo 2. O modelo 3 apresenta o processo democrático como um sistema, que mantém certo equilíbrio entre a procura e a oferta de bens políticos. Formulado por Joseph Schumpeter (1942) e Max Weber, trouxe como principal ideia que a democracia fosse uma estrutura delineada para escolher e autorizar governos, e

---

<sup>20</sup> Estes conceitos nucleares, bem como as teorias normativas da democracia nelas embasadas serão objetivo de análise em tópico próprio do segundo capítulo deste trabalho.

não um formato próprio a uma sociedade, nem um conjunto de fins morais; esta estrutura, por sua vez, consiste em uma competição entre dois ou mais grupos escolhidos por si mesmos de políticos, agrupados em partidos políticos. (MACPHERSON, 1978, p. 82-85).

Os votantes ao escolherem entre partidos políticos manifestam seu desejo por um punhado de bens políticos de preferência a outros. Macpherson atenta para o esvaziamento do conteúdo moral introduzido pelo modelo 2, por parte do modelo 3, pois a democracia é tão-somente um mecanismo de mercado, cujos consumidores são os votantes, os políticos e os empresários.

Held (1987, p. 132-133), ao expor o pensamento de Weber, referente ao presente modelo, discorre que este “buscou rearticular o dilema liberal de encontrar um equilíbrio entre a força e o direito, o poder e a lei, o governo especializado e a soberania popular”. Apesar de crítico do capitalismo, considerando-o um “sistema sócio-econômico problemático quando julgado sob a ótica de preocupações com a igualdade e a liberdade”, Weber acreditava que o socialismo ainda tinha menos a oferecer. Dessa forma, destacam-se três reflexões que sintetizavam a contribuição de Weber na formatação do modelo 3.

O primeiro ponto é que ele não considera a luta de classes como o principal motor do mundo, apesar de considerar a sua importância no processo histórico de distribuição do poder e da luta pelo mesmo. Ele não acreditava na possibilidade da revolução do proletariado. O segundo ponto se refere à leitura de Weber em relação ao processo de industrialização na modernidade, considerando-o algo característico ao mundo ocidental, na qual incorporou valores e modos de atividades próprios. Esse processo ocorreu em paralelo com o de racionalização da humanidade, em mundo que seria progressivamente dominado pela razão científica e tecnológica. Ele representa a “apoteose do individualismo”, mas sugerindo um afastamento da tradição do liberalismo clássico, que coloca como base das liberdades individuais o direito natural. (HELD, 1987, p. 133-135). Para ele, a democracia é o elemento fundamental de uma cultura política liberal, estruturada pela racionalização da vida humana e pela competição aos bens políticos.<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Referente à sua caracterização do regime democrático como uma competição entre os atores políticos pelos bens disponíveis nesta seara, Weber (1997, p. 44) disciplina: “Desde que os partidos não têm princípios explícitos, eles competem um contra o outro, incluindo em seus programas as exigências das quais esperam o maior impacto. Essa característica partidária é muito pronunciada nos Estados Unidos devido à ausência de um sistema parlamentar; o presidente da federação, eleito pelo povo, controla— juntamente com os senadores eleitos pelos Estados — a concessão do vasto número de cargos federais. Apesar da corrupção resultante, esse sistema era popular, pois impedia o aparecimento de uma casta burocrática. Tecnicamente era exequível, porquanto mesmo a pior administração, conduzida por diletantes, podia ser tolerada em vista da ilimitada abundância de oportunidades econômicas. A crescente necessidade de substituir o inexperiente protegido pelo partido e funcionários oportunistas pelo funcionário especializado, tecnicamente treinado, reduz progressivamente os benefícios do partido e resulta inevitavelmente numa burocracia de tipo europeu”.



O terceiro ponto trabalhado por Weber é a ideia de que a racionalização estava acompanhada pela difusão da burocracia. Apesar de concordar com Marx sobre a natureza não democrática da burocracia, ele afirma que a administração centralizada do estado é indispensável à configuração do Estado nos moldes delineados pela modernidade. Conforme leciona Weber (1997, p. 39), “em um Estado moderno, o verdadeiro poder está necessária e inevitavelmente nas mãos da burocracia, e não se exerce por meio de discursos parlamentares nem por falas de monarcas, mas sim, mediante a condução da administração, na rotina do dia-a-dia”.

É sob as bases do pensamento de Max Weber que se depreende algumas das características do presente modelo. É aqui que os partidos políticos surgem para organizar e direcionar a representação de grupos e classes, como estrutura que venha a proporcionar uma “unidade de direção” e de “estrita disciplina”, atrelado à profissionalização da atividade política e à difusão da ideia do parlamento como o centro de deliberação e debates. (HELD, 1987, p. 144).

Já Schumpeter, partindo das colocações de Weber, discorre que a democracia consiste em um “mecanismo de seleção”, que proporciona a segurança necessária contra a pretensão de se instituir uma comunidade autorregulada, guiada pelo bem-comum. (HELD, 1987, p. 152). Como um dos precursores do movimento intelectual denominado elitismo democrático<sup>22</sup>, Schumpeter (1961, p. 321) defende que “o papel do povo é formar um governo, ou corpo intermediário, que, por seu turno, formará o executivo nacional, ou governo”. Ele complementa, afirmando que “o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”. Portanto, em regra geral, para o autor, a democracia é importante, pois legitima aqueles que exercem uma posição de poder e autoridade.

Schumpeter, dessa forma, é um defensor contumaz da representação política, a estrutura institucional capaz de oferecer o grau de legitimidade necessária às autoridades e, conseqüentemente, o único método que fornece os elementos para a seleção de uma elite habilitada e criativa, capaz de tomar as decisões legislativas e administrativas mais

---

<sup>22</sup> Para Hollanda (2011, p. 41), Schumpeter é o principal representante de uma teoria elitista que compreende a democracia através de uma inversão do entendimento usual dado ao conceito. Para ela, Schumpeter “identifica um cenário real constituído por elites políticas, como diferentes estratégias de captura de voto, em disputa pelo poder e referidas aos interesses dos eleitores apenas na medida do seu próprio interesse.”

adequadas.<sup>23</sup> Para o autor,

O princípio da democracia, então, significa apenas que as rédeas do governo devem ser entregues àqueles que contam com maior apoio do que outros indivíduos ou grupos concorrentes. E esta definição, por seu turno, parece assegurar a situação do sistema majoritário dentro da lógica do método democrático, embora possamos ainda condená-la por motivos alheios à sua lógica. (SCHUMPETER, 1961, p. 325).

A perspectiva instituída por Schumpeter tem forte influência na democracia representativa do período pós-grandes guerras e predominou nos regimes democráticos contemporâneos, principalmente sob o aspecto da realização prática de seus pressupostos. Essa teorização mostra que o sistema encarnado pelo terceiro modelo funciona como um “mercado político”, não é tão democrático como se fez crer, pois o equilíbrio que ele produz é um equilíbrio na desigualdade, sendo a soberania do consumidor uma ilusão. Na medida em que o poder aquisitivo político é o dinheiro, facilmente identificado na relação de mercado — que passa ser regra na *práxis* política —, dificilmente se poderá dizer que o processo equilibrador é democrático numa sociedade como a contemporânea, em que há considerável desigualdade de riqueza e chances de adquiri-la. (MACPHERSON, 1978, p. 90-91). Observa-se, ainda, que o mercado político deste modelo está longe de ser concorrencial, porque é um mercado oligopolista, havendo poucos partidos políticos com condições de competição real.

Caracteriza-se, portanto, como o estágio mais avançado da democracia liberal, apresentando as características inerentes ao regime representativo contemporâneo, arraigado pelo redimensionamento do liberalismo (sob a nomenclatura do neoliberalismo), em que “a atenção dos representantes aos representados deixa de ser um fim em si mesmo para constituir um instrumento subordinado à promoção do autointeresse”. (HOLLANDA, 2011, p. 41).

Clara é a identificação das teorias de democracia desenvolvidas no final do século XIX e na primeira metade do século XX com o liberalismo político, como estrutura macro de regulação da vida humana. Uma variante do terceiro modelo, por exemplo, pode ser relacionada à teoria desenvolvida Robert Dahl, na sua obra *Poliarquia: participação e oposição* (1971), na qual ele busca conciliar o interesse das elites e a democracia, através de uma visão que os homens devem considerar a democracia um “princípio moral” ou “ideal regulador”. (HOLLANDA, 2011, p. 41-42).

Dahl (2005, p. 25) parte do pressuposto “que uma característica chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais”. A proposta de Dahl se relaciona a abertura do

---

<sup>23</sup> Para um melhor detalhamento das críticas à democracia direta e defesa da representação política, ver Schumpeter (1961, p. 322-325).

sistema político que seja qualificado como democrático. Ao mesmo tempo em que Schumpeter limita a democracia a um mecanismo de uma competição por preferências eleitorais — delineando-se, assim, o conceito de democracia representativa, no contexto liberal —, adstrito à realização dos interesses individuais; Dahl, por sua vez, discorre que para um governo ser responsável, ele deve estar atento às preferências dos cidadãos, garantido que estes possam expressar as suas preferências aos demais, através da ação individual e coletiva, e que estas preferências sejam consideradas na conduta do governo. (DAHL, 2005, p. 26).

Trata-se de uma fórmula básica delineada por Dahl para que um regime político possa ser considerado democrático no que tange a uma estruturação legítima. Entretanto, se observa a grande preocupação com a igualdade política, concernente à perspectiva formal — característica presente também na teoria deliberativa (procedimental) de democracia, a ser trabalhada no segundo capítulo do trabalho —, mas sem levar em consideração os aspectos materiais que influenciam o exercício político.<sup>24</sup> Dessa forma, apresenta um avanço no que tange aos modelos anteriores de democracia liberal, mas não aponta para novos paradigmas que os superem.

Assim, cabe a constatação de que as bases do sistema representativo correspondem aos pressupostos de legitimação de uma sociedade capitalista de mercado sob as vestes da democracia. Apesar de ter como pressuposto basilar a igualdade política, a democracia, em conceito e estrutura, é redirecionada para atender as demandas do sistema capitalista, cuja desigualdade é o seu principal substrato.

Observa-se que os modelos de democracia postos, conforme a classificação de Macpherson e dos demais autores trabalhados neste capítulo, apontam para o mesmo núcleo central: a proteção das liberdades individuais e da propriedade privada, conforme disposto em uma estrutura societal de mercado. Verifica-se, portanto, que a constituição dos mecanismos de governo e governabilidade compostos no sentido de garantir tais pressupostos, nos quais são delineados com o passar da história para continuar atingindo tais fins. A construção ou a materialização dos paradigmas da igualdade material, solidariedade, emancipação política e participação efetiva, apesar de seu enfoque contemporâneo, não são colocados como elementos centrais de uma teoria liberal de democracia, pois, representariam, em grande medida, prejuízo ao método próprio ao mercado e ao império do individualismo na composição do poder.

Portanto, para que tais paradigmas passem a configurar a análise dos modelos de

---

<sup>24</sup> Essa abordagem é feita por Amartya Sen, na sua obra *Desenvolvimento como Liberdade* (2010).

democracia e de exercício do poder político de forma legítima, hodiernamente, é que se trabalhará com os pressupostos que perfazem uma teoria da democracia participativa, atrelada, umbilicalmente, a estes princípios. Para tanto, no segundo capítulo procurar-se-á realizar uma análise sobre o pressuposto da participação, a partir da teorização crítica de Jean Jacques Rousseau à representação política, bem como a formatação de teorias macro de política que descrevem outras perspectivas para o exercício do poder no Estado constitucional contemporâneo e da participação.

Logo, com a identificação dos modelos normativos de democracia, bem como sob a análise específica do modelo de democracia participativa (retornando á classificação de C. B. Macpherson, mas indo além dele), verificar-se-á as possibilidades de superação dos modelos de democracia liberal, na construção de um paradigma participativo de sociedade.

## 2 A DEFINIÇÃO DO POLÍTICO E DA ESFERA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO

O Constitucionalismo contemporâneo é o movimento que se iniciou após o período da 2ª Guerra Mundial e que define a Constituição como a Lei Fundamental da Sociedade e do Estado, colocando-a no centro das relações políticas e jurídicas presentes na sociedade. A Carta Política de uma nação visa assegurar os fins sociais, políticos, econômicos e culturais de uma sociedade, assegurando assim a garantia de direitos fundamentais dos indivíduos e os princípios fundantes do Estado Democrático de Direito, preservando os seus elementos, atribuições e funções estatais.

Estabelece ainda, o texto constitucional, a estrutura, a organização do poder estatal, seus órgãos, o modo de aquisição e atuação do poder, assim como os limites de sua atuação, fixando o regime político, conforme a concepção tradicional de Constituição produzida sob o olhar dos anos que se seguiram as Revoluções Burguesas. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, nasceu em decorrência de um anseio de liberdade e participação popular, pelas quais se apregou a democracia como princípio estrutural do Estado de Direito, após um período ditatorial de vinte e quatro anos, imposto pelos militares.

Por ora, partindo-se do pressuposto de que “todo poder emana do povo”, estabelece-se a assertiva que todo poder deve ser pelo povo exercido, em seu próprio benefício, na garantia dos direitos inerentes à condição humana de todos os indivíduos, respeitando-se a dignidade da pessoa humana; a pluralidade de opiniões, crenças e expressões; e o multiculturalismo social. Tal idealização se delineia sob o prisma de que o exercício do poder deve estar no seio da sociedade, em cada cidadão e nos mais variados espaços coletivos.

No atual contexto social, entretanto, encaram-se disparidades nas diversas áreas e setores da sociedade. A transformação do cidadão, da concepção clássica de democracia, para a figura do consumidor político, característico do elitismo democrático, mas também presente na *práxis* da democracia liberal, contribui para o distanciamento do indivíduo às questões públicas. Partindo de uma análise do concreto, constata-se um Estado que sofre pela alienação e ignorância política, — e até mesmo social de seu povo — contribuindo para uma carência qualitativa dos ideais políticos presentes também nos atores inseridos nas instituições que

exercem o poder público.<sup>25</sup>

É por essa percepção que hoje ao se recorrer aos temas como cidadania, democracia, participação política e república, longa é a lista de autores que trabalham com estes temas desde o período clássico. Algumas razões básicas são fundamentais. Há um clamor por direitos, que denota um contexto de reivindicações em prol dos direitos individuais e coletivos a serem assegurados pelos Estados. No bojo deste contexto, haja vista a percepção de ineficiência do Estado em prover tais direitos, há questionamentos e críticas acerca do sistema representativo nos regimes democráticos contemporâneos. Em segundo plano, mas não com menor importância, a ideia de que não há uma representação de fato, falta legitimidade na tomada de decisão política, pois os políticos são figuras estranhas à sociedade civil. Essa percepção decorre da ineficiência estatal, mas, para além dela, dos atos de corrupção, ingovernabilidade e antirrepublicanismo contracenados pela classe política.

Cresce a necessidade de se desenvolver meios alternativos para o exercício da cidadania para que possam fazer frente aos desafios postos por esses e outros problemas vivenciados na cultura política contemporânea. Logo, aqueles que se dedicam a tais discussões, é comum se recorrer aos pensadores clássicos da política como auxílio na busca por respostas ou, minimamente, como fonte para algumas perguntas pertinentes.

Portanto, julga-se relevante a análise da teoria de Jean Jacques Rousseau, a qual apresenta as bases do republicanismo, na forma de uma teoria política normativa própria ao mundo moderno, bem como oferece o arcabouço teórico inicial para uma crítica da representação política como principal meio de legitimação das decisões estatais. Da mesma forma, é na teoria rousseuniana que se identifica o pressuposto da participação direta na tomada de decisão política, como mecanismo próprio à consecução da vontade geral.

Cabe, nessa toada, a análise das teorias normativas da democracia, a qual possui na idealização macro e contraposta dos conceitos de política liberal e republicana o catalisador das principais discussões sobre a legitimidade do poder e do Estado na contemporaneidade. Apresenta-se, pois, como via alternativa, a teoria procedimental/deliberativa, capitaneada por Jürgen Habermas, mas identificando pouca aplicabilidade prática sob a estrutura de sociedade fundada pelos pressupostos liberal-capitalista. Por fim, procurar-se-á identificar as principais características do conceito de política no Estado constitucional e sua aplicação na realização dos pressupostos democráticos.

---

<sup>25</sup> “O casamento místico do capital com o bem comum é inútil para o capital. Ele serve, em primeiro lugar, ao fim perseguido pelas oligarquias estatais: a constituição de espaços interestatais livres da servidão da legitimidade nacional e popular.” (RANCIÈRE, 2014, p. 104).

Tal diagnóstico inicial consubstancia-se para uma melhor compreensão dos dilemas a serem vivenciados pela estrutura representativa de poder, delineada no bojo do liberalismo político e econômico. Sob essa perspectiva analisar-se-á a reconfiguração do Estado sob a premissa participativa, a qual será objeto do terceiro capítulo deste trabalho. Por ora, cabe a análise dos pressupostos teóricos dos debates sobre soberania popular, vontade geral, o exercício da política e a composição da esfera pública hodiernamente.

## **2.1 ROUSSEAU: DA CRÍTICA AO SISTEMA REPRESENTATIVO AO PARADIGMA DA PARTICIPAÇÃO**

Jean Jacques Rousseau (1712-1778) é um dos autores de maior destaque do século XVIII. Por vezes, objeto de interpretações controversas, o debate sobre suas teorias permanece presente na academia e provoca discussões das mais acaloradas. Com uma obra extensa e que percorre várias searas das ciências humanas, mostrou-se um teórico preocupado com as questões inerentes ao ser humano, seja como ser individual, ou mesmo como ser social, isto é, com integrante de uma comunidade política. Denominado como filósofo das luzes, diante do contexto iluminista ao qual estava inserido, é identificado como teórico que fecha o ciclo do contratualismo moderno, definindo as bases do republicanismo como teoria ética para o Estado, mas também, paradoxalmente, identificado como um “individualista empenhado em construir os fundamentos do coletivismo autoritário”. (CHÂTELET, 2009, p. 66).

Autor de obras clássicas que fornecem uma leitura precisa da sociedade de seu tempo, Rousseau tem apreço especial pela análise das instituições políticas, principalmente de Genebra, sua terra natal, e dos cantões suíços que, para ele, apresentam o ideal de organização política de uma comunidade. (FRIEDRICH, 1970, p. 172-185). Outro objeto de estudo do autor genebrino é a natureza das desigualdades entre os homens, preocupação que transcorre por toda a sua teoria política. De tal modo, ele desenvolve as ideias do autogoverno e da vontade geral, ambos atrelados ao exercício do poder soberano, a ser desempenhada pelo povo em uma democracia, não podendo, portando, ser alienado. Apesar de não ser muito prolixo neste aspecto, apresentou as premissas da sua abordagem crítica ao sistema representativo.

É sob a sua avaliação crítica sobre a sociedade moderna que desencadeia o mesmo olhar sobre a representação política, que será abordado no final deste tópico. Rousseau estabelece as bases de um governo democrático legítimo, prescrevendo que para tal, torna-se

necessário o exercício da soberania de acordo com a vontade geral, o que se dá em consequência do exercício da liberdade. Ele estabelece o conceito de liberdade constitucional, isto é, a liberdade adstrita ao que está na lei, já que a legislação é a própria manifestação da vontade geral. O autogoverno, em consonância com a ideia de vontade geral, é a própria realização do homem enquanto ser social e detentor de direitos e obrigações, a partir do pacto social que o transporta da esfera do estado de natureza para a sociedade civil.

Sob esta assertiva, o indivíduo, como ser social, ganha a sua maioridade, passando a ser detentor de sua própria vontade, fruto da razão, e constituindo um Estado como reflexo da vontade coletiva. Essa acepção estava em plena consonância com o ideal iluminista, descrito por Kant ([1784] *online*, p. 5) já nas primeiras linhas da sua resposta ao questionamento *O que é o iluminismo?*:

Iluminismo é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria, se a sua causa não residir na carência de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo, sem a guia de outrem. *Sapere aude!* Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do iluminismo.

Com o Iluminismo surge um novo ideário no contexto político e filosófico, o qual coloca o homem em local de destaque como agente transformador da sociedade. A “Era das Luzes” traz em seu bojo mudanças na visão de mundo, centrado na fé no poder da razão, pois esta é a instância capaz compreender a verdade sobre a natureza humana, assim como é o mecanismo que possibilitará o controle e o aperfeiçoamento do indivíduo e de seu entorno social. (SHAPIRO, 2006, p. 9-10).

As transformações sociais e econômicas que resultaram na formação das ideias iluministas e, por fim, nas revoluções burguesas, destacando-se a figura da Revolução Francesa, inserindo concretamente os princípios da igualdade, fraternidade e liberdade na forma de se governar, representaram o marco inicial para a edificação teórica do estado democrático de direito<sup>26</sup>. Os ideais liberais estariam inseridos no modelo de democracia a ser implantado a partir de então. Assim, Friedrich (1970, p. 173) discorre: “O Iluminismo francês, embora basicamente inclinado para o elitismo, havia preparado o caminho com a animosidade que demonstrava contra os privilégios aristocráticos, mas foi Rousseau quem, realmente, proporcionou a derrocada, [...]”, apresentando-se neste enxerto, a influência do igualitarismo

---

<sup>26</sup> “Na tradição democrática, a tensão recebe nova forma e é administrada por meio de táticas de procedimento que a diminuem; mas também aí a tensão nunca é completamente eliminada. Sua persistência reflete a realidade de que tanto o fascínio da persistência reflete a realidade de que tanto o fascínio da ciência como o comprometimento com os direitos individuais são básicos para a consciência política do Iluminismo. (SHAPIRO, 2006, p. 22).



rousseauneano na visão de Kant, dentre outros, sobre a sociedade iluminista, por exemplo.

Situado, portanto, no contexto iluminista, Rousseau talvez tenha sido o primeiro dos teóricos a apresentar outro olhar sob as perspectivas lançadas por este movimento, principalmente no que tange aos seus pressupostos liberais. Conforme leciona Coutinho (1994, p. 124-127), ele parte de um ponto de vista não-liberal, para defender que uma sociedade só é legítima se estabelecida na forma de um governo fundado na vontade geral, no interesse comum ou na soberania popular, opondo-se claramente à sociedade estabelecida no modelo mercantil-burguês.

A gênese da sua crítica à sociedade liberal está na sua obra “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*”, publicada originalmente em 1755, onde ele busca analisar a relação entre o processo de socialização humana e a raiz da desigualdade, atrelada à propriedade privada e, conseqüentemente, na divisão do trabalho que por ela é gerada, bem como nos conflitos de interesses inerentes à ação do mercado no acúmulo do capital. Para tanto, Rousseau concebe, primeiramente, a divisão em duas espécies de desigualdade, a natural<sup>27</sup>, em primeiro lugar, e a moral ou política, decorrente do tipo de convenção estabelecida ou autorizada pelos homens, que será objeto do presente tópico.

Para ele, a desigualdade política consiste “em diferentes privilégios que alguns gozam em prejuízo dos outros, tais como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que estes, ou mesmo o de fazerem-se obedecer por eles.” (ROUSSEAU, 2015, p. 53). O autor procura compreender a desigualdade em sua origem, remetendo a sua análise a partir da constituição do homem em seu estado de natureza até a sua configuração como ser social<sup>28</sup>. Ele passa pelas etapas de formação embrionária da sociedade, desde o seu primeiro impulso de orgulho, quando descobre a sua superioridade em relação aos outros animais; passando pela formação da família, como primeiro núcleo social e coletivo; até descobrir na riqueza o *modus operandi* da dominação, fazendo com que outros semelhantes se subjuguem ao poder dos detentores de posses, em um sistema de dominação e obediência, a exemplo da escravidão. (ROUSSEAU, 2015, p. 97-111).

Ele afirma, ainda, que decorrente de um ímpeto natural de sobrevivência, a princípio, a desigualdade entre os homens se estabelece e se fortalece com o desenvolvimento

---

<sup>27</sup> Também chamada de física por Rousseau (2015, p. 53), corresponde àquela “estabelecida pela natureza e consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito e da alma”. Não será objeto de nossa análise, pois nos remeteremos à desigualdade moral e política, que depende da forma sociabilização dos seres humanos através dos pactos estabelecidos.

<sup>28</sup> Conforme ensina Louis Althusser (2007, p. 329), Rousseau parte da mesma problemática que os filósofos do Direito Natural e utiliza os mesmos conceitos, são eles: “– Mesma problemática: remontar à origem da sociedade para descobrir o seu fundamento. – Mesmos conceitos: estado de natureza, contrato, estado civil.”

de mecanismos de dominação de alguns sobre outros. Portanto, a fórmula original de constituição da sociedade civil, citada por Rousseau (2015, p. 95) como aquele “primeiro homem que, tendo cercado um pedaço de terreno, achou que devia dizer ‘isso é meu’ e encontrou gente bastante simples que o acreditasse”, passa ao estabelecimento de instituições políticas que forneçam segurança à manutenção das relações de propriedade e dominação.

Prontamente, verifica-se que a relação delineada por ele para o avanço das desigualdades decorre do crescimento da civilização, bem como pela institucionalização dos organismos de poder que visam atender as demandas de sociedade cada vez mais complexas. Conforme assevera Friedrich (1970, p. 174):

Originalmente os homens levavam uma vida simples que lhes permitia serem mais ou menos iguais, mas, na medida em que progrediam para relações e afinidades cada vez mais complicadas, o amor próprio ou a autoestima transformavam os dóceis selvagens em homens civilizados que lutavam em competição crescente.

Outra característica importante ao argumento pelo igualitarismo rousseauiano é o caráter negativo de sua concepção, pois ele vê a questão sob o prisma da desigualdade e da sua relação com o aspecto da liberdade. Apesar de inerente à condição humana, como ocorre na teoria liberal, a liberdade em Rousseau é conectada ao princípio normativo de igualdade material necessário às relações entre homens. De tal modo, cabe o seguinte questionamento, trabalhado por Friedrich (1970, p. 174), ao estudar a igualdade em Rousseau: “O homem nasce livre e nós o vemos acorrentado em toda parte, por quê?” Logo, a resposta desta pergunta está conectada a um outro questionamento, também relevante à análise do autor: “como podemos explicar que haja tanta desigualdade no tratamento dos homens quando, por natureza, eles nascem iguais?”.

Esses questionamentos apontam para a profundidade das discussões travadas pela teoria política em Rousseau. Ele relaciona o desenvolvimento da desigualdade ao progresso civilizatório, especificamente, no que tange à constituição da propriedade como elemento central da sociedade moderna. Assim discorre Rousseau (2015, p. 131):

Procurei expor a origem e o progresso da desigualdade, o estabelecimento e o abuso das sociedades políticas, o tanto quanto essas coisas se podem deduzir da natureza do homem apenas pelas luzes da razão e independentemente dos dogmas sagrados que conferem autoridade soberana a sanção do direito divino. Resulta dessa exposição que a desigualdade, sendo quase nula no estado de natureza, extrai sua força e o seu crescimento do desenvolvimento de nossas faculdades e dos processos do espírito humano e se torna, por fim, estável e legítima pelo estabelecimento da propriedade e das leis. Resulta ainda que a desigualdade moral, autorizada somente pelo direito positivo, é contrária ao direito natural, sempre que não corresponde, na mesma proporção, à desigualdade física, distinção que determina o que se deve pensar, a esse respeito, da espécie de desigualdade que reina entre todos os povos policiados, pois é manifestamente contra a lei da natureza, de qualquer maneira que

se a defina, que uma criança mande em um idoso, que um imbecil conduza um homem sábio e que um punhado de pessoas abunde em superfluidades, enquanto multidão esfomeada carece do necessário.

Tal abordagem, por conseguinte, encontra a devida harmonia com o estudo da instituição da democracia representativa como estrutura de governo própria à proteção da propriedade e na manutenção do *status quo* desigual, realizada no capítulo anterior. Dessa forma, é a crítica política e social de Rousseau, em sua gênese sobre a desigualdade entre os homens, que nos fornece o substrato inicial para discutir as instituições políticas, delineadas, em grande medida, para a manutenção destas relações de desigualdade.

Essa é a composição e o ponto de partida da crítica de Rousseau às instituições modernas. Ele procura estabelecer um debate, através do seu pensamento político, com o fito de encontrar meios para que o homem, enquanto ser social, observe as desigualdades existentes e formate instituições para uma organização da sociedade mais satisfatória para todos (FRIEDRICH, 1970, p. 178-179), tendo por perspectiva normativa o critério da igualdade.

Portanto, a igualdade política em Rousseau não se resume, por exemplo, a igualdade presente na fórmula “um homem, um voto”, típica ao modelo liberal. Ela é um reflexo da concepção de igualdade concernente à independência do indivíduo em face das suas necessidades, vinculando-se à garantia de certas condições econômicas de sobrevivência, para que ninguém se submeta a uma situação de dominação. (COSTA, 2013, p. 29). O homem, como ser individual, só poderá ser subjugado pela vontade geral, cujo estabelecimento atrela-se à constituição do bem comum, produzido pelo poder soberano, arraigado de legitimidade pela ampla participação popular, já que este poder, por sua vez, não pode ser alienado.

É a partir deste panorama geral que se define a igualdade política, seja na participação ou na influência em que cada cidadão pode ter nas deliberações públicas. Trata-se do pressuposto básico da democracia participativa, já que esta estrutura, composta pelo axioma da participação em todas as esferas da vida humana, visa superar a lógica liberal-capitalista do exercício do poder político. A definição de critérios próprios a um grau mínimo de igualdade política é o que aponta para o debate sobre as democracias na contemporaneidade.

Outro pressuposto fundamental na teoria rousseuniana é a liberdade, a qual é identificada pela liberdade constitucional, isto é, aquela resultante de uma sociedade democrática, realizada pela lei e sujeita a ela. Por isso o autor menciona que é necessário

forçar os homens a serem livres, mas isto se relaciona aos homens estarem vinculados à vontade geral e à realização do bem comum, presentes na constituição e nas leis, legitimado pela própria comunidade através do processo democrático. O “forçar a ser livres”, em Rousseau, refere-se à própria condição humana como ser social integrante de uma comunidade e responsável pela feitura de suas leis, local onde ele encontra a sua liberdade, no bojo da própria sociedade enquanto ator político.

A vontade geral rousseuniana traduzia a crença e/ou postulado de que se governava através das leis — e não através dos homens; ou seja, abolida a figura do Monarca, não tendo já um Deus capaz de legitimar um governo no mundo dos mortais, seria necessário encontrar uma fonte de justificação e legitimidade para a dinâmica de ‘governar e ser governado’. Essa fonte deveria ser reconhecida como válida por todos os implicados. Assim surge o conceito de autolegislação, do sujeito se dar a si próprio a lei que vai seguir; uma lei universal e reconhecida como tal por todos.” (COSTA, 2013, p. 29).

Nessa conjuntura, verifica-se a construção do conceito de liberdade na obra de Rousseau (1987, p. 120), que veio a determinar as diretrizes para a construção de um estado democrático de direito. O pensador ensina: “a vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral que os faz livres cidadãos”. Portanto, no estado democrático, a liberdade real está suplantada na ideia de busca e implementação da vontade geral, que representa, substancialmente, a tentativa de efetivação do bem de todos. Para ele,

Se quisermos saber no que consiste, precisamente, o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos principais, a *liberdade* e a *igualdade*. A liberdade, porque qualquer dependência particular corresponde a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado, e a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela. (ROUSSEAU, 1987, p. 66).

Desse modo, a concepção de liberdade no estado democrático refere-se ao conceito de soberania, que detém em si a característica da indivisibilidade e da inalienabilidade, por tratar-se do exercício da vontade geral (ROUSSEAU, 1987, p. 44). O “homem social” só é verdadeiramente livre quando está inserido no contexto de produção da vontade geral, do bem comum.

Assim, prescreve Rousseau (2006, p. 150), nos seus manuscritos de Genebra, ao disciplinar o papel da vontade geral na constituição e legitimação da sociedade política:

Creo poder estabelecer como máxima incontetabile que unicamente la voluntad general puede dirigir las fuerzas del estado según el fin de su institución, que es bien común, porque, si la oposición de los intereses particulares há hecho necesario el establecimiento de las sociedades civiles, es el acuerdo de esos mismos intereses el que lo há hecho posible. Es lo que hay de común en los diferentes intereses lo que el lazo social, y si no existiese ningún en los diferentes intereses lo que forma el lazo social, y si no existiese ningún punto en el que todos los intereses estuvieran

de acuerdo, la sociedad no podría existir. Pero, dado que la voluntad tiene siempre al bien del ser que quiere, que la voluntad particular tiene siempre por objeto el interés privado, y que la voluntad general tiene siempre el interés común, se sigue que esta última es, o debe ser, el único y verdadero móvil del cuerpo social.

A vontade geral se manifesta a partir de uma declaração do seu conteúdo, para tanto se necessita de um questionamento constante sobre este conteúdo. O processo democrático deve fornecer, nessa toada, os mecanismos necessários para a extração da vontade geral, bem como para a reavaliação deste, para que a sociedade, no gozo do seu poder soberano, delimite quais são as decisões políticas em consonância com a vontade geral. De imediato, pode-se afirmar que tal extração está, a todo o momento, atrelado ao exercício direto das decisões políticas. Para tanto, Althusser (2007, p. 399-400) leciona que é necessário o cumprimento de três condições para que a vontade geral seja posta adequadamente:

- É preciso que seja formulada uma indagação pertinente, uma indagação que lhe diga respeito, precisamente uma indagação que verse sobre um objeto particular.
- É preciso que essa indagação lhe seja feita nas forma pertinentes da interrogação da vontade geral, que são precisamente as regras dos sufrágios. Respeito à generalidade e de seu objeto.
- É preciso que a vontade geral esteja em condições de responder a essa indagação, ou seja, que ela não seja muda, ainda que existente, como por exemplo quando “o vínculo social se rompe nos corações”.

O autor ainda menciona que para que o cumprimento de tais condições funcione, necessitar-se-ia que o povo, em primeiro lugar, fosse esclarecido, o que denota um problema de educação moral, política, cívica e religiosa; e, em segundo plano, que o Estado não esteja subordinado a nenhuma forma particular de opressão, pois cada cidadão deve opinar de acordo com a sua vontade. (ALTHUSSER, 2007, p. 400).

A realização da vontade geral, portanto, relaciona-se com a identificação do indivíduo como cidadão, ou seja, como membro ativo de uma comunidade política. Conforme ensina Emir Sader (1993, p. 124-125), “O acesso ao cidadão é a conquista da liberdade, mas esse caminho implica sempre o abandono do indivíduo”. Revela-se, sob este prisma, a transposição do indivíduo à construção do ser coletivo, através do exercício pleno na liberdade, livre das amarras dos processos de dominação que compõem as sociedades. Dessa forma, complementa ainda o autor: “o povo se constitui como corpo político à custa da manutenção de sua soberania. Este conceito o institui como corpo unificado e sua vida será tão longa quanto perdurar seu caráter soberano”.

Outro aspecto a se observar na vontade geral, ou mesmo, o bem comum, é a percepção de que ela representa a síntese das duas acepções de liberdade presente no cidadão. Segundo Hans Kelsen (2000), há uma contradição entre a liberdade natural e a liberdade

social, tendo em vista que esta última representa a “libertação da legalidade natural”, que do ponto de vista da natureza humana torna-se uma negação à liberdade natural. Porém, de acordo com os ensinamentos deste autor:

Esta contradição é resolvida apenas quando a ‘liberdade’ se torna expressão de uma legalidade específica, ou seja, da legalidade social (equivale a dizer ético-política e jurídico-estatal), quando antítese de natureza e sociedade se torna a expressão de duas legalidades diferentes e, portanto, de dois modos diferentes de consideração. (KELSEN, 2000, p. 20).

A liberdade natural, em primeiro plano, inerente à concepção humana, e a liberdade social, caracterizada pelo pacto social, necessário ao convívio em sociedade. Contudo, o cidadão será livre a partir do momento que assume a condição de agente interveniente deste pacto social, a título de ser ele o responsável por formatar as diretrizes estatais, dentro de uma estrutura de governo democrático. Por fim, “a liberdade é compatível com o estar sujeito à vontade geral.” (KELSEN, 2000, p. 175).

Observa-se que, durante a maior parte da história humana, as desigualdades prevaleceram no ideário político. Mesmo na Grécia Clássica, berço da democracia, onde se primava pelo princípio da isonomia, este só existia entre os cidadãos, configurando-se uma sociedade extremamente desigual. Nesse sentido, o conceito de igualdade grega existia apenas no contexto político, e no que tange ao interesse público, pois o mesmo tinha natural prevalência sobre o privado, ou seja, no embate em torno da *pólis*, pressupondo-se a existência de desiguais, nos quais perfaziam a maior parte da população. A desigualdade era tida como natural e essencial para a harmonia da sociedade.

Rousseau (1987) defende que a verdadeira igualdade, do ponto de vista dos princípios democráticos, existe apenas quando este for combinado e proporcionado em conjunto com a liberdade. A partir dos conceitos apregoados por Rousseau, inseriu-se no contexto político moderno a necessidade de se regular as relações de poder, garantindo aos cidadãos livre atuação civil, econômica e política. Nesse diapasão, corroborando-se e referenciando-se aos conceitos de liberdade e igualdade, afiança-se:

Se separar-se, pois, do pacto social aquilo que não pertence à sua essência, ver-se-á que ele se reduz aos seguintes termos: ‘Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo’. (ROUSSEAU, 1987, p. 33).

Portanto, o autor afirma que o Estado deve reger-se pela consciência múltipla dos direitos e deveres dos cidadãos, os quais atuariam diretamente sobre si mesmos, no sentido de proporcionar a liberdade plena. O capitalismo, ou mesmo o Estado liberal, entretanto, apoderou-se desses conceitos e procurou edificar a liberdade como princípio regulador da

vida humana, atrelado, entretanto, aos interesses individuais das pessoas em obter e proteger a propriedade privada e modo de vida de uma sociedade capitalista de mercado.

As estruturas políticas sob esse prisma aceitam as desigualdades sociais e econômicas existentes, defendem que tais desigualdades decorrem da própria natureza humana e, em paralelo, devem proteção à propriedade privada, pois só esta proteção pode fomentar o exercício da liberdade, como realização do interesse individual. Essa ótica estabelece o modelo representativo burguês, o qual é formatado com o fito de garantir a propriedade privada, como interesse público objetivo, estabelecendo institucionalmente o benefício dos interesses privados, consolidando as desigualdades existentes (COUTINHO, 1994, p. 125).

Rousseau, sob pressupostos diametralmente opostos, não disciplina o pacto social como meio de confluência dos interesses individuais, mas o estabelece como fruto da vontade geral. Não elimina a ideia de vontade pessoal, presente em todo o indivíduo, porém coloca a participação no núcleo da realização da liberdade na construção da vontade geral, como elemento legitimador do autogoverno. Assim expõe Pitkin (2006, p. 40-41):

Assim, para todas as formas de liberalismo existe, no final, algo como um interesse público objetivo, que deve de alguma maneira incluir e abarcar o verdadeiro interesse próprio de longo alcance de cada um. Dessa forma, apesar das alegações em contrário dos utilitaristas, cada indivíduo não é o melhor juiz do seu próprio interesse. Na verdade, se o julgamento do interesse fosse verdadeiramente subjetivo e pessoal a cada indivíduo, uma representação significativa seria impossível. Essa é a posição adotada por Jean-Jacques Rousseau. Rousseau não argumenta em termos de interesse, mas de vontade, e a vontade é verdadeiramente pessoal. Uma pessoa pode ter vontade no lugar de outras, mas não há garantia de que essa vontade de um coincidirá com as vontades dos outros. Assim, as pessoas são livres apenas quando se autogovernam; as pessoas são obrigadas de forma legítima apenas pelas leis que elas “ratificaram pessoalmente”, pelas leis aprovadas por sua própria vontade expressa em participação direta.

Rousseau elabora toda a sua teoria política sob o prisma da vontade geral, a sua realização através do Estado, mas em harmonia com a vontade do corpo de cidadãos estabelecidos na sociedade. O poder soberano, para ele, é inalienável exatamente por estar atrelado à constituição política de determinada comunidade, ponto fulcral para a instituição de uma estrutura apta ao governo. É óbvio que ele não descarta a existência da representação política, como estrutura fundamental ao exercício do poder político, principalmente em sociedades complexas, mas a coloca subjugada à vontade geral, fruto da soberania popular povo, a qual só pode ser legítima se realizada por este mesmo povo através de processos dialogais de discussão sobre a coisa pública.

A sobrevivência do corpo político, desta forma, é inconciliável com o dever de

obediência proposta pela fórmula dualista “governante e governado”, ou pela separação “Estado e sociedade civil”, que tende a colocar o cidadão em lado oposto ao Estado. A figura do representante é fundamental para esse dualismo. Na representação política tradicional o que se observa é que o corpo político, os representantes, a partir do momento que são eleitos — já que a eleição é a própria alienação de boa parte dos direitos políticos na democracia liberal — são os titulares de todos os atos do processo político, seja na autoria, na elaboração ou mesmo na deliberação das decisões políticas relevantes.

Isso, sob o aspecto rousseauiano, causa uma distorção do poder soberano e, conseqüentemente, da constituição da vontade geral. Se o exercício do poder político, em grande medida, fica adstrito à participação do grupo eleito, — sem levar em consideração aqui as particularidades do sistema político que irá determinar, significativamente aqueles que serão eleitos e suas características, o que já é outro problema da ciência política — sem mecanismos de interposição popular da vontade, seja como procedimento ratificatório das decisões, esse mesmo grupo se estabelece como soberano, pois o próprio processo eleitoral funciona substancialmente como limitação. Para Sader (1993, p. 126), o grande desafio de Rousseau foi estabelecer a negação da representação política sem desconstituir a esfera do político, assim o fez, constituindo a política como realização da emancipação humana, conciliando indivíduo e cidadão.

Carole Pateman (1992) fornece relevante síntese do pensamento político de Rousseau que o coloca como teórico precursor da democracia participativa. Como discorre a autora,

Toda a teoria política de Rousseau apoia-se na participação individual de cada cidadão no processo político de toma de decisões, e, em sua teoria, a participação é bem mais do que um complemento protetor de uma série de arranjos institucionais; ela também provoca um efeito psicológico sobre os que participam, assegurando uma inter-relação contínua entre o funcionamento das instituições e as qualidades e atitudes psicológicas dos indivíduos que interagem dentro delas. É a ênfase nesse aspecto da participação e sua posição no centro de suas teorias que constituem a contribuição distintiva dos teóricos da democracia participativa para a teoria democrática como um todo. (PATEMAN, 1992, p. 35).

De tal forma, estabelece-se a conjugação do político em Rousseau, a qual se centra na concepção de que os benefícios, bem como os encargos do jogo democrático e da atuação política, devem ser compartilhados igualmente entre todos. Propondo-se assim, um mecanismo de responsabilização entre toda a sociedade, fruto das ações de caráter individual, social e político, acima de tudo, como resultado de um processo amplo de participação. Nessa toada, da mesma forma que se edifica uma estrutura de inclusão democrática dos historicamente excluídos da tomada de decisões políticas, estabelecer-se-á o grau adequado de



legitimação das decisões e de integração da comunidade em uma unidade.

Por conseguinte, constroem-se os três aspectos essenciais à vida social: a liberdade, atrelada à igualdade política e econômica, para que se configure a ideia de que “ninguém precisa ser senhor de ninguém”; a legitimidade, já que a fórmula participativa “permite que as decisões coletivas sejam mais facilmente aceitas pelo indivíduo”; e, por fim, a integração, “que fornece a sensação de que cada cidadão isolado ‘pertence’ à sua comunidade”, corroborando para a unidade política do povo (PATEMAN, 1992, p. 36-41).

É sob este ponto de vista que se extrai a concepção de que Rousseau, ao defender a estrutura política genebrina, cuja formação de uma aristocracia representativa desenhada no Pequeno Conselho é latente, não coloca a representação em posição superior ao desenvolvimento da vontade geral no bojo da sociedade. Pelo contrário, ele estabelece as bases pelas quais se estipulam os mecanismos de comunicação entre os governantes e a sociedade civil, estando nesta o direito de participar do processo político, em algum momento, o que denota, por si só, a necessidade de um momento de deliberação pública aberta ao povo. Ele apresenta o que irá ser trabalhado no terceiro capítulo como a união simbiótica do princípio e estrutura da representação política e a participação política, o que aponta para a estruturação da democracia contemporânea, com base na comunicação, inclusão e solidariedade.

Enquanto a democracia de base liberal, estruturado sob as vestes da representação política, tem como pressuposto o indivíduo, na sua vontade e interesse particular, a democracia em Rousseau é o instrumento de realização da vontade geral, ou seja, de realização de benefícios à comunidade em sua coletividade. Da mesma forma que o primeiro surge do indivíduo e vai para o coletivo, na vontade geral parte-se do coletivo para o individual. Para tanto, neste último, torna-se necessário a construção de um sentimento diferenciado da perspectiva liberal, em que se observe à disposição da própria comunidade em estabelecer a vontade geral coletivamente. Logo, como lembra Friedrich (1970, p. 182), “Rousseau afirma que num debate geral como esse as pessoas seriam gradativamente esclarecidas quanto à necessidade de todos, isto é, as necessidades da comunidade sem levar em conta as de cada um”.

Rousseau se destaca dentre os autores de sua época, pois foi o primeiro, ou pelo menos o mais incisivo, que se contrapôs à concepção arraigada que defendia as desigualdades, vistas como condição natural do homem e da ordem política. Procurou estudar a origem da desigualdade humana no sentido de encontrar alternativas de superá-las na edificação de uma estrutura política condizente com o Estado moderno, no qual a democracia passa a ser o valor supremo de legitimação. Portanto, em toda a sua obra política a questão da desigualdade, bem

como de que maneira ele visualizava a superação das desigualdades encontrava-se latente.<sup>29</sup>

É a partir da crítica à desigualdade existente no homem moderno — observando-se que Rousseau já identificava como critério de fomento à desigualdade econômica, especificamente, o acúmulo de capital, pois defendia a prevalência de pequenas propriedades em que os camponeses seriam os grandes responsáveis por toda a produção agrícola como meio de produção distributiva de riqueza — que ele desenvolve o seu conceito de igualdade política, em que o homem se coloca como cidadão diante do estado nas mesmas condições de participação do que qualquer outro homem. Desta forma, estipula que para uma sociedade em que se prevaleça a vontade geral, o ideal é que “os graus de poder e de fortuna sejam absolutamente iguais para todos”, sem distinção.

Portanto, têm-se a presença de dois critérios distintos, mas complementares, no que tange à crítica realizada pelo autor à representação política, como estrutura política prevalecente; e ao regime capitalista de mercado, característico pela defesa ao acúmulo de capital e pelo fomento ao desenvolvimento individual (egoísta do indivíduo), desconectado com a sua respectiva comunidade.

Como recorda Friedrich (1970, p. 173), Rousseau defendia que mesmo que a fortuna seja desigual, ela nunca deverá ser tão grande que uma pessoa muito rica possa comprar outro cidadão, nem deverá existir alguém tão pobre que tenha necessidade de se vender. Partindo dessa mesma premissa, Rousseau considera essencial que o poder concentrado em algum indivíduo ou instituição possa ser tão grande, que o seu detentor possa praticar violências ilegais. Essa premissa é fundamental ao critério de igualdade política e para a realização do bem comum, fruto da vontade geral.

## **2.2 A ANÁLISE DOS MODELOS NORMATIVOS DE DEMOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE**

É na modernidade que se verifica a edificação de um paradigma específico que se apresenta como uma ruptura à sociedade até então existente, caracterizada principalmente pelo absolutismo e pela teocracia. Desta forma, alguns autores são fundamentais no desenvolvimento do que Boaventura de Sousa Santos (2011) irá denominar de “paradigma da modernidade”.

Para ele, a modernidade é assentada em dois pilares fundamentais, são eles: a

---

<sup>29</sup> Vide que a sua obra “*Ensaio sobre a origem da desigualdade*” tem essa questão como objeto de estudo principal.

regulação e a emancipação; que, por sua vez, são constituídos por três princípios básicos, ou como o autor classifica “lógicas próprias aos pilares”. O pilar da regulação, afirma Santos (2011, p. 50-54), é composto pelo princípio do Estado, formatado precipuamente por Hobbes; o segundo princípio é o de mercado, que tem o seu desenvolvimento relacionado à Locke, no que tange ao regime político liberal, e à Adam Smith, no que concerne ao sistema econômico capitalista; e, por fim, o princípio da comunidade, desenvolvido pela teoria política de Rousseau.

Santos (2011, p. 50) discorre ainda sobre o núcleo central de cada um dos princípios constitutivos do pilar da regulação. O princípio do Estado, primeiramente, versa sobre a obrigação política presente na relação vertical entre cidadãos (indivíduo) e Estado (ente com fins coletivos). Já a premissa do mercado, por exemplo, se estabelece na “obrigação política horizontal individualista e antagônica entre os parceiros de mercado”, diferente do princípio da comunidade que, por sua vez, denota uma “obrigação política horizontal solidária entre membros da comunidade e entre associações”.

Dessa forma, pode-se, de imediato, destacar o elemento central de cada um dos princípios estabelecidos pelo autor português. Portanto, no Estado se verifica a cisão entre o cidadão e o Estado; no mercado impera a cultura do individualismo em uma relação antagônica — e competitiva — em relação ao outro; e na comunidade prevalece o aspecto da solidariedade. Assim, partindo de tais pressupostos, estabelecem-se os princípios éticos dos sistemas políticos urgidos no bojo da modernidade, são eles o liberalismo e o republicanismo, este último com inspiração na teoria política de Rousseau.

De tal modo, verifica-se a constituição ética do homem moderno diante destes dois panoramas, que para a classificação de Sousa (2011, p. 50-51), é dada pela maximização dos seus elementos centrais. Assim, cabe a afirmação de que “[...] foi sobretudo no pilar da regulação que se desenvolveu o conceito de sujeito autônomo como cidadão e como agente do mercado e, em ambos os casos, como micro-idade na criação quotidiana e normal da nova ordem das coisas” (SANTOS, 2011, p. 77).

Portanto, os estudos realizados sobre as teorias democráticas, em grande medida, passam pela análise do Contrato Social de Rousseau, que desemboca em uma quebra de ciclo eminentemente liberal, capitaneado pelos contratualistas anteriores, Hobbes e Locke. Como se observou no tópico anterior, as suas premissas teóricas foram desenvolvidas na tentativa de compreender e apontar alternativas ao estado de desigualdade que transcende a natureza humana, passando a ser uma constante na forma em que se delineiam as instituições políticas da modernidade.

Assim, como a ciência moderna foi vista como solução para todos os problemas da modernidade, o sistema representativo, no campo da política, foi posto como estrutura a resolver o exercício do poder nos Estados modernos, sob a perspectiva do regime democrático. A democracia, a partir da modernidade, foi vista sob o panorama da ciência moderna e pela lógica capitalista para o exercício do poder centrado nos princípios da individualidade, subjetivismo, autonomia e livre concorrência. Isso denota uma separação da relação entre Estado, comunidade e as demais instituições que compõem a sociedade civil.

Deve-se frisar que, reconhecer e procurar alternativas que visam reduzir as desigualdades é o núcleo central de qualquer teoria democrática que busca tornar as instituições políticas mais satisfatórias ao bem comum. Sem dúvida, um formato liberal sobre o regime democrático é ineficiente em apresentar elementos que proporcionem a diminuição das desigualdades, já que as premissas liberais acabam por incentivá-las, e, conseqüentemente, são também insuficientes na garantia dos direitos de liberdade, pois estes se encontram atrelados — em sua realização prática — à maximização equânime das capacidades do homem enquanto indivíduo e ser coletivo.

Sobre este aspecto, Michael Walzer (2008) discorre a respeito da ineficiência da teoria liberal, diante de sua incapacidade em realizar uma análise real sobre a desigualdade. Para o autor,

O liberalismo convencional é insuficiente também porque os teóricos liberais, embora tenham questionado às vezes os aspectos mais problemáticos do multiculturalismo e da sociedade civil em geral, apenas recentemente começaram a ocupar-se criativamente deles. E é insuficiente porque, nas discussões cuidadosas que a teoria liberal favorece sob o nome de ‘deliberação’, os participantes raramente abordam com sucesso a experiência concreta da desigualdade ou a luta contra ela, mesmo quando chegam a conclusões igualitárias. Finalmente, o liberalismo é insuficiente porque as estruturas sociais e as ordens políticas que sustentam a desigualdade não podem ser ativamente combatidas sem uma intensidade apaixonada que os liberais, com bons motivos, não reconhecem ou assimilam. A assimilação é particularmente difícil quando a paixão é, como ocorre com frequência, produto de nossas ligações e dependências (WALZER, 2008, p. XII-XIII).

Do mesmo modo, nítida é a contraposição posta no que se refere aos modelos republicano e liberal de Estado, que tem como seus núcleos fundantes, os princípios da igualdade e da liberdade, respectivamente. Essa dicotomia se estende, indubitavelmente, para modelos de configuração da própria sociedade. Isso se dá porque cada um dos modelos terá uma cosmovisão própria da comunidade política e de seus integrantes, o povo. Assim, realiza-se uma análise sobre o que Jürgen Habermas denominou de “modelos normativos de democracia”, relacionando-os aos modelos liberal, republicano — em suas caracterizações e

distinções — e o modelo procedimental ou deliberativo, apresentando este último como um modelo alternativo que venha suplantiar os outros dois nos regimes contemporâneos.

Para Habermas (2002), o debate sobre os modelos de democracia na contemporaneidade se resume, basicamente, sobre a análise de dois modelos gerais, conforme supramencionado, o republicano e o liberal<sup>30</sup>. No centro das discussões, o autor remete a disputa à relação inconciliável entre os dois conceitos de liberdade, a “liberdade dos antigos” e a “liberdade dos modernos”, que, por sua vez, denotam a configuração da concorrência entre os “direitos humanos”, por um lado, e a “soberania popular”, do outro (NOBRE, 2004, p. 35).

Contudo, verifica-se a pertinência de uma contextualização prévia dos modelos liberal e republicano de Estado. Em linhas gerais, conforme trabalhado em Rousseau, o republicanismo advém de uma cultura política específica, em que há primazia da igualdade e da liberdade na consecução da vida humana na realização do bem comum. Já o liberalismo, por sua vez, tende a reconhecer as desigualdades econômica e social existentes e passa a desenvolver um modelo teórico que justifique a proteção à propriedade privada como elemento central do seu *locus* normativo.

No liberalismo, o papel do processo democrático é "programar o Estado no interesse da sociedade" capitalista. Impor o interesse da sociedade perante o Estado significa sobrepor politicamente os interesses privados à atuação administrativa do Estado orientada, inicialmente, a fins coletivos. No republicanismo, a política não se reduz a uma mediação institucional de interesses sociais privados, mas é a instância auto reflexiva da sociedade, em que os indivíduos compreendem sua dependência recíproca e reconhecem-se como igualmente livres e responsáveis pelo bem-estar social. (HABERMAS, 2002, p. 269).

Para Habermas (2002, p. 270), no liberalismo, as fontes de integração social são o Estado, “instância de regulação hierárquica”, na mediação político-democrática do interesse privado, e o mercado, “instância de regulação descentralizada”. Já no republicanismo, verifica-se a presença de uma terceira fonte de integração social, a solidariedade, a qual é associada à orientação pelo bem comum. Portanto, segundo o autor, o republicanismo — como modelo de formação horizontal da vontade política, orientada para o entendimento ou para um consenso alcançado argumentativamente — tem primazia em relação ao liberalismo tanto do ponto de vista genético como do ponto de vista normativo.

O fundamento genético do republicanismo se dá pela autodeterminação cidadã pressuposição de uma sociedade civil independente do Estado e do mercado. Já o seu

---

<sup>30</sup> Marcos Nobre (2004) observa, entretanto que essa terminologia simplificadora é a consagrada no debate norte-americano.

fundamento normativo consiste na solidariedade de atores políticos igualmente livres, em que é necessária à integração social e à autonomia pública dos cidadãos. Desse modo, segundo Habermas, o republicanismo desacopla a sociedade civil do mercado e a reacopla ao Estado, o legitimando em suas ações e restaurando a sua essencialidade, no que tange à realização dos fins coletivos da comunidade. Conforme explana Nobre (2004, p. 36), sobre a dicotomia dos modelos, deve-se observar que

[...] o modelo liberal tem uma concepção do processo político que é eminentemente estratégica, no sentido de que os atores individuais e coletivos concorrem em uma disputa por posições e poder. Para a concepção republicana, um tal modelo de processo político, claramente calcado no modelo de mercado, ignora as estruturas específicas do processo político democrático, em que o fundamental está em uma valorização do espaço público e do parlamento capaz de atribuir certa força legitimadora do poder político ao próprio processo de discussão e deliberação.

A caracterização dada por Habermas à política sob a perspectiva liberal encontra-se em consonância com a identificação ao regime político predominante desde a modernidade, que se estabeleceu sob dois aspectos principais: a proteção à propriedade privada e a manutenção de uma sociedade capitalista de mercado. Consolida-se, deste modo, um governo de base principiológica liberal, na qual há uma separação entre Estado e sociedade civil, como instâncias distintas do agir político, em que o primeiro se estabelece em uma relação de intermediação entre os interesses privados e o poder público e o segundo como instância de realização das regras de mercado. Para tanto, as matérias de caráter político e/ou de conflitos morais relevantes, devem ser tratados, em linhas gerais, pelo instrumento do voto, onde a igualdade política se resume à fórmula “um homem, um voto”.

O republicanismo, por outro lado, apresenta uma edificação política concernente à realização do bem comum através da virtude da igualdade política presente na relação comunitária a ser realizada entre os membros da sociedade. Este modelo apresenta um alto grau de normatividade, remetendo-se à base principiológica apta à configuração das teorias deliberativas e participativas. No entanto, devido ao seu alto teor normativo, encontra dificuldade na sua realização prática, já que a sociedade contemporânea é formatada sob os pressupostos liberal-capitalistas.

É por efeito desta distinção inicial que Habermas desenvolve os conceitos que circundam os modelos políticos postos, determinando, desta forma, a natureza estrutural e a prática de cada um dos seus termos. As consequências apontadas decorrentes do impacto da aplicação de cada uma das perspectivas se dão no âmbito dos conceitos de cidadão, direito e processo político.

Primeiramente, para a concepção liberal, a condição de cidadão encontra abrigo

na noção de direitos subjetivos, ou direitos de natureza negativa que garantem ao seu detentor tanto uma proteção contra a atuação abusiva do Estado, enquanto ser individual, bem como um campo de ação alternativo livre de coações externas, em relação aos outros indivíduos. Partindo desse pressuposto inicial, diferente do conceito de vontade geral, no que tange aos direitos políticos, o cidadão no Estado liberal tem “a possibilidade de conferir validação a seus interesses particulares, de maneira que esses possam ser agregados a outros interesses privados [...] e afinal transformados em uma nova vontade política que exerça influência sobre a administração” (HABERMAS, 2002, p. 271).

Os mecanismos de participação tradicionais nessa estrutura são, primeiramente, o voto, como meio de participação e legitimação do corpo político; a representação política, através dos partidos políticos e de organizações parlamentares; e a composição de governos, composto significativamente pelas elites intelectuais e econômicas existentes, reflexo dos mecanismos anteriores.

A perspectiva sob o viés republicano é diametralmente oposta, pois posiciona os direitos relacionados à cidadania em seu caráter positivo. Essa concepção constitui os direitos de participação e comunicação política em uma prática societal comum, na qual o exercício da cidadania garante a concepção de uma comunidade política livre e igual composta por sujeitos responsáveis pela coletividade da qual fazem parte. Conforme leciona Costa (2013, p. 43; grifo original), “os cidadãos são iguais não apenas pelo seu voto, mas porque podem decidir *em que* querem votar; isto é, não é uma questão de contar preferências apenas, mas, sim, de *moldar* essas preferências, criando um mundo partilhado e cheio de sentido [...]”.

Dessa forma, o processo político nada mais é do que o reflexo de uma metodologia inclusiva de formação da opinião e da vontade, na qual os cidadãos, por efetivamente serem livres e iguais, visam um consenso quanto às normas que devem ser prolatadas em prol do interesse comum. Não há, aqui, a confluência de interesses individuais, como no liberalismo, mas a composição coletiva do interesse comum (HABERMAS, 2002, p. 271-272).

Outra dicotomia presente nas acepções de Estado liberal e republicano é a do conceito de direito, no que diz respeito ao ordenamento jurídico. Enquanto no liberalismo verifica-se uma análise preponderante sobre o direito subjetivo posto ao caso concreto e aos indivíduos que figuram em uma determinada questão; no republicanismo há uma preocupação com o caráter objetivo da ordem jurídica, que assegure a integridade de um convívio justo, livre e fundamentado sobre o respeito mútuo. Cabe, entretanto, o esclarecimento de Habermas

(2002, p. 272) sob a acepção republicana do direito<sup>31</sup>:

Na verdade, o projeto republicano vai ao encontro de um conceito que atribui pesos iguais de um lado à integridade do indivíduo e suas liberdades subjetivas, e de outro lado à integridade da comunidade em que os indivíduos podem se reconhecer uns aos outros como seus membros e enquanto indivíduos. Esse projeto vincula a legitimidade das leis ao procedimento democrático de sua gênese, e preserva assim a coesão interna entre a práxis de autodeterminação do povo e do domínio impessoal das leis.

A preocupação de Habermas é a conformação do Direito a um aspecto de legitimidade, dada, precipuamente, pelo processo democrático de sua constituição. O importante é que o ordenamento jurídico, sob o viés republicano, mantenha uma conexão interna entre a prática de autodeterminação do povo e do domínio impessoal e abstrato das normas jurídicas. Em linhas gerais, trata-se da capacidade de uma determinada comunidade em prolar leis que estejam em consonância com as suas características sociais, isto é, a vontade política prevalente.

Já para na perspectiva liberal, complementa Habermas (2002, p. 273), os direitos, enquanto reflexo dos direitos individuais, sempre estarão fundamentados em um “direito supremo”, conformado por uma razão transpólitica. Para ele, “a lei jurídica maior proporciona estruturas transcendentais e as limitações de poder necessárias para que o esforço pluralista por cumprir interesses diversos e conflitivos possa continuar ocorrendo de forma tão satisfatória quanto possível”.

Por fim, sobre as consequências na adoção de uma estrutura política liberal e republicana, verificar-se-á os impactos sobre a natureza do processo político, nestas duas acepções. O processo político, sob o prisma liberal aproxima-se da concepção competitivo-elitista trabalhado por Schumpeter<sup>32</sup>, conforme abordado no primeiro capítulo. Em suma, o processo político é estabelecido pela luta de lideranças políticas, em que a democracia passa a ser um arranjo institucional com o fito de proferir decisões necessárias à estrutura econômica e social posta, diante de um conjunto de valores que não são compartilhados pela comunidade política. Como leciona Habermas (2002, p. 275):

O processo de formação da vontade e da opinião política, tanto em meio à opinião

---

<sup>31</sup> Habermas, nas suas obras *Teoria do Agir Comunicativo* (2012), volumes 1 e 2; e *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, Volume 1 (2012) e Volume 2 (1997), trata da fundamentação racional do Direito e de sua legitimação sob a base da razão comunicativa. Para ele, a razão comunicativa permite o consenso, pois não se vê coagida nem impelida apenas pelo ponto de vista inicial de cada participante. Eles irão trocar convicções que asseguram a unidade do mundo objetivo e a intersubjetividade do contexto em que vivem. Toda a comunicação reporta a situações, refere-se a algo do/no mundo e liga-se à pretensão de que o ato de fala tenha uma validade, que permite ao ouvinte (O), posicionar-se, aceitando ou recusando essa pretensão de validade. Só assim atinge-se o fim ilocucionário de entender-se com alguém, acerca de algo.

<sup>32</sup> *Vide* citação na página 54.



pública como no parlamento, é determinado pela concorrência entre agentes coletivos agindo estrategicamente e pela manutenção ou conquista de posições de poder. O êxito nesse processo é medido segundo a concordância dos cidadãos em relação a pessoas e programas, o que se quantifica segundo números de votos.

Nessa toada, observa-se a configuração do processo político sob a estrutura da realidade de mercado, em que os detentores da produção competem para conquistar a maior parcela possível de consumidores aos seus produtos. O produto aqui são os programas de governo, nos quais serão identificados com as variadas demandas expostas pelos valores presentes no seio da sociedade, onde se procurará, de forma ampla, angariar o máximo possível de consumidores, ou seja, de eleitores.

A moeda de troca neste modelo é o voto, elemento central da configuração do Estado representativo, estrutura própria à mercadorização do processo político. A primazia do voto sobre outros mecanismos de participação política é o exemplo clássico do desenvolvimento moderno do conceito de democracia representativa, exarada sob o bojo do liberalismo político e da sociedade de mercado<sup>33</sup>. A democracia, portanto, passa a configurar “um mecanismo que permite o registro de desejos mais amplos das pessoas comuns, o que deixa a verdadeira política pública nas mãos de poucos suficientemente experientes e qualificados para fazê-la.” (HELD, 1987, p. 151). Desenvolvendo-se como instrumento indutor de uma sociedade apolítica.

Já o processo político na perspectiva republicana caracteriza-se pela preocupação com a formação coletiva da opinião e da vontade, seja no bojo da sociedade ou nas instituições políticas que compõem o Estado. Aqui, não há uma identificação entre as estruturas de participação política e a lógica de mercado, pois se estabelece critérios de entendimento mútuo entre os membros da comunidade através de mecanismos de comunicação e entendimento, e não sob o modelo competitivo, inerente ao modelo liberal. Trata-se do exercício político que visa uma prática constante de autodeterminação dos cidadãos pelo embate de opiniões continuamente exercido através da interlocução entre os membros da comunidade política, cujo objetivo é a legitimação do exercício do poder público e das deliberações políticas. (HABERMAS, 2002, p. 275-276).

Portanto, o método republicano de exercício do poder se diferencia do liberal pois coloca o cidadão e a participação política no centro da estrutura política do Estado, que, por sua vez, é (re)legitimado constante pelos instrumentos de compreensão conjunta das necessidades coletivas. Nas lições de Rousseau (2006, p. 161), esta composição se refere à

---

<sup>33</sup> Sob a identificação da sociedade contemporânea com a estrutura política delineada na modernidade, Rancière (2014, p. 43) explana: “A vida democrática torna-se a vida apolítica do consumidor indiferente de mercadorias, direitos das minorias, indústria cultural e bebês produzidos em laboratório”.

configuração do poder soberano:

Dado que el estado o ciudad es una persona moral cuya vida consiste en la colaboración y la unión de sus miembros, el primeiro y principal de sus cuidados es el de su própria conservación. Cuidado que exige fuerza universal y com capacidade para mover y disponer cada parte de la manera más conveniente al todo. Así, del mismo modo en que la naturaliza da a cada hombre un poder absoluto sobre sus miembros, el pacto social da al cuerpo político un poder absoluto sobre los suyos, y este mismo poder, cuyo ejercicio es dirigido por la voluntad general, recibe el nombre de soberanía.

É na identificação das características inerentes aos modelos de política liberal e republicana, e na necessidade de superação destes modelos, que Habermas desenvolve uma terceira via, a teoria procedimentalista ou deliberativa de democracia. Para ele, as diretrizes dadas pela economia ao sistema político, na qual tem por finalidade atribuir ao mercado, ou mesmo à lógica do modo de vida capitalista, estão superadas. (REESE-SCHÄFER, 2012, p. 95). O formato liberal tem por principal atributo subjugar o poder político à prática mercadológica, enaltecendo, por exemplo, a figura do cidadão consumidor, sujeito político passivo e próprio a um regime político elitista, em detrimento do cidadão ativo, figura presente apenas em um modelo republicano ou participativo de governo.

Por outro, sobre a sua análise do modelo republicano, aponta para os vários fatores positivos deste modelo, compreendendo-o como a base principiológica das teorias que se busca implementar na contemporaneidade, referindo-se especificamente aos modelos participativo e deliberativo. Entretanto, devido a sua alta carga normativa e da crença na virtude do cidadão, que deverá ser voltado quase que exclusivamente ao bem comum, apresenta-se falho em cumprir com o que lhe é demandado. A sua proposta, prontamente, se identifica em vários aspectos com a estrutura republicana da política, mas coloca no núcleo de sua configuração um ideal de justificação. Dessa forma, para a teoria deliberativa, deve-se proceder com base em instrumentos de argumentação livre entre iguais para que o exercício do poder político coletivo seja realizado adequadamente. (NOBRE, 2004, p. 34).

A análise da teoria deliberativa por uma contextualização inicial, tendo em vista que a teoria habermasiana da democracia deliberativa encontra-se sob o arranjo teórico da ética do discurso, na qual corresponde com uma estrutura ética que visa

[...] encarnar na sociedade os valores de liberdade, justiça e solidariedade por meio do diálogo, como único procedimento capaz de respeitar a individualidade das pessoas e, ao mesmo tempo, sua inegável dimensão solidária, porque em um diálogo precisamos contar com pessoas, mas também com a relação que existe entre elas, a qual, para ser humana, deve ser justa. Esse diálogo nos permitirá questionar as normas vigentes em uma sociedade e distinguir quais são moralmente válidas, porque acreditamos realmente que humanizam. (CORTINA; MARTÍNEZ, 2013, p. 91).

Habermas é um dos principais teóricos da ética do discurso e desenvolveu a sua teoria da democracia deliberativa dentro de suas premissas. Ele apresenta um posicionamento de renovação do criticismo kantiano, colocando, todavia, como ideia central de sua teoria, a racionalidade comunicacional construída intersubjetivamente, diferente de Kant, que tinha uma perspectiva subjetivista. (GOYARD-FABRE, 2006, p. 276 e ss).

Aborda-se, especificamente, a ética do discurso, que pode ser entendida simploriamente como a relação entre a ciência e a ética, surgida em decorrência da nova racionalidade que se articulou nas ciências modernas que intenta eliminar radicalmente qualquer possibilidade de consideração racional das questões éticas, a qual busca combater.

A ideia fundamental, portanto, é repensar a racionalidade da ética, para se pensar nos critérios de validade das sentenças normativas a partir das próprias interações comunicativas. Nessas interações, os participantes orientam e coordenam as operações na busca de um consenso que torne a vida humana minimamente possível. A interação humana<sup>34</sup> não acontece de qualquer jeito, ela se perfaz a partir de um certo sentido intersubjetivamente partilhado. (HABERMAS, 1991).

Portanto, com Habermas, o princípio de validação das normas requer argumentação, tratando-se, para este último, de um processo público de validação de normas, na medida em que se leva em consideração os outros falantes presentes na fala. As normas são legitimadas em um discurso *a priori*, mas em um recurso *a posteriori*, deixando, este processo de legitimação de ser subjetivo, como em Kant, para ser intersubjetivo, como aponta a Ética do Discurso. A argumentação gera uma resolução consensual de conflitos gerando uma pretensão que visa ir além do consenso fático para o consenso fundamentado.

Por conseguinte, Habermas reconhece que é preciso criar alternativas além do sistema de direitos, pois este sozinho não é suficiente para a construção de um sentimento de justiça. Ele defende que é a “linguagem que permite à comunidade entender-se enquanto associação voluntária de membros de direitos iguais e livres” (HABERMAS, 2012, p. 146).

Revela-se, logo, a teorização do “princípio de neutralidade”, característica inerente do discurso racional, conforme aborda o professor Manfredo de Oliveira (2012, p. 269):

Assim, o princípio neutro do discurso pode especificar-se em ‘princípio moral’, segundo o qual toda norma válida deve satisfazer a condição de que as

---

<sup>34</sup> Em trabalho anterior, destacamos que Otfried Höffe, ao discorrer sobre a ideia de um acordo entre cidadãos livres, remetendo-se inicialmente à obra de Kant, afirma que os princípios democráticos, ou melhor, de deliberação e legitimação, sob o ponto de vista do discurso racional, se daria pela mudança de ponto de vista. (RODRIGUES, 2014, p. 34).

consequências e efeitos colaterais do fato de ser ela universalmente seguida possam ser aceitos por todos os concernidos, isto é, ele diz respeito aos interesses de todos os concernidos, e em ‘princípio democrático’ segundo o qual só podem pretender validade as leis jurídicas capazes de encontrar assentimento de todos os parceiros do direito, no seio de um processo jurídico de normatização discursiva.

Tais pressupostos, por ora abordados, no que tange ao pragmatismo habermasiano da discussão, são delineados sobre dois aspectos, igualmente relevantes e umbilicalmente interligados. Primeiramente, refere-se à “liberdade comunicativa”, que se revela pela liberdade de cada participante individual, “no sentido de ser dotado da autoridade epistêmica da primeira pessoa, para dizer ‘sim’ ou ‘não’”. Em segundo, atende ao requisito que a mencionada “autoridade epistêmica seja exercida de acordo com a busca de um acordo racional”; pela qual as soluções serão racionalmente aceitáveis por todos aqueles envolvidos em sua deliberação e afetados por eles (HABERMAS, 2013, p. 15-16).

Assim, a ética do discurso como arcabouço teórico-filosófico oferece as ferramentas para o desenvolvimento da teoria da deliberação política, marcada pelo procedimentalismo dos processos democráticos e a construção intersubjetiva do entendimento através do discurso. Entretanto, nota-se o caráter eminentemente teórico de tais dispositivos, como a própria crítica feita por Habermas ao republicanismo rousseauiano, o que denota a identificação da ineficiência prática de sua aplicação. Basta verificar, por exemplo, a necessidade das condições ideais de fala, estrutura necessária ao modelo deliberativo, na qual somente se realizará se cumpridos todos os seus requisitos<sup>35</sup>.

Segundo Costa (2013, p. 51), “a introdução da deliberação no *modus operandi* do processo de tomada de decisão rompe com o modelo agregativo de democracia, introduzindo a *reflexão* como critério de avaliação e redefinindo a abordagem face a preferências e interesses.” Três são os elementos que podem ser destacados na abordagem de Costa. A reflexão<sup>36</sup>, como primeiro elemento, preceitua que: da mesma forma que o indivíduo tem o direito de expor os seus argumentos, ele deve se dispor para a reflexão sobre os argumentos postos no processo deliberativo.

O segundo elemento é a justificação, que deve estar presente em toda tomada de decisão, seja ela realizada diretamente pelos cidadãos, através de um procedimento participativo, ou por seus representantes, através das instituições. Este elemento vincula-se diretamente ao próprio critério de validade da norma decorrente da decisão, que só terá

---

<sup>35</sup> Costa (2013, p. 58) resume tais condições em: “condição de um pluralismo razoável, a condição de igualdade política e a condição de autonomia individual”.

<sup>36</sup> Trata-se de um exercício interessante, também pensado por Habermas, que se caracteriza pelo fato de “pensar no lugar de cada outra pessoa”, na busca pela intuição correta de um ponto de vista geral sobre determinado problema, a fim de transpor “as condições privadas subjetivas do juízo.” (HÖFFE, 2003, p. 90).

validade caso decorra de uma justificação racionalmente plausível e compartilhada pelos membros da comunidade política. Por isso, como dispõe Habermas (1997, p. 25), “a teoria do discurso – a qual se funda o modelo deliberativo de democracia – considera o sistema político como *um* sistema de ação ao lado de outros, não o centro, nem o ápice, muito menos o modelo estrutural da sociedade.”

O terceiro elemento é a inserção da moral na equação política, o que denota a ideia de reciprocidade, presente em toda a teorização do discurso, no que tange ao compromisso que cada participante do processo deliberativo — falante ou ouvinte — tem de falar, ouvir, justificar e decidir pelo melhor argumento apresentado. A reciprocidade, portanto, é colocada pelo conjunto de meios e fins da deliberação, pois,

[...] por um lado, regula as ações e o processo de troca deliberativa; por outro lado, é o objetivo que os processos deliberativos visam atingir. [...] ao mesmo tempo que cria as condições de possibilidade para a deliberação, fica refém do seu caráter necessariamente provisório e, conseqüentemente, presa na dificuldade e dilema permanente de definir as suas condições de legitimidade, justiça e igualdade. (COSTA, 2013, p. 58-59).

Ao mesmo tempo em que iniciam uma determinada prática argumentativa, esses indivíduos devem estar preparados a atender as exigências de cooperação com os demais, no sentido de implementar razões aceitáveis para os outros. Além disso, devem-se permitir-se influenciar por essas mesmas razões, na tomada de suas decisões (HABERMAS, 2013, p. 15).

Sobre este aspecto, desenvolve-se a concepção de soberania do povo como poder firmado em bases comunicativas, conforme delineado na teoria deliberativa,

[...] resulta das interações entre a formação da vontade institucionalizada constitucionalmente e esferas públicas mobilizadas culturalmente, as quais encontram, por seu turno, uma base nas associações de uma sociedade civil que se distancia tanto do Estado como da economia.

[...]

As comunicações políticas, filtradas deliberativamente, dependem das fontes do mundo da vida – de uma cultura política libertária e de uma socialização política esclarecida, especialmente das iniciativas de associações que forma a opinião – as quais se formam e se regeneram quase sempre de modo espontâneo, dificultando as intervenções diretas do aparelho político. (HABERMAS, 1997, p. 24-25).

Da mesma forma que ocorre na perspectiva republicana de democracia, verifica-se um alto grau de normatividade nos pressupostos que delimitam a política deliberativa, o que aponta para a dificuldade prática de sua realização. Os requisitos ideais de fala e o constante compromisso com a cooperação entre os sujeitos no processo de deliberação, não se coadunam com uma sociedade individualista e maximizada através do consumo, seja na seara política ou na econômica. Portanto, uma teoria que visa repensar a democracia em termos de mudança do *status quo*, deve estar atenta a esse processo de transformação da própria

sociedade capitalista de mercado.

Entretanto, há de se ressaltar que as soluções normativas, delineadas pela teoria deliberativa, remetem ao processo de reconfiguração das relações de representação, participação e deliberação do poder político. Como realizar as condições ideais de um regime democrático que visa a realização prática de mecanismos construção coletiva da vontade pública. A fórmula deliberativa nos fornece um aparato normativo para tal, contudo, deve-se prescrever que só se alcance a aplicabilidade necessária para a sua realização prática, quando a sociedade atingir determinados estágios de cidadania e participação. Isso ocorrerá — e é o primeiro passo para a reconfiguração das instituições políticas — quando a esfera pública for redimensionada para além da circunscrição burguesa e passe a compor as esferas vivenciadas pela população de massa, nos seus ambientes de trabalho, de educação e de lazer.

Dessa forma, como será visto adequadamente no terceiro capítulo, além de uma estrutura deliberativa, verifica-se a pertinência na construção de uma cultura política de participação, não se resumindo ao momento de deliberação de questões públicas, tradicionalmente postas pelo Estado. O que se observa é a necessidade de ampliação da esfera pública, no sentido de restaurar o seu conceito para o que ela é de fato, todo e qualquer local que tenha uma determinada coletividade e que se configure interesses próprios a esta coletividade de pessoas.

Além disso, é cogente que todas essas pessoas sejam agentes participativas das deliberações que interessam a esta coletividade, remetendo-se a teoria da participação na indústria de Pateman (1992), na qual os corpos deliberativos são delineados em todas as esferas da vida em que o interesse coletivo estiver presente. De tal modo, com a configuração de uma cultura participativa, presente nas variadas esferas da vida do cidadão, a deliberação pública passa a ser o reflexo de uma sociedade participativa por excelência.

### **2.3 A POLÍTICA E O EXERCÍCIO DO PODER NO ESTADO CONSTITUCIONAL**

A análise das teorias normativas de democracia na forma proposta por Jürgen Habermas e a investigação sobre as bases teóricas do republicanismo, em Rousseau, e do modelo procedimental/deliberativo, de Habermas, nos remete a uma reflexão sobre as estruturas do Estado constitucional contemporâneo, na configuração dos instrumentos de exercício do poder soberano. Para tanto, necessária é a compreensão do conceito de política, como este instrumento estrutural de composição do poder, nas instituições que compõem a presente formatação global.

Compreender a importância do exercício da política no constitucionalismo é uma tarefa árdua, haja vista que a construção teórica do termo política tem passado por várias transformações. O termo política é objeto de vários estudos, seja no direito, atualmente no que tange ao limite do Poder Judiciário em tratar de questões políticas, ou, ainda, quando se propõe construir um conceito de política pública, ações que visam a implementação de direitos; presente, também, nos debates das ciências política e social.

A dificuldade em definir o que é política encontra-se presente nos discursos desde os autores clássicos até os mais contemporâneos, pois se mostra extremamente abrangente. Giovanni Sartori (1981, p. 155), a esse respeito, discorre:

[...] que a noção de ‘política’ qualifica tudo, e, portanto, nada tem de específico, enquanto a esfera que reúne a ética, a economia e o estudo político-social permanece unida, não se manifestando materialmente em diferenciações estruturais, em estruturas e instituições qualificáveis como ‘políticas’ distintas das econômicas, religiosas e sociais. A separação mais difícil é aquela entre o ‘político’ e o ‘social’, entre o âmbito da política e a esfera da sociedade. Mas as dificuldades são muitas, a começar pela confusão entre a nomenclatura de origem grega e de origem latina.

Dessa forma, na tentativa de se proclamar um conceito próprio à compressão do fenômeno político diante do exercício do poder e do constitucionalismo contemporâneo, adota-se a definição de política iniciada pela teoria clássica e desenvolvida na idade moderna, consoante ao que comumente se refere à ciência política.

A origem clássica do termo dá-se em Platão e Aristóteles, tratando a política como “uma forma superior de vida — a vida justa, segundo Platão; a vida boa e bela, segundo Aristóteles” (CHAUÍ, 2007, p. 29), denotando a identidade com o sentido de justiça, ao qual é perseguido até os dias atuais. No entanto, deve-se destacar a presença dos diferentes conceitos apresentados pelos teóricos clássicos, para *a posteriori*, compreender a definição delineada pelos teóricos contemporâneos.

Vale o recorte trazido por Chauí (2007, p. 29), ao referenciar que para Platão, “[...] a política justa é aquela em que a razão comanda, subordinando ao seu comando a força militar e o poderio econômico”. Já Aristóteles, por sua vez, trabalha a partir da existência da diferença de classes, ou da divisão social (existência de pobres e ricos), em que “considera justa a política que opera no sentido de diminuir tanto quanto possível essa desigualdade”, isto é, “a política é a arte de igualar os desiguais”, seja através da distribuição dos bens — justiça distributiva —, seja pela — justiça do participável — poder político exercido por todos os cidadãos.

Em um conceito genérico, destaca-se, inicialmente o que preceitua Norberto Bobbio (2003, p. 139) ao considerar política “a esfera das ações que têm relação direta ou

indireta com a conquista e o exercício do poder último (supremo ou soberano) sobre uma comunidade de indivíduos em um território”. Trata-se de uma definição simplória e preliminar do que de fato representa a acepção do termo, mas que leva a constatação de que falar de política é discorrer sobre o exercício do poder.

Esta definição é fortemente influenciada pelo conceito desenvolvido por Maquiavel, o primeiro a relacionar uma abordagem teórica a um conceito empírico e consoante com a realidade social. Como leciona Chauí (2007, p. 30), “Maquiavel afirma que a política não diz respeito à justiça nem à graça divina e sim ao exercício do poder”, partindo de uma divisão originária presente na sociedade, entre aqueles grandes que desejam “oprimir e comandar”, e o “desejo do povo de não ser oprimido nem comandando — movido pelo desejo de liberdade e segurança”.

Deve-se ressaltar, nessa mesma toada, que, para Marilena Chauí, a sociedade divide-se, basicamente, em duas classes, a burguesia e a classe trabalhadora. Dessa forma, a primeira estaria propensa ao exercício da opressão e do comando sobre a segunda, denotando da definição de política uma relação entre classes sociais opostas, ou que lutam por interesses opostos.

Logo, se verifica a relação da definição proposta por ambos os teóricos italianos às relações de poder, que consubstanciam em um processo de dominação, em que de um lado está o dominador (governante) e do outro o dominado (governado). Dessa forma, o poder, como expõe Bobbio (2003, p. 139), é a “capacidade de um sujeito influir, condicionar e determinar o comportamento de outro indivíduo”. O autor rememora as três formas típicas de poder, encontradas na obra a *Política* de Aristóteles, quais sejam: o poder do pai sobre os filhos, do senhor sobre os escravos, e do governante sobre os governados, referindo-se a este como poder político.

Bobbio (2003, p. 140) complementa que o poder político existe a fim de proporcionar atenção a ambas as partes (governantes e governados), isto é, ao “bem comum”, sustentando-se através do “consenso” (ou no contrato social), conforme apontado por John Locke. É nesse horizonte que se delimita a relação dicotômica entre a democracia e o despotismo, o primeiro relacionado ao conceito da *res publica*, referenciando-se à “melhor cidade”, onde se realiza o “bem comum”, a *res populi*; e o segundo relacionado a *dominium despoticum*, no que concerne ao despotismo e ao principado. (SARTORI, 1981, p. 161).

Portanto, o bem comum passa a ter relevância para a teoria política moderna, pois representa o “pressuposto do nascimento da unidade política” (BOBBIO, 2003, p. 143), entretanto, refém das influências conjecturais presentes na sociedade.



Em uma sociedade fortemente dividida em classes opostas, é provável que o interesse da classe dominante, apresentado como interesse coletivo, seja assumido e sustentado, até por meio da coação. Em uma sociedade pluralista e democrática, na qual as decisões coletivas são tomadas por maioria dos cidadãos ou de seus representantes, considera-se interesse coletivo o que foi aprovado por essa maioria; trata-se, porém, de uma simples presunção, baseada mais em uma convenção útil do que em argumentos racionais. (BOBBIO, 2003, p. 143).

O poder do governante, estando em uma democracia estabelecida, é exercido através do consenso, que se manifesta através do consenso do povo, da sociedade. Trata-se da presença do fator de legitimação do poder. Nessa linha, que Bobbio referencia o critério que mais se adequaria em classificar a relação política, diante da sua perspectiva inicial, que é através dos “meios de que se serve” para realização de seus fins. No instante, resta colocar que estes meios serão delineados de acordo com as características dos poderes econômicos e ideológicos existentes na sociedade, pelas quais, admite-se o “necessário” uso da força para se implementar as ações propostas pelo poder público.

Seguindo essa linha, Bobbio aponta uma tipologia moderna das formas de poder, visto através do poder econômico, do poder ideológico e do poder político, correlacionando este ao que detém a exclusividade para o uso da força. Como leciona Bobbio (2003, p. 144),

[...] só a utilização da força física impede a insubordinação e controla qualquer forma de desobediência. Da mesma forma, nas relações entre grupos políticos independentes, o instrumento decisivo de que um grupo dispõe para impor a sua vontade a outro é o emprego da força, ou seja, a guerra.

Desta feita, coloca-se que um fim mínimo à política, haja vista o seu caráter enquanto poder de força, que é a conservação da ordem pública e a defesa da integridade nacional, conforme colocado pelo o autor. Trata-se da finalidade mínima inerente ao poder político para a realização de todos os seus fins. Todavia, deve-se atentar para a questão de que o poder político não deve ter como seu fim o poder pelo poder, pois, desta forma, perderia a sua essência.

Não obstante, Marilena Chauí (2007, p. 31) esboça os ensinamentos de Max Weber sobre como este concebe o exercício do poder, ao destacar “o poder é a capacidade para obrigar à obediência por meio da lei e é o uso legal da violência, podendo realizar-se de maneira personalizada, quando carismático, ou de maneira impessoal, quando se efetua por meio do Estado e dos instrumentos jurídicos opostos por ele”.

A autora aponta, ainda, a distinção realizada por Hannah Arendt sobre força, autoridade e poder, pois a primeira “opera por meio da violência com a finalidade de eliminar diferenças; autoridade opera pela formação do sentimento comunitário, considerando as

diferenças como secundárias. O poder, quando não se transforma em dominação opera no sentido de legitimar as diferenças.” (CHAUÍ, 2007, p. 31-32).

Para Foucault, como lembra Chauí (2007, p. 32), o poder é visto como “disciplina e como tal espalha-se pelo todo da sociedade, penetrando em todas as instituições sociais. [...] um poder que se exerce sobre a vida dos indivíduos e das sociedades”. É nesse sentido que o conceito de política, sob uma perspectiva participativa, deve ser repensado, pois se estabelece o pleno exercício do poder político quando todas as pessoas, em um primeiro momento, no âmbito das suas relações sociais, participam ativamente das deliberações e decisões ali necessárias. A partir de então, estabelece-se o sentimento de agente (O’DONNEL, 2011), em um aspecto micro, limitado ao âmbito territorial e social do indivíduo, mas que tende a se expandir às esferas de poder mais amplas, até chegar ao mundo político institucional.

Bobbio (2003, p. 144), por sua vez, expõe a lição de Carl Schmitt, ao discorrer sobre a relação amigo-inimigo, inserido na concepção da política, afirmando que

[...] logo, a ação política está orientada para agregar os amigos ou excluir os inimigos. Enquanto o poder político for definido como o poder que se serve, em última instância, da força física para alcançar os efeitos desejados, trata-se do poder de que se lança mão física para resolver os conflitos que, se não fossem solucionados, provocariam a desagregação interna da comunidade política, com a supressão dos ‘amigos’ e o predomínio dos ‘inimigos’.

Depreende-se disso que para se pensar em ordem social, essa oposição — exposta pelo o autor — é fundamental, contudo, apenas se esse nível de antagonismo for tolerado pelo Estado, uma vez que a extrema divisão ou situação de conflito entre aqueles que compõem uma sociedade poderia levar ao caos. Não destoante das colocações de Bobbio, sobretudo, há de se prescrever quais seriam esses inimigos e de que forma estes se manifestam, haja vista internamente, na própria comunidade política, os inimigos encontram-se inseridos, em uma visão agregacionista, mas pessoal, resumido ao seu grupo, a fim de constituir interesses próprios, através do Estado, afastando-se do interesse geral.

Portanto, no exercício de compreensão do conceito de política, deve-se considerar que na filosofia política moderna aquilo que é político não necessariamente coincide com o social, pois, ao longo da história, as outras esferas da vida foram se separando do Estado, a exemplo do poder religioso e do poder econômico. Na visão de Bobbio, a política restringe-se à esfera do Estado, instituição esta responsável pela ordem social. No entanto, diante de uma perspectiva aberta e pluralista, mais próxima da construção teórica almejada hodiernamente, deve-se restaurar o entrelaçamento da coletividade à política, buscando-se instrumentos para que a política não se limite ao Estado, mas que esteja atrelado à própria sociedade.

Sob a perspectiva do poder econômico, cabe referenciar a relação entre este e o sistema político desde o período feudal, passando pelas revoluções burguesas, com a evolução dos princípios liberais que norteiam a formatação da ideia de Estado Mínimo que vem prevalecer até a ascensão do Estado Social. Conforme explora Bobbio (2003, p. 147) ao discorrer que a doutrina “segundo a qual o Estado que governa melhor é o que governa menos, conhecida hoje como a doutrina do ‘Estado mínimo’, que forma o núcleo forte e resistente, e por isso sempre atual, do pensamento liberal desde o final do século XVIII até os nossos dias”, a percepção que a política está a serviço de um Estado eficiente e que este, por sua vez, só se perfaz caso governe menos ou infira em menor grau na esfera privada.

É o que Manfredo Oliveira (2012, p. 380) classifica pela “substituição da política pelo mercado”, em que os processos sociais são conduzidos por uma estrutura de economia globalizada que sub-roga o Estado regulador e todos os fatores de produção num processo acelerado de internacionalização ditado pelo mercado. Para o autor, isso denota “na contraposição radical entre metas econômicas e fins sociais e políticos, processo que conduz uma concentração crescente do saber, do ter e do poder ameaçando a autonomia, a liberdade e a soberania das pessoas e dos povos”.<sup>37</sup>

Inverte-se, entretanto, a influência entre os poderes, pois o poder econômico passa a prevalecer sobre o poder político, influenciando diretamente as ações deste. Como retrata Bobbio (2003, p. 147-148)

[...] a emancipação da esfera econômica em relação à política tem por consequência a afirmação da subordinação do poder político ao econômico. Tal afirmação tornou-se patrimônio do pensamento político no século XIX por meio da conhecida tese marxista, segundo a qual as instituições políticas e jurídicas são a superestrutura de uma base formada pelas relações econômicas.

Nesse aspecto, o autor arremata:

A diferença entre a doutrina dos economistas clássicos, que se localiza na base do Estado liberal-burguês, e a doutrina marxista, que está na base da crítica a esse mesmo Estado, repousa em diferentes juízos de valor sobre a forma capitalista de produção, juízos diferentes que têm consequências políticas de sinal oposto: de um lado, o desenvolvimento da sociedade capitalista; de outro, sua negação (BOBBIO, 2003, p. 148).

---

<sup>37</sup> Assim, também relaciona Rancière (2014, p. 76) ao discorrer: “Concorda-se de bom grado com Hannah Arendt que o homem nu não tem direito que lhe pertença, que não é um sujeito político. Mas o cidadão dos textos constitucionais não é mais sujeito político do que ele. Os sujeitos políticos não se identificam nem com ‘homens’ ou agrupamentos de populações nem com identidades definidas por textos constitucionais. Eles se definem sempre por um intervalo entre identidades, sejam essas identidades determinadas pelas relações sociais ou pela categorias jurídicas.”

Fazendo uma relação com a teoria da Constituição, a partir da base apontada por Marx, verifica-se que esta delimitação de poder, de prevalência do poder econômico sobre o poder político, concebe que este se encontra subjugado a aquele, principal fator de poder, do ponto de vista lassaleano. Levando-se a concluir, desta forma, que o poder econômico encontra-se no núcleo do poder constitucional do Estado.

Um problema apontado por Konrad Hesse (1991, p. 13) é “quem considera, exclusivamente, a realidade política e social ou não consegue perceber o problema na sua totalidade, ou será levado a ignorar, simplesmente, o significado da ordenação jurídica”. Logo, as realidades social, econômica e de poder de uma determinada sociedade devem ser analisadas conforme a sua relação com o ordenamento, diante do contexto conjectural de ambos, haja vista que há uma influência recíproca e constante entre realidade e ordenação.

Nessa linha, Hesse (1991, p. 21) expõe que “a Constituição não deve assentar-se numa estrutura unilateral, se quiser preservar a sua força num processo de permanente mudança político-social”, isto é, não deve seguir apenas uma lógica de poder, a exemplo do poder econômico. Deve-se, sob este prisma, atrelar todas as formas de poder existentes, o político, o social e o econômico, bem como atentar-se ao reflexo do exercício desses poderes aos seus destinatários, para que se configure um ordenamento equilibrado. Em suma, o autor leciona que

[...] a Constituição jurídica não configura apenas a expressão de cada realidade. Graças ao elemento normativo, ela ordena e conforma a realidade política e social. As possibilidades, mas também, os *limites* da força normativa da Constituição resultam da correlação entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*). A Constituição jurídica logra conferir forma e modificação à realidade. (HESSE, 1991, p. 24).

É o que Bobbio chamará de poder legítimo, identificando-o ao poder exercido com justa razão, pois se configura sobre os elementos que compõem as instâncias de poder, propriamente dito, e ao corpo social destinatário das normas. Já o poder ilegítimo, em contraposição, caracteriza-se pelo poder de fato, afastado de qualquer aspecto de moralidade, pois se infere diante do arbítrio das particularidades de quem o detém. Assim,

Quando se exige que o poder seja legítimo, pede-se que quem o detém tenha o direito de detê-lo. Quando se invoca a legalidade do poder, pede-se que quem o detém não o exerça conforme o seu próprio capricho, mas sim em conformidade com regras estabelecidas e dentro dos limites que elas impõem. O oposto do poder legítimo é o poder de fato; o contrário do poder legal é o arbitrário. (BOBBIO, 2003, p. 156).

Conclui-se, portanto, que a construção do que se define como poder legítimo encontra abrigo na doutrina do “constitucionalismo”, pela qual não há diferença entre

governantes e governados, tendo em vista que o poder daqueles são determinados pela própria lei (BOBBIO, 2003, p. 157), fruto de um mínimo de consenso presente na sociedade, refletido como ideal de justiça.

É diante desta perspectiva que a superação do Estado de Direito demonstra a sua relevância, tratando-se aqui do momento de construção do ideário Estado Democrático de Direito, referenciando-se ao meio pelo qual se consubstancia os princípios republicanos e a busca pelo equilíbrio no exercício do poder político. Sobre esta acepção, a política ganha outra conotação, restaurando-se o seu embrião teórico, como instrumento da realização do bem de todos, para o caráter garantista que encontra abrigo sob o regime democrático. Isto posto, Habermas (2013, p. 26-27) segue o mesmo raciocínio:

Pode, porém, se difundido na estrutura mesma de um Estado constitucional em que o reformismo democrático é institucionalizado como parte norma da política. Os cidadãos podem encarar a constituição como um projeto coletivo da realização cada vez mais ampla de um sistema já estabelecido de direitos básicos. Os cidadãos que se dedicam à realização desse projeto conjunto podem, com coerência, promover a melhoria das condições de acesso à política deliberativa e participação nesta, ao mesmo tempo que podem racionalmente esperar que as normas sejam devidamente respeitadas.

O constitucionalismo contemporâneo traz em sua carga histórica o caráter democrático e a legitimação do poder político através de instrumentos efetivos de participação. Ainda assim não há garantia na efetividade de uma atividade política eficiente e legítima perante o corpo social que visa ordenar, pois estas são as condições básicas e fundamentais de participação e limitação das instâncias políticas tradicionalmente postas. Nessa linha, Höffe (2006, p. 424) leciona “Mas mesmo quando uma ordem jurídica e de Estado põe à disposição talvez até espaços de ação para a felicidade, auto-realização e solidariedade humanas, estamos apenas diante de suas condições básicas limitadoras e não de uma realização efetiva”.

Entreposto, por mais que não se garanta um processo eficiente ao se falar em política, esta deve estar voltada ao bem comum e às condições e procedimentos necessários para tal. Trata-se de uma busca constante e reavaliação permanente das suas estruturas. É como Albuquerque (2013, p. 43) conceituará a política:

A política é um processo de escolha com um resultado apontado ao coletivo, ao bem comum. Nesse processo de escolha, pode existir paixão, pode-se fugir à moral, etc, diferentemente do direito. Em política, não basta querer o bem comum, é necessário definir em que consiste e a quais são os meios e ações adequadas para realiza-lo. A ação política deve ser uma decisão responsável, que implica um fundamento ético – o que é bom para a comunidade é o bem público (e não o particular).

Cabe, no entanto, esclarecer, que a concretização do regime democrático se

efetiva no campo constitucional a partir de certa configuração, na qual as instituições são constituídas pela Carta Política, com o intuito de promover amplamente a participação popular. Vale destacar os ensinamentos de Maurice Duverger (1966, p. 11), “todo regime político constitui um conjunto de respostas dadas a cada uma das questões formuladas pela existência e organização dos órgãos de governo no interior do grupo social”.

Contudo, a estruturação de um sistema que objetive o exercício político não pode ser restringida ao processo de escolha dos governantes, bem como à composição dos órgãos representativos e a limitação da atuação destes. No constitucionalismo contemporâneo, outras perspectivas devem ter primazia, dentre elas, em destaque pelo no presente trabalho, o da participação. Pois, diante da sociedade cada vez mais plural e ávida por direitos, a participação ampla e direta nas questões de interesse público é o caminho para a legitimação das decisões políticas e, sobretudo, para a recomposição de uma esfera pública sustentável socialmente<sup>38</sup>. Para Santos e Avritzer (2002, p. 53), trata-se de se instituir uma “nova gramática social”<sup>39</sup>.

O Estado constitucional, nesse sentido, constitui-se por uma estrutura fundada no princípio democrático, delineada na perspectiva de garantir “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos” (MORAES, 2006, p. 239).

Portanto, o redimensionamento do político e da esfera pública<sup>40</sup>, frente ao que preconiza o constitucionalismo contemporâneo, é essencial para a edificação de uma estrutura

---

<sup>38</sup> O conceito de sustentabilidade social é trabalhado com maior frequência pela análise do movimento que defende a participação social no mundo empresarial, referindo-se, especificamente, ao processo de empoderamento social dos meios de produção, conforme defendido por Guillermo Foladori (FOLADORI, Guillermo. Avanços e limites da sustentabilidade social. In: **Revista Paranaense de Desenvolvimento**. N. 102, jan-jun, 2002, p. 103-113, p. 110), “a participação é um indicador de liberdades democráticas, de equidade nas decisões, e também um elemento decisivo na potenciação dos esforços produtivos”. Essa mesma análise é transposta a análise do processo de democratização das instituições políticas contemporâneas a sociabilização do poder político, objeto do presente trabalho. Trata-se, portanto, da ideia de empoderamento do poder público pelo povo para que seja garantida a “melhoria da qualidade de vida da população, equidade na distribuição de renda e de diminuição das diferenças sociais, com participação e organização popular” (Disponível em: < <http://conceitosdesustentabilidade.blogspot.com.br/2010/08/sustentabilidades.html> >. Acesso em: 21 jan 2016.

<sup>39</sup> O termo “nova gramática social” está muito presente nas abordagens de Boaventura de Sousa Santos, bem como dos autores com quem ele trabalha nos seus trabalhos sobre democracia. Essa nova gramática social, em parte, estabelece novos paradigmas sociais para a participação política, observada com bastante força no constitucionalismo latino-americano, em que é edificada, com o passar dos últimos 30 anos, uma série de dispositivos de natureza plural e inclusiva da sociedade na construção das deliberações públicas, além de uma participação social relevante institucionalmente. Essa mesma temática é tratada por Santos, especificamente, nas obras “A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência” (2011) e “A gramática do tempo: para uma nova cultura política” (2010).

<sup>40</sup> Segundo leciona Felipe Braga Albuquerque (2013, p. 44): “Na esfera pública, a política pode ser feita pelos três poderes do Estado (Legislativo, Executivo, Judiciário), inclusive por outros órgãos (Ministério Público, Tribunais de Contas, etc). A maneira de ser exercida a atividade política, deve-se observar as regras de competência de cada poder e ente da federação.”

que proporcione ao conjunto de cidadãos a construção de uma cultura política e social participativa. Esse é o primeiro passo para a configuração legítima do Estado através de elos comunicativos constantes com a sociedade civil, em todas as suas esferas, assinalando, por fim, na partilha de responsabilidade entre os cidadãos, no processo de uma escolha pensada e refletida de ações que afetam a coletividade. (COSTA, 2013, p. 75).

Para este fim, a política, apesar da complexidade do seu conceito e de efetivação prática como meio para o exercício do poder e de realização do bem comum, apresenta-se como caminho apto para tal. Apesar das instituições políticas estarem moldadas por uma representatividade, meramente formal, devido à ineficiência do voto como único instrumento de participação destinado a colher a vontade da população, as decisões políticas carecem de representatividade material, ou de legitimidade de fato.

Necessário, pois, a criação de instrumentos de ampla participação popular, na forma estrutural de uma democracia participativa, cuja interação entre os agentes sociais e políticos construam o direito, em sentido amplo, e trabalhem em prol de sua concretização, em consonância com os ditames constitucionais hodiernos. Logo, a ideia de crise de representatividade, real ou construída discursivamente, encontra-se superada, seja pela reconfiguração das instituições onde se realiza o exercício do poder político, em que a representação será apenas um mecanismo diante de vários outros mais amplos de participação; seja pelo processo de repolitização presente em uma cultura de participação, que contribui para o desenvolvimento de linhas de comunicação entre Estado e sociedade civil e de relegitimação das instituições representativas de poder, especificamente, dos partidos políticos.

### 3 A SUPERACÃO DA IDEIA DE CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO PROJETO DE (RE)POLITIZAÇÃO DO ESTADO

O debate sobre a democracia em estrutura e modelos não está superado. Conforme se observa da abordagem dada nos capítulos anteriores, os teóricos da democracia procuram identificar quais as principais características dos padrões postos até então e os mecanismos de sua prevalência em relação ao insucesso de outros modelos, no que concerne àqueles que não foram devidamente implementados.

Muito, pelo que se constata, se deve à relação de determinados modelos com o projeto de dominação das elites, sejam elas políticas ou econômicas. Quando se fala em “projeto das elites”, para que o leitor não fique com uma interpretação vaga do que se pretende aludir, nos referimos à forma com que as elites constituídas se comportam nas instituições em que se exerce o poder e na difusão de práticas sociais que visam proteger os seus interesses.

Em um primeiro plano, tais elites constroem um discurso em defesa do conservadorismo e da permanência do *status quo*, cuja insistência na ideia de que o poder deva ser exercido por pequenos grupos, desacelera ou impede a constituição de um modelo progressista de democracia. O temor na participação das massas ou, como desenha David Graeber (2015), o medo de o cidadão começar a pensar por si só, e com isso promova a abolição de determinados privilégios, torna a luta pela democracia participativa uma luta, em grande medida, contra as elites estabelecidas no bojo da sociedade de mercado. Portanto, o liberalismo político e o capitalismo de mercados são as estruturas moldadas e desenvolvidas pelas elites para a manutenção de seus interesses.

Inicialmente, o liberalismo, como movimento político e social, foi apresentado com um caráter eminentemente progressista, pois se configurou como a ideologia que se contrapôs ao absolutismo monárquico e à concentração de poder na nobreza. Todavia, logo em seguida, se posicionou contrário ao autogoverno popular, contrapondo-se ao cerne de qualquer regime democrático, a participação, reconfigurando as instituições democráticas sob outras perspectivas destoantes de sua essência. (VITULO, 2009, p. 272-273).

É sob essa ideia inicial que os teóricos liberais procuraram desenvolver uma estrutura política que limitasse ou subjugassem o poder do povo à defesa das liberdades individuais, em seu caráter negativo. Mesmo nos primórdios da sociedade moderna, em que a primazia dos direitos individuais e do modo de produção capitalista não se estabeleceu



plenamente, a preocupação com a proteção à propriedade privada e com a forma de distribuição (concentração) das riquezas era latente.

Esse movimento é plenamente observável na análise da conjuntura política revolucionária realizada pelos federalistas e franceses pós-revolução burguesa, que delineou o governo pós-revolucionário como representativo ou republicano<sup>41</sup>, e não democrático. (VITULO, 2009, p. 273). Portanto, desenhar uma estrutura política que estabelecesse os limites do poder na proteção dos elementos da propriedade privada e dos direitos individuais da burguesia era prioridade.

De tal modo, edificou-se, através da teoria da representação, o arranjo institucional viável aos regimes políticos que sucederam o período revolucionário. Isso se deu tanto através da democracia representativa, com a adesão da nova aristocracia ascendente a uma estrutura que remete a ideia de governo do povo, bem como na configuração de uma estrutura societal específica, caracterizado pela sociedade capitalista de mercado, em que o modelo representativo é o principal arcabouço legitimador das ações estatais.

Sobre a conformação do Estado a uma estrutura representativa, Hamilton (1840, p. 63-64), no seu discurso sobre a “*Utilidade da união como preservativo contra as facções e insurreições*”, discorre:

A sciencia da politica tem feito tão grandes progressos como muitas outras. Está hoje provada a efficacia de diferentes meios ignorados, ou perfeitamente conhecidos pelos antigos: a distribuição e divisão de poderes – a introdução dos contrapesos e freios legislativos – as instituição dos tribunais compostos de juízes inamovíveis – a representação do povo na legislatura por meio de deputados de sua escolha, tudo isto são instituições novas ou aperfeiçoadas nos tempos modernos; eis-aqui os meios poderosos com que se podem conservar as vantagens do governo republicano, evitando ou diminuindo as suas imperfeições.

Assim, sob o mesmo aporte teórico se relaciona a concepção de que os poderes estabelecidos, no bojo da sociedade moderna, são os que devem ter como prisma as liberdades individuais. Qualquer falha em um determinado regime político se refere, especificamente, à concepção de que este não possui as ferramentas necessárias à defesa das liberdades. Esta foi a leitura de Tocqueville (2005, p. 294-297) no que concerne a natureza protetiva à liberdade

---

<sup>41</sup> Hamilton (*apud* VITULO, 2009, p. 274-275) é quem nos fornece a distinção entre República, que se conforma a um viés aristocrático de governo; e a Democracia como força difusa de composição do poder pelo próprio povo. Na sua distinção, cabe, na verdade, a sua defesa do regime republicano aristocrático: “A república aparta-se da democracia em dois pontos essenciais; não só a primeira é mais vasta e muito maior o número de cidadãos, mas os poderes são nela delegados a um pequeno número de indivíduos que o povo escolhe. O efeito desta segunda diferença é de depurar e de aumentar o espírito público, fazendo-o passar [por] um corpo escolhido de cidadãos, cuja prudência saberá distinguir o verdadeiro interesse da sua pátria e que, pelo seu patriotismo e amor da justiça, estarão mais longe de o sacrificar a considerações momentâneas ou parciais. Em um tal governo é mais possível que a vontade pública, expressa pelos representantes do povo, esteja [mais] em harmonia com o interesse público do que no caso de ser ela expressa pelo povo mesmo, reunido para este fim”.

do Estado norte-americano implantado no século XVIII. Apesar do seu encantamento com a democracia americana, o autor discorre sobre os perigos decorrentes do que ele denominou de “tirania da maioria”.

Para Tocqueville (2005, p. 295), a justiça constitui o limite do direito do povo, pois, para ele, a liberdade estava em perigo se o poder do povo não encontrava nenhum obstáculo, no sentido que lhe fornecesse as ferramentas e o tempo necessários à sua moderação. Para o autor,

O que mais critico no governo democrático, tal como foi organizado nos Estados Unidos, não é, como muitos na Europa pretendem, sua fraqueza, mas, ao contrário, sua força irresistível. E o que mais me repugna na América não é a extrema liberdade que lá reina, mas a pouca garantia que encontramos contra a tirania. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 296).

Então, o ponto crucial para o liberalismo, preliminarmente, é estipular os limites necessários à proteção dos elementos que compõem a sociedade burguesa. Para tanto, o mecanismo da representação, no seu aspecto mais amplo, é o instrumento necessário. Somente através da representação política, em que o representante encontra independência em relação ao corpo de cidadãos, e, conseqüentemente, se torna livre de suas paixões, é que se pode estabelecer um Estado protetor dos direitos de liberdade. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 295). A configuração do Estado representativo, por conseguinte, está consoante com a necessidade liberal e aristocrata de se estipular limites à expansão da igualdade, característico do regime democrático em essência, como única forma de garantir as liberdades individuais e o direito de propriedade (VITULO, 2009, p. 278), fins maiores do Estado liberal-capitalista<sup>42</sup>.

Observa-se, deste modo, o marco paradigmático em que o sistema produtivo, agora sob a perspectiva liberal-capitalista, suplanta a sua esfera de atuação e insere-se como mecanismo de influência na política, delimitando, assim, o seu aparato normativo. Conforme exposto por Sader (2014, p. 37), a política passa a ter um papel de fortalecimento das relações de produção, além do objetivo de organizar os indivíduos na sua coexistência social, passa a ser essencial no processo de apropriação do lucro comercial, legitimando-os. Como menciona o autor:

A introdução das relações capitalistas de trabalho representa, pois, o fim das formas palpáveis de apropriação política, fornecendo a base material que sustenta a ideologia da liberdade e da igualdade; tudo o que contribui para instauração dessas relações colabora para o enfraquecimento das relações políticas. [...] O papel

---

<sup>42</sup> Nicos Poulantzas (1971b, p. 11), na sua leitura sobre a definição dos fins políticos, afirma: “O Estado capitalista, com direção hegemônica de classe, representa, não diretamente os interesses econômicos das classes dominantes, mas os seus *interesses políticos*: ele é o centro do poder político das classes dominantes na medida em que é o fator de organização da sua luta política.”.

reservado ao político, conforme a estrutura que o capitalismo se pretende, é o de nível de superestrutura<sup>43</sup>. Para a marcha ordinária dos negócios, o trabalhador pode ser confiado às 'leis naturais da produção'. (SADER, 2014, p. 38-39).

O desenvolvimento da teoria liberal-capitalista aponta para a apropriação e controle da política. Da mesma forma que estabelece os seus princípios de liberdade como predominantes, relaciona os seus elementos protetivos como norteadores do exercício político. É nessa tessitura que o *modus operandi* representativo é formatado, como modelo predominante de uma burguesia privilegiada.

A representação burguesa nos remete a dois aspectos básicos: o primeiro é o processo análogo à configuração da participação dos notáveis, conforme trabalhado por Stuart Mill (1964), decorrente da crença na razão, desenvolvendo-se, mais tarde, na constituição própria de uma sociedade técnico-científica; já o segundo, por sua vez, é a limitação do direito ao voto, em um primeiro momento — remetendo-se aos regimes democráticos no século XIX e na primeira metade do século XX —, ou, posteriormente, na limitação da utilização dos instrumentos de democracia direta, marcado pelas democracias contemporâneas (segunda metade do século XX e início do século XXI). Esses dois aspectos denota a permanência do temor burguês em relação à participação política e ao controle político das instituições democráticas pelos historicamente excluídos.

As bases desse temor, conforme exposto, está estabelecido nos elementos que compõem a sociedade capitalista de mercado, bem como as instituições políticas modernas, no bojo da teoria liberal. A representação política, como modelo estrutural desta última, encontra-se em consonância com os propósitos burgueses de proteção à propriedade privada e de capitalização dos recursos financeiros ao seletivo grupo detentor dos meios de produção, legitimando suas relações e decisões.

A democracia liberal, como estrutura maior de dominação e manutenção do poder político, revela-se como um simulacro do poder do povo. Afirma-se isto, preliminarmente, pelo referencial teórico de dois autores em específico: o primeiro deles é C. B. Macpherson (1978), pois este demonstrou a constituição dos modelos de democracia desde a modernidade acompanhando as mudanças do regime liberal-capitalista; o segundo autor em destaque é Boaventura de Sousa Santos (2011), que descreve as transformações do regime capitalista com o propósito de permanecer legítimo frente às mudanças histórico-sociais dos últimos 200 anos. O primeiro aspecto, apontado por Macpherson, foi trabalhado no primeiro capítulo, e o segundo será objeto do presente capítulo oportunamente.

---

<sup>43</sup> Para Poulantzas (1971a, p. 39), “As estruturas políticas — o que se designa como superestrutura política — de um modo de produção e duma formação social consistem no poder *institucionalizado* do Estado”.

Além dessas duas perspectivas iniciais, envolvendo a própria edificação dos modelos de democracia moderno e contemporâneo conectado com o ideal liberal-capitalista, verifica-se uma constante reflexão sobre o modelo representativo, principal instrumento de realização deste ideal, no que se refere ao domínio político. Sobre o modelo representativo, difunde-se, cada vez com uma maior frequência, a compreensão de que se vivencia um estado de crise, o que se reflete na própria ideia de democracia na contemporaneidade.

Credita-se a essa concepção de crise o questionamento sobre a legitimidade das instituições político-jurídicas, cujo processo de produção da vontade popular não encontra abrigo. Dessa forma, aponta-se o paradigma da participação como elemento fundamental para a formulação e reconfiguração das estruturas de poder.

Alguns questionamentos são importantes para a compreensão deste panorama de crise. O primeiro ponto a ser questionado é: há crise de representatividade no Estado liberal-capitalista, levando-se em consideração que este se molda a cada nova conjuntura político-social existente? Sem estabelecer uma resposta de imediato à presente questão, outro ponto é fundamental ao debate, qual seja: será que o panorama de crise estabelecido não suplanta a órbita das instituições políticas delineadas na estrutura liberal-capitalista, apontando para uma crise no modelo de sociedade edificada sob este modelo? Por fim, a crise de representatividade posta, na verdade, não seria uma crise do sistema liberal-capitalista como estrutura de regulação da vida humana hegemônico?

As respostas a estes questionamentos não serão encontradas facilmente, mas algo pode ser extraído dessa abordagem: não há dúvida que é necessário se repensar as instituições políticas e as formas de participação da sociedade. O debate travado pelos teóricos da participação na contemporaneidade nos remete a outra concepção de sociedade, cuja constituição de um Estado participativo é um fator imprescindível.

Certo que essa crítica tem o seu marco inicial em Rousseau, seja na sua crítica à sociedade do século XVIII ou às instituições políticas da época, essa análise ganha novos contornos no movimento denominado de “nova esquerda”, capitaneada pelos teóricos Carole Pateman (1992) e Nicos Poulantzas (1985; 1971), em que o paradigma da participação passa a ser o elemento central na repolitização do Estado. Fica claro que o Estado liberal-capitalista não apresenta os elementos necessários a esta transformação paradigmática que se almeja socialmente. Conforme leciona Höffe (2005, p. 246):

A democracia direta não precisa substituir a democracia representativa, já que esta pode, inclusive, manter sua hegemonia legitimatória. Todavia, enquanto os cidadãos só puderem participar com igualdade de direitos — em eleições, ao passo que, em contrapartida, sua participação em decisões de mérito continuará dependendo do

acesso a formadores de opinião — citemos aqui, dentre outros, partidos e associações de classe —, a democracia será invadida por um elemento aristocrático que clama por uma reação institucional.

No entanto, procurar formas distintas ao padrão dominante, traz uma abertura cognitiva importante ao processo de reconstrução da legitimidade do exercício do poder político, sem que este esteja adstrito às finalidades liberais hegemônicas. As perspectivas da inclusão e da solidariedade passam a figurar os instrumentos e a teorização de um modelo de democracia com base na comunicação entre Estado e sociedade, em que a representação política é uma ferramenta dentre um arcabouço de participação muito maior e mais amplo.

A separação entre Estado e sociedade civil, interessante ao modelo liberal, deverá ser superada, pois o Estado deve buscar a construção de bases comunicativas com a população, além das instituições tradicionalmente estabelecidas para tais fins, como agremiações partidárias e associações de interesse. Claro que estas instituições têm importância nesse processo de mudança, bem como de estabilização das opiniões urgidas em novos processos de interação entre Estado e sociedade, mas não podem ser as ferramentas quase que exclusivas das deliberações políticas.

É sob este panorama geral que se realizará uma análise sobre a ideia de crise de representatividade, não como fato pressuposto da necessidade de reforma, mas na tentativa de diagnosticar os seus principais elementos. A crise, por ora, ressaltada em âmbito nacional, situando-a especificamente no Brasil, caracteriza-se por uma crise política, conjectural e temporária, e nada tem a ver, especificamente, com a concepção de uma crise de representatividade. Somente se confirmaria a existência de uma crise de representatividade se a representação política não estivesse consoante com os desígnios para o qual ela foi delineada pelo o Estado liberal-burguês.

O que há é um conflito, que denota a ideia de crise, mas em outra esfera, entre um modelo de sociedade específico, sociedade capitalista de mercado, que nos é imposto, e as novas demandas sociais da contemporaneidade, que suplantam a ideia de acumulação de capital e da concentração de riqueza desigual. É a partir desse diagnóstico inicial que se refletirá sobre o processo de transformação das instituições políticas, com o fito de identificar as características de um modelo de comunicação entre estas novas demandas e as instâncias de produção do poder político. O objetivo, portanto, é abordar a democracia participativa como modelo democrático próprio ao paradigma institucional hodierno, principalmente no que concerne à configuração de um Estado Democrático de Direito participativo, consoante com o constitucionalismo contemporâneo e com a realidade social vivenciada.

### 3.1 A IDEIA DE CRISE DE REPRESENTATIVIDADE: ELEMENTOS E SUBVERSÕES

Partindo de uma reflexão empírica das democracias atuais, verifica-se a ideia de um desencontro entre a vontade do povo, agente soberano do poder político; e o corpo representativo, formatado sob o a estrutura da democracia liberal, que, por vezes, atua na realização de seus próprios interesses ou de outros que não correspondem à vontade geral. Isso se depreende da perspectiva de que os Estados não atendem de forma aceitável aos anseios mais basilares da população em geral. Igualmente, o sentimento de insegurança e descrença nas instituições político-jurídicas torna cada vez mais patente a necessidade de uma reflexão sobre os fundamentos do Direito e do Estado.

Na contemporaneidade, em um aparato discursivo tracejado pela edificação do Estado Democrático de Direito, persevera um Estado Constitucional democrático ainda em construção, ou melhor, em processo de realização. O estar em processo de construção decorre de diversos fatores, dentre eles pode-se destacar o aperfeiçoamento de um Estado atrelado a uma concepção elitista e exclusivista de poder<sup>44</sup>, que encontra na representação política sua principal ferramenta de manutenção. Esse Estado funciona como instância onde as aberturas para a participação são limitadas ao povo em geral, mas amplas aos grupos políticos e econômicos tradicionalmente estabelecidos, com grande influência no exercício do poder institucional. A democracia, assim, confunde-se com a estrutura de uma plutocracia em que os “donos do poder” (FAORO, 2001) são detentores de regalias não vivenciadas pela grande massa populacional.

Logo, a ideia de crise de representatividade, a qual se coloca sobre a análise na democracia contemporânea, é estabelecida pela ausência de identidade entre os anseios populares e as decisões políticas tomadas pelo corpo representativo. No entanto, cabe uma análise se tal identificação é a mais coerente estabelecida sob uma lógica específica, a liberal-capitalista.

Dessa forma, verifica-se a possibilidade da crise de representatividade apontada seja na verdade uma crise da democracia liberal, na qual os fundamentos centrais são a proteção à propriedade privada e a configuração da sociedade capitalista de mercado. Os elementos desta crise estão relacionados sob três aspectos básicos: na concentração de capital em volumes nunca vistos na história; no contrassenso presente na desigualdade econômica

---

<sup>44</sup> Conforme Holanda (2011, p. 40), “Nessa concepção, não há distinção substantiva entre os ambientes e os sujeitos da política e do comércio. Um eleitor e um consumidor dispõem de informação superficial e mediada a respeito dos seus objetos de escolha. As possibilidades de voto ou consumo tendem a definir o desejo dos eleitores ou compradores, ao invés de serem definidas por eles.”

crescente a cada ano<sup>45</sup>; e na concepção de que o Estado é ineficiente em atender as demandas mais básicas, apesar de permitir privilégios nos quais o corpo político e os detentores de capital são os beneficiários.

O que se observa é que os indivíduos, inseridos em uma sociedade assinalada pela relação entre “consumo e oferta” (BAUMAN, 2010, p. 36-37), digna do capitalismo contemporâneo, talvez estejam questionando este formato de sociedade, o que denota uma situação de crise. Portanto, a crítica ao sistema político representativo, delineado à luz das bases do liberal-capitalismo, encontra-se inserido em uma crítica mais ampla, a que se refere ao próprio modelo de sociedade forjada a partir do mesmo panorama.

A representação em si não se encontra em crise, pois ela é apenas o reflexo da conjuntura política e econômica delineada pelo regime capitalista. Na forma como foi constituída, a estrutura representativa acompanha os delineamentos da democracia liberal, atrelada às mudanças nas conjunturas político-social existentes. Isso enseja, preliminarmente, que o estado de crise se relaciona, na verdade, à crise do regime capitalista ou na (re)configuração dos princípios liberal-capitalistas, frente às mudanças sócio-econômica-políticas ocorridas na contemporaneidade.

Para Wanderley Santos (1988, p. 109), “o funcionamento normal do sistema político-econômico liberal segrega fenômenos políticos e econômicos cuja interação termina por violar os axiomas fundamentais do sistema”. Essa irritação entre as mudanças conjecturais urgidas no bojo da sociedade e a resistência da estrutura liberal, como modelo hegemônico de democracia, provocam a sensação de crise em relação ao corpo político. Entretanto, deve-se observar que se trata de um movimento comum ao próprio processo político de luta, das frentes progressistas por maior participação, e de resistência por parte das forças políticas tradicionalmente estabelecidas.

Dessa perspectiva, extrai-se que na representação política em si não há uma crise de representatividade, no máximo, uma crise de legitimidade, pois esta irritação proporcionada pela confluência de forças no cenário político remete ao questionamento sobre a validade e eficiência das instituições políticas postas. Pode-se afirmar isso, pois o corpo representativo, na maneira como é definida pelo processo eleitoral, reflete as lideranças que

---

<sup>45</sup> “2015 será lembrado como o primeiro ano da série histórica no qual a riqueza de 1% da população mundial alcançou a metade do valor total de ativos. Em outras palavras: 1% da população mundial, aqueles que têm um patrimônio avaliado em 760.000 dólares (2,96 milhões de reais), possuem tanto dinheiro líquido e investido quanto o 99% restante da população mundial. Essa enorme disparidade entre privilegiados e o resto da Humanidade, longe de diminuir, continua aumentando desde o início da Grande Recessão, em 2008.” (EL PAIS. **1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta.** Disponível em <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736\\_267255.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html)>. Acesso em: 13 fev 2015.)

ocupam os espaços existentes na esfera pública representativa.

Conforme aborda Cunha (1981, p. 16-17), no regime liberal-capitalista trabalha-se com os conceitos de pré-legitimidade e quase legitimidade do poder político, pois o que garante legitimidade de fato às instituições deste regime são a proteção à propriedade privada e ao acúmulo (distribuição) de riqueza, conforme trabalhado anteriormente. Assim, o simples questionamento sobre a validade da estrutura representativa, fundada nos pressupostos liberais, aponta para uma crítica, implícita ou explícita, ao próprio sistema representativo.

Por conseguinte, verifica-se que a grande questão não é a representatividade em si, pois esta é o mero reflexo da própria sociedade em suas mazelas e caracterizações historicamente construídas, dentro de uma ordem que edifica uma sociedade capitalista de mercado. O ponto fulcral a ser abordado, desta forma, é a interrogação sobre a legitimidade no exercício do poder político, isto é, sobre os atores e os interesses colocados na seara política, os quais se encontram em consonância com a vontade popular e com os anseios sociais mais latentes.

Sob esse aporte, outra perspectiva é salutar à análise da sociedade contemporânea. Trata-se da identificação dos elementos presentes no exercício do poder político que desagradam ou que, em tese, não correspondem com a vontade popular, para verificar se tais elementos estão presentes na vida cotidiana das pessoas. O que denota uma situação de crise é o reconhecimento que os modelos propostos à sociedade encontram-se destoantes com a realidade fática, social e cotidiana das pessoas. É o que Losurdo (2004, p. 325) irá denominar de “absenteísmo político”, característico de um modelo elitista de democracia. Por outro lado, o autor denuncia a relação paradoxal entre o debate sobre a crítica da representação e a implementação da democracia direta. Para o autor,

[...] os que agitam a palavra de ordem da ‘democracia direta’, naturalmente não a que intervém nas fábricas e nos postos de trabalho, mas a que prescinde da mediação dos partidos, são precisamente os adeptos do bonapartismo *soft*, segundo os quais quem designa o líder da nação (no âmbito do regime presidencial) ou o líder da nação (no âmbito do sistema uninominal) deve ser diretamente o povo atomizado, privado dos seus meios mais modestos de autônoma produção espiritual e política e entregue, inerme, ao poder totalitário dos mass-media monopolizados pela grande burguesia. (LOSURDO, 2004, p. 329).

Assim ocorre na seara política, em que a primazia da representação política loca uma identificação mais estreita com as elites e com os grupos tradicionalmente estabelecidos, do que com o corpo de cidadãos que compõem o povo. Dessa forma, a dissonância provoca a irritação, que transborda a indignação individual e passa à coletividade como uma crise de representatividade.



Contudo, de modo sumário, revela-se uma crise do próprio sistema liberal-capitalista como estrutura de regulação da vida humana, pois este decorre de um sentimento de que as estruturas estabelecidas encontram-se destoantes com a vida em sociedade. Esse panorama aponta para uma reavaliação instintiva e não direcionada, pela população, dos elementos que compõem as instituições políticas, não identificando com clareza o que há de errado, mas colocando-as sob questionamento.

Portanto, os modelos de democracia, estabelecidos e reestabelecidos pelas elites históricas, acabam por ser objeto de um impulso pela reconfiguração das estruturas que objetivam o exercício do poder. Um poder político não identificado com as forças tradicionais e elitistas, mas uma composição ampla e transparente do exercício estatal, vinculado à vontade popular amplamente debatida e produzida pela relação dialogal e participativa realizada nos espaços de discussão presentes na própria sociedade, mantendo-se uma rede de comunicação constante com o Estado.

A crise, desta forma, é consequência de um processo de reposicionamento do ser individual para a configuração de um ser coletivo, em que o prisma da participação é o elo central. O questionar-se sobre a figura própria do cidadão consumidor é a ação que subscreve o reposicionamento do ser individual, oriundo da teoria liberal, para o ser coletivo, necessário ao modelo participativo de legitimação do poder político.

A identificação com a ideia de crise de representatividade é um olhar para si mesmo como elemento de estrutura ultrapassada de poder e de Estado, que não perfaz o indivíduo como cidadão, como figura ativa na comunidade da qual faz parte, mas o coloca sob a perspectiva de um mero consumidor de produtos políticos. Um consumidor que tem no voto o meio de interferência e de aderência às ofertas políticas, propugnadas pelas elites detentoras do poder.

A crise de representatividade, em linhas gerais, é um dado falso na conjuntura política contemporânea. No máximo o que se verifica é uma crise do próprio Estado liberal-capitalista, o que denota uma crise política, mas como consequência e não como causa. A causa, sem sombra de dúvida, está na própria formatação do poder e no estabelecimento dos seus mecanismos de interação com a sociedade.

Assim, não há crise de representatividade, pois o corpo representativo<sup>46</sup> é exatamente o reflexo das instituições prolatadas no âmbito do Estado liberal-capitalista e

---

<sup>46</sup> No sentido apresentado por Engels (*apud* POULANTZAS, 1971a, p. 48), em que, dentre as concepções de Estado se destaca o “Estado como representante oficial da sociedade”, na qual se configura como unidade onde

funciona conforme fora delineado. A sensação de crise, por outro lado, é fruto de um questionamento da sociedade sobre a validade e eficiência das instituições políticas e da tentativa destas instituições, arraigadas pela defesa à propriedade privada e ao acúmulo de capital, mais uma vez estruturarem as mudanças necessárias a este movimento. No máximo, verifica-se a permanência de uma crise política, cíclica e comum ao jogo democrático, mesmo quando este é estabelecido em menor ou maior grau, frente aos fatores econômicos, sociais e conjecturais próprios da atividade política.

### ***3.1.1 A globalização, o poder do capital e a despolitização***

A delimitação de um estado de crise de representatividade passa pela análise de vários elementos que compõem a formação estrutural do Estado democrático, bem como de seus pressupostos e procedimentos. No Estado constitucional, por exemplo, é difundida a ideia de que o grau de legitimidade das instituições políticas encontra abrigo no respeito aos procedimentos constitucionalmente estabelecidos, isso inclui, também, a observância à legislação vigente.

Dessa forma, não há preocupação com a fundamentabilidade material da conjuntura política posta<sup>47</sup>, pois o que se prescreve é o respeito às formalidades inerentes ao processo democrático, tratando-se, especificamente sob a lógica das eleições<sup>48</sup>. Da mesma forma ocorre com a representação política, na medida em que são eleitos, os representantes recebem uma chancela material para o exercício da sua atividade, garantindo a sua independência em relação ao corpo de eleitores que os elegeram. O sufrágio universal, nessa toada, é o instrumento de tal processo que, diante da democracia liberal, para Rancière (2014, p. 71),

É uma forma mista, nascida da oligarquia, desviada pelo combate democrático e perpetuamente reconquistada pela oligarquia, que submete seus candidatos e às vezes suas decisões à escolha do corpo eleitoral, sem nunca poder excluir o risco de que o corpo eleitoral se comporte como uma população de sorteio.

---

se decifra a formação da sociedade. Da mesma forma, trata-se do local em que se “decifra a situação de ruptura desta unidade”, revelando-se pela característica de duplo poder das estruturas estatais.

<sup>47</sup> Conforme os ensinamentos de Poulantzas (1971a, p. 99), o conceito de conjuntura é o equivalente ao momento atual, objeto específico da prática política. Para o autor, “se a prática política tem como objetivo específico o Estado, o poder político institucionalizado, factor de coesão de uma formação social determinada e ponto nodal das suas transformações, tem por objeto o ‘momento atual’, que reflecte a individualidade histórica, sempre original porque singular, de sua formação”.

<sup>48</sup> Nas lições de Costa (2013, p. 10), “a questão do processo de eleições não é a de reconhecimento de si por si mesmo enquanto capaz para um cargo, mas, sim, reconhecimento de si por parte dos outros. Esse reconhecimento por parte dos outros revela o nível de confiança que uns inspiram nos outros, traduzindo-se na vontade de que uns ocupem efetivamente os cargos. Assim, o processo de eleições não requer que um tenha consciência dos seus talentos e competências sejam reconhecidos por outros, como elementos essenciais à vitalidade do todo e boa governação.”

Assim, estabelece-se o núcleo estrutural da estrutura representativa, sob um aspecto formal, qual seja: o respeito aos procedimentos de participação, centrado na estrutura da eleição e do instrumento do voto; reflexo da ideia de garantia do sufrágio universal; e na autorização/consentimento dos representantes para tomarem as decisões políticas importantes para a sociedade. No entanto, esta figura superficial não fornece os elementos que compõem a despolitização estatal, inserida na representação política, frente à perspectiva liberal-capitalista. Existem outros fatores, do ponto de vista material, isto é, sobre a condução das decisões políticas, que apontam para tal processo e que provocam a irritação nas instituições tradicionais com um caráter de crise.

Um fator exemplificador é a ebulição das manifestações ocorridas nos últimos anos. No Brasil, com ápice no dia 17 de junho de 2013, presencia-se uma possível reconfiguração da esfera pública e do agir político no exercício de uma cidadania ativa que toma as ruas e questiona os organismos de decisão. Outro movimento digno de menção é a ocupação ocorrida no segundo semestre de 2015 nas escolas secundaristas do Estado de São Paulo, que contou com a participação de professores e alunos e apoio da sociedade civil e comunidades envolvidas, contrapondo-se à política de reorganização da distribuição de alunos nas escolas estaduais, sem consulta aos envolvidos nas mudanças. A grande questão deste último exemplo foi a falta de consulta entre o Estado (paulista) e a comunidade influenciada por tal decisão, o que provocou uma revolta.

Outro exemplo é o movimento internacional que apontou para as manifestações da Primavera Árabe e do movimento *Occupy*, nos Estados Unidos, apontando-se para uma ideia de “globalização dos protestos” (BIANCHINI, 2014, p. 5) — em um sentido mais amplo até do que o meramente político, mas que se comunica com tal —, quando milhares de pessoas foram às ruas, ocupando os espaços públicos, requerendo melhorias nos serviços públicos essenciais, educação, saúde e segurança; e clamando por democracia, caso da Primavera árabe, maior participação da sociedade nas decisões estatais e exercício isonômico no poder, sem privilégios de maiores monta. Sinalizando-se, dessa forma, que é necessário dar ao povo o que lhe pertence, o poder de dispor sobre a *res pública*.

Em contrassenso, observa-se que as instâncias de governo encontram-se, em grande medida, alheias ao que se protesta nessas manifestações, o que prejudica o avanço social e a concretização da constituição, no que concerne à execução de políticas públicas que visam a garantia de direitos. Por conseguinte, percebe-se a crise funcional que passa o Estado Constitucional, sobre a estrutura estatal burocratizada e fechada, com ausência de participação e de redistribuição de competências.

Essa crise funcional hodierna tem a sua gênese em diversos fatores, dentre eles, pode-se destacar ao que se relaciona à representação política especificamente, a estrutura do sistema partidário atual, caracterizado pela alta fragmentação, que se encontra subserviente ao sistema econômico e à política dos “conchavos” e da “troca de favores”, faltando-lhe representatividade ideológica diante da atual sociedade pluralista; a omissão legislativa em relação às matérias de maior relevância à população e ao que tange à fiscalização do Poder Executivo, diminuindo-se a órgão de mera chancela das decisões executivas e de pouco debate político; e, por fim, mas não de forma exaustiva, o montante demasiado de ações judiciais sobre questões políticas ou de concretização de políticas públicas, consequência dessa omissão apontada, que poderiam ser objeto de um debate direto com a sociedade, em um sistema político comunicativo e aberto ao sistema social.

Todos esses problemas, apontados inicialmente, decorrem de uma estrutura que erige uma concepção de que o Estado está meramente a serviço da população, em consonância com o cidadão maximizador e consumidor de direitos, constituídos no âmbito do liberalismo. Para além da visão do poder público como um prestador de serviços advindo da ideia de atendimento ao interesse individual, que só contribui para a problemática apontada no parágrafo anterior, deve-se pensar em quais estruturas o Estado constitucional contemporâneo pode ser repolitizado, no sentido de superar-se o *status* de crise funcional que se instala e legitimar o poder público.

Comunica-se com as características desta crise funcional, a própria ideia de crise da representação política, que se estabelece, conforme delinea Fabiano Furlan (2014, p. 56), sob três questões básicas: “pela categorização dos agentes políticos como salvadores da pátria, pela atuação dos mesmos agentes na condição de donos da coisa pública e pela fragilização da participação popular”. A pretensão que se coloca sobre a representação como instrumento exclusivo de mudanças, diante de uma perspectiva de frágil participação popular é reprodutor desta ideia de crise.

Deste modo, ao mesmo tempo em que a população em geral delega todo o exercício do poder a um grupo de representantes, este mesmo grupo toma a coisa pública como sua, o que o faz afastar-se das demandas sociais e restringir o rol de decisões políticas aos seus próprios interesses. Por outro lado, há um estado de acomodação social, pois a população não se insurge a esta cultura, permitindo a exclusividade do exercício do poder aos pertencentes dos grupos de políticos, em que “o poder político governamental imprime um movimento natural tendente a preencher o vazio deixado pela falta de iniciativa do corpo social” (BIANCHINI, 2014, p. 12).

A postura de donos da coisa pública ocasiona dois fatores destoantes dos princípios republicanos e democráticos. O primeiro é o excesso de privilégios da camada política, que atenta contra a realidade social da nação, carente dos direitos mais básicos. Já a segunda se estabelece sob as vestes da corrupção, fator culturalmente presente em todas as instâncias de poder. Trata-se da representação da iniquidade social, abjeta pela população, mas intrinsecamente presente nas relações políticas. Tais fatores encontram-se umbilicalmente ligados, pois a postura de donos da coisa pública

[...] destaca a valorização do predomínio do interesse pessoal como marca da corrupção e sufoca o *ethos* da coisa pública. O preço da corrupção nesses moldes é pago por toda a coletividade, que se vê privada dos recursos mais básicos em nome de regalias que, mais uma vez não encontram sustentabilidade na legitimidade popular (FURLAN, 2014, p. 60).

Portanto, aponta-se para a corrupção como um dos fatores que mais contribuem para a ideia de crise de representatividade e, conseqüentemente, para a crise funcional até então abordada. Da mesma forma que o agente político corrupto não tem interesse pela transparência de suas atividades, pois não vislumbra prestar contas ao povo, já que tem a coisa pública como sua; setores da iniciativa privada se inserem neste sistema para também se locupletarem. Logo, a relação entre corrupto, aquele que detém pra si a coisa pública; e corruptores, aqueles que objetivam obter vantagens sobre a coisa pública; apresenta-se como grande mácula degenerativa do exercício do poder político.

Vale ressaltar ainda, que a concepção de democracia comumente utilizada é tomada sob a ótica neoliberalista. Conforme abordado anteriormente, o sistema econômico insere-se no sistema político a fim de garantir o *status quo* de dominação daquele sobre este, arraigado principalmente pela extrema desigualdade social, característica maior dos estados periféricos, dentre os quais se encontra o Brasil.

Assim, expõe-se o “inchaço burocrático, estatal e paraestatal, que responde à vontade da autoridade criativa dos tecnocratas e dos magistrados; ela prefigura a tirania da administração e o ‘governo dos juízes’” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 318). Por imediato, assevera-se a necessidade de se prover novas estruturas para o exercício do poder político, ou ainda, uma “repolitização da cidadania”, conjugado com uma “rejudicialização do Poder Judiciário” (SOUSA, 2010), no que tange a legitimação de suas decisões, atentos à realidade social.

Outro fator relevante, característico da cultura política nacional, por exemplo, é o seu alto teor patrimonialista, o que enseja uma vinculação exagerada entre o poder do capital e do paternalismo, presente nas elites, na forma em que se conduz o Estado. Trata-se de uma

relação cujo poder econômico é determinante nas diretrizes e nos caminhos tomados pelos partidos, prejudicando a isenção ideológica dessas organizações, aproximando-as do empresariado e alimentando um sistema de troca de favores que transfere o bem público às organizações privadas financiadoras de campanhas eleitorais. Essa relação perniciosa fica exposta, em certa medida, no período de campanhas eleitorais, em que

O impacto das vultosas somas gastas em campanhas eleitorais possibilita a construção ilusória de candidatos desconectados intencionalmente de sua real imagem e de seu passado. Neste cenário, afirmações como a de que tudo será esquecido após as eleições transmitem a clara ideia de que as divergências ideológicas – motor de diferenciação do espectro político partidário – nada mais significam que um jogo de cena, elaborado por produções milionárias, num perverso jogo de vale-tudo (LIMA, 2005, p. 129-130).

Trata-se da fórmula patrimonialista de se exercer o poder, na qual, nas lições de O'Donnell (1988, p. 65): “[...] consiste na confusão pelo governante entre o público e o que lhe é privado ou pessoal”. Essa fórmula patrimonialista, por certo, desigualava a competição eleitoral, tornando aquele partido, ou mesmo aquele candidato que detém o maior aporte financeiro, o mais favorecido perante tal sistema. Afastando, por si só, qualquer ideia de legitimidade defendida por Schumpeter neste formato elitista de poder, por exemplo.

Percebe-se que o poder econômico estará presente e é determinante na compreensão nos resultados dos pleitos eleitorais, já que normalmente, os que dispõem de mais recursos impetram sucesso na disputa (LIMA, 2005, p. 123). Dessa forma, torna-se prejudicado o exercício da representação política perante os princípios democráticos, haja vista que os eleitos não são frutos da vontade popular, mas de estruturas arrimadas a fim de se obter êxito no processo eleitoral.

Verifica-se, conseqüentemente, a forte influência do poder econômico sob o exercício da política. Como supramencionado, trata-se de um fenômeno decorrente da lógica liberal e das regras do mercado internacional. Assim, deve-se destacar a temática da globalização como o campo que insere tais premissas ao poder político no século XXI.

A doutrina da globalização tem crescido substancialmente a partir da queda do Muro de Berlim e tem imposto uma realidade de unificação e subserviência do poder político às instâncias internacionais, vinculadas ao mercado. Revela-se, nesta feita, pela nova estrutura ocupada pelo liberalismo econômico e sociedade capitalista para permanecer no imaginário popular como princípio regulador da vida contemporânea. Mais uma vez, enfatiza-se a ideia no ser humano realização das suas capacidades através do consumo, mas em novos moldes, pois o consumo deve ser global.

No entanto, distinguir-se-á a globalização no seu aspecto genérico; qual seja, aquela que engloba o conceito de globalização econômica e política; daquela que se insere na política como influência do capital, tratando-se da vertente econômica da globalização. O embrião do que aqui se assinala como globalização econômica é relacionado às mudanças socioeconômicas decorrentes das Revoluções Burguesas do século XVIII e XIX, que encontra no regime capitalista o casulo para o pleno desenvolvimento. Dessa forma, anota-se:

[...] como ápice de toda estrutura econômica da sociedade moderna – resultante, como já foi visto, da perda de autonomia por parte dos pequenos produtores e da separação de seus instrumentos de produção e de subsistência, e da transformação da força de trabalho em mercadoria –, criará possibilidades para a concomitante formação de uma nova classe social proprietária que monopolizará os meios de produção. Estes novos agentes, edificadores da chamada sociedade burguesa, vão forjar seus direitos com uma plena participação no controle das novas formas de organização do poder. A consequência desse deslocamento nas relações sociais aponta para um quadro em que o controle político-econômico, assentado na autoridade de uma aristocracia proprietária da terra, passa a ser compartilhado por ‘homens cuja influência provinha unicamente da propriedade de bens móveis. O banqueiro, o mercador, fabricante começaram substituindo o latifundiário, o eclesiástico, e o guerreiro como os tipos de influência social predominante’ (WOLKMER, 2001, p. 34).

Wolkmer (2001) relaciona o surgimento da classe burguesa, — inicialmente, insurgente ao regime absolutista, e, posteriormente, sob a perspectiva liberal, detentora do poder soberano — ao início do liberalismo econômico e à mudança das relações de poder. Esse fenômeno está diretamente ligado ao crescimento das concepções que norteiam a globalização econômica, fruto de um ideal que imperou na segunda metade do Século XIX e acompanhou todo o Século XX, tendo o seu apogeu no final deste último, sob a denominação de neoliberalismo.

Conforme registrado anteriormente por Bobbio (1986; 2003), o poder econômico se inseriu na seara política e transformou a lógica do poder, passando a atender os interesses daqueles que detinham o capital. Expõe-se, portanto, o pensamento de Wolkmer (2001, p. 37) ao inferir que “[...] atinente ao amplo processo de racionalização ético-filosófico e técnico-produtivo que contextualiza a modernidade capitalista e burguesa, emerge, concomitante, uma cultura liberal-individualista”.

Trata-se da cultura construída com o fito de integrar o sistema econômico capitalista, a nova classe social burguesa e os princípios diretivos da doutrina liberal, consubstanciando-se, *a posteriori*, com as premissas da globalização. Com a difusão dessa cultura destacou-se a redução da política ao máximo possível, no sentido de que as pessoas cada vez mais precisam se afastar das questões concernentes à coletividade e se preocuparem com as suas questões individuais, para que não sejam “abnegadas” pelo mundo globalizado.

Para que possam estar aptas a viver e se desenvolver como seres humanos, diante da perspectiva do crescimento econômico.

Destaca-se, por oportuno, o processo de despolitização presente a esta cultura da globalização. Trata-se da ideia do crescimento social e econômico a qualquer preço, ideologicamente perseguido, e o individualismo ao seu ponto extremo, em que se implanta a cultura do “privativo”, conforme recorre Slavoj Žižek (2011, p. 17): “o paradoxo é que os membros dessa classe global ‘jantam privativamente, compram privativamente, veem obras de arte privativamente, tudo é privativo, privativo, privativo’”. Revela-se, desta feita, que a globalização caracteriza-se por ser o “fascismo branco do século XXI”, pois, para Bonavides (2009, p. 56), “universaliza o egoísmo e expatria a solidariedade”.

Nessa toada é que a política passa de instrumento de regulação das relações entre as diversas forças sociais, ao mecanismo de dominação do sistema capitalista, sob o novo aporte teórico de universalização denominado globalização. O fato das políticas se tornarem mais públicas, assim que a sociedade formalmente se tornou mais democrática, aconteceu em paralelo ao crescimento do liberalismo e ao regime capitalista, ao qual se inseriu na política de tal forma ao modificar o mecanismo de governo. A progressiva penetração do ideal liberal-capitalista, bem como da lógica de funcionamento do Estado como empresa privada, faz parte deste processo. (CARNOY, 2011, p. 225-226).

Habermas (2013, p. 38), por sua vez, assevera que as sociedades complexas e contemporâneas se integram até certo ponto sob três veículos ou mecanismos, são eles: o dinheiro, o poder e a solidariedade. Assim, para o autor, “o dinheiro está institucionalizado pelo mercado, já o poder, por sua vez, enquanto veículo está institucionalizado nas organizações; e a solidariedade, gerada pelas normas, pelos valores e pela comunicação”.

Percebe-se, entretanto, a predominância do mecanismo de mercado sobre os demais, diante da cultura por ora avultada, a qual concerne na lógica do lucro e do acúmulo de riqueza, onde se busca perder menos e ganhar mais. Nesse ponto, disciplinando a lógica sistêmica do capitalismo, Habermas (2013, p. 38-39) discorre:

[...] penso que o mecanismo do mercado se institucionaliza em função dos elementos básicos do direito privado (contrato e propriedade). Essa institucionalização jurídica é concebida – permita-me descrevê-la deste modo – para que os participantes do mercado possam agir estrategicamente. Eles são livres para fazer o que quiserem. Calculam, pensam no quanto vão ganhar e no quanto vão perder.

Revela-se, portanto, a fusão entre o eixo da política e o das finanças, o que fez surgir o que se denomina como a esfera do poder secreto, característica peculiar do sistema de



capital. Dessa forma, o poder político enquanto poder real torna-se um poder secreto, ao qual, a sociedade despolitizada se torna refém da corporocracia que exerce o poder. É sob a perspectiva da manutenção desta espécie de controle/dominação que uma sociedade afastada da política é delineada. Consoante a tal perspectiva,

[...] a despolitização caracteriza-se pela mudança estrutural e funcional e consequente desintegração da esfera pública, pelo abandono da ideia de neutralizar a dominação e racionalizar o poder através do meio da esfera pública. Tal problema é examinado no contexto da mudança estrutural e funcional da esfera pública: o processo sóciohistórico pelo qual a esfera pública burguesa, estabelecida originalmente na sociedade civil, é gradativamente solapada sob a pressão econômica do sistema capitalista e a crescente influência dos meios de comunicação de massa. (LUBENOW, 2012, p. 56).

Nessa conjuntura inicial, o capitalismo monopolista é desenhado e redesenhado com o passar do tempo, sobrevivendo e ganhando força durante o período pelo qual se verifica a ascensão e o declínio do Estado de bem estar social, entre os anos de 1970 e 1980. Por conseguinte, o regime capitalista desenvolve a sua nova fase, qual seja, o Capitalismo Globalizado, ou melhor, “capitalismo monopolista globalizado”, forjado diante da perspectiva do processo de desorganização, reordenação e flexibilização global do capital internacional. Como expõe Wolkmer (2001, p. 44), trata-se de um regime calcado na constituição dos grandes blocos econômicos, das corporações internacionais e da integração dos mercados.

Nota-se o grande retrato da sociedade contemporânea, no que tange à concepção recente do poder político e do que é efetivamente o exercício da política. Como essas acepções foram formatadas em seu formato atual e de que forma essa conjectura favoreceu o total esquecimento da política. Trata-se do fenômeno do declínio da política, que não passa mais a moldar a vida das pessoas, que não é um elemento decisivo, transformando-se apenas em um dentre os demais elementos.

Sob esta perspectiva, a atividade política tem se mostrado pernicioso, exatamente por estar formatada sob as premissas capitalistas, o que acaba por prevalecer são práticas antidemocráticas, oligárquicas e clientelistas. Pelo que discorre Bonavides (2008, p. 288), trata-se de um “fenômeno político que culminou com a globalização da sociedade burguesa”. Portanto, a ilusão desenvolvimentista criada em torno da globalização, através do regime neoliberal, vem solapar os princípios do Estado Democrático de Direito. Refere-se, desta feita, a consolidação da despolitização da legitimidade, presente no regime neoliberal, ao qual Bonavides (2008, p. 348) prescreve:

O Estado liberal-burguês, depois de consolidar-se, despolitizou a legitimidade. Fê-lo com o propósito de melhor proteger e resguardar os seus interesses. Colocou-a em falso pedestal de imparcialidade ideológica, como se fora possível neutralizá-la; ela

que sempre se fez de valores e crenças e que incorporou nas suas dobras e interstícios elementos outros de tradição, valor e cultura. Isto é a fábula de hipocrisia social, é impostura de uma ideologia decadente.

Ademais, ressalta-se a política desnacionalizadora, que entrega o patrimônio público ao capital estrangeiro, aos grandes conglomerados empresariais, contribuindo para a desconstitucionalização da ordem jurídica, haja vista que põe fim à premissa constitucional da solidariedade. A despolarização leva à ideia de crise de representatividade, que, por sua vez, reflete-se, imbricadamente, na crise de legitimidade do poder, o que transforma nações em “colônias na substância, eis, em suma, o futuro que aguarda tais países, cuja tragédia desnacionalizadora lhes é imposta pela globalização”. O país, refém deste sistema globalizante, encontra-se “atado a uma sociedade internacional financeiramente desorganizada<sup>49</sup>, ferozmente competitiva e governada por concentrações maciças de capitais, ocupará, nesse cenário, um lugar inferior, desempenhando papel, de todo o ponto, secundário” (BONAVIDES, 2009. p. 56).

A crise de soberania que se destaca é a aquela pela qual se consubstancia a despolarização social, haja vista que o povo, em seu conjunto, não se vê como detentor final, último, legitimador do poder, instado nas instituições estabelecidas e reféns do sistema econômico globalizante. Versa-se sobre “nações na aparência, porém colônias na substância [...], cuja tragédia desnacionalizadora lhes é imposta pela globalização” (BONAVIDES, 2009, p. 56).

Por conseguinte, verifica-se a força do regime capitalista sobre Estado constitucional, que, na sua feição globalizadora, segundo Bonavides (2009, p. 57), “aflige e revoga o constitucionalismo social dos países periféricos, cujas economias debilitadas se arredam cada vez mais da concretização de suas metas emancipatórias, ao mesmo passo que arrastam na estagnação e decadência”. Logo, manifesta-se, ao que o teórico alencarino irá denominar de “golpe de Estado Institucional”, no que concerne ao

[...] golpe dos chamados ditadores constitucionais; é também o golpe que Hitler aplicou na Alemanha contra a Constituição de Weimar, depois de galgar o poder pela via da legalidade e editar as leis de exceção de janeiro a março de 1933; é, por igual o golpe de Estado que o Presidente reeleito começou a desferir desde que exarou centenas de medidas provisórias e reeditou cerca de 60, no mais flagrante desrespeito à Constituição e à Soberania legislativa do Congresso, e que prosseguiu ao assinar os acordos com o FMI, ao fazer a política das privatizações desnacionalizadoras, ao cumprir com extremo servilismo os ditames do Congresso de Washington, ao estimular com seu apoio as cinco propostas de Emenda à Lei Maior que tramitam no Congresso Nacional, as quais, se promulgadas neutralizariam ou anulariam por obsolescência o § 2º do art. 60 da Constituição,

---

<sup>49</sup> Correspondente a fase do capitalismo desorganizado, desenvolvido pela classificação de Boaventura de Sousa Santos (2011).

onde tem sua sede o princípio tutelar da rigidez constitucional, único com força bastante para impedir venha a nossa Carta a se transformar numa enorme Medida Provisória suscetível de reduzir a cinzas as garantias do art. 5º do Estatuto Fundamental (BONAVIDES, 2008, p. 362-363).

Reflete-se, portanto, o elevado grau de “iniquidade social” (MORAES, 2006, p. 239), tendo em vista as grandes desigualdades sociais e econômicas que os países reféns desta espécie de globalização enfrentam. No atual contexto social brasileiro encaram-se disparidades nas mais diversas áreas e setores da sociedade, onde uma grande parte da população ainda não tem as garantias básicas de subsistência, como moradia, alimentação, saúde e educação de qualidade, dentre outros fatores, o que, por ora, é agravado por um regime de dominação econômica e despolitização social.

Nessa toada, evidencia-se meios para a superação desse estado de golpe institucional, remetendo-se a Paulo Bonavides. Com isso, constata-se a instrumentalização do estado representativo, que, ausente de legitimidade e de aproximação com os seus representados, fada-se a produzir uma legislação destoante com os anseios sociais, seja intencionalmente ou pela incapacidade em assentar-se perante a comunidade, legitimando suas deliberações. “A política instrumental, orientada por símbolos referenciais, seria privilégio de grupos minoritários organizados para obtenção de benefícios concretos e satisfação de interesses específicos” (NEVES, 1994, p. 27). Essa moldura instrumental do direito se desenvolve diante do modelo do Estado de Direito, preso ao aspecto de proteção aos direitos de primeira dimensão, na acepção liberal.

Partindo do pressuposto de que na democracia, ou em um Estado fundado sob a estrutura democrática “não é admissível separar (ou separar inteiramente) a titularidade do poder da própria comunidade. [...] O Poder constituinte como poder de auto-organização originária é um poder da comunidade, e não evidentemente dos governantes instituídos por essa organização” (MIRANDA, 2005, p. 218), vê-se a essencialidade da constitucionalização política do direito e da atividade estatal. A ampla participação e a configuração de sistemas políticos e sociais revelam-se como formas de se superar o caráter simbólico do texto constitucional.

### ***3.1.2 Crise da democracia representativa ou crise do capitalismo?***

O que se verifica no século XX é uma grande transição na sociedade, no que concerne ao seu modo de produção e sociabilidade. Antes caracterizada por uma sociedade de produção, delineada sob o arquétipo do liberalismo político e econômico, que alcançou seu

auge ainda no século XIX, hoje, a sociedade tem como prisma o consumo, na qual, supostamente, vivencia-se o seu auge.

Acompanhado deste processo, pode-se referenciar a fragmentação humana<sup>50</sup> enquanto integrante de uma coletividade. Hodiernamente, a pessoa é cada vez mais o que lhe interessa individualmente, refletindo-se, desta forma, na forma como ele se sociabiliza com os outros. Os grupos são cada vez menores e mais exclusivos, a vida se torna mais adstrita às questões pessoais do que coletivas. Assim, os mecanismos de interação e comunicação social passam por um processo reavaliativo de sua eficácia.

Essa sociedade, descrita de forma simplificada, aponta para um questionar-se sobre os seus próprios fundamentos, apesar de atomizada em cidadãos consumidores, apresenta-se como novo *locus* do reposicionamento social de seus atores. Novas mídias, novas tecnologias, novos vislumbres do agir humano — ou reconhecimento dos antigos — fornecem possibilidades além da cultura do capital. Sobre a crise política, cabe a observação de Sader (2014, p. 54),

A crise política não tinha suas raízes na questão formal de que havia uma distância entre o grau do desenvolvimento das relações de produção e a apropriação do Estado, ou de que apenas uma classe social exercia essa apropriação. A questão de fundo, que a cada momento determina a existência de uma crise política, advém do caráter de consonância com as relações de produção vigentes.

Da mesma forma que se busca analisar um contexto de crise de representatividade, diante da corporificação das instituições de poder nessa sociedade, averigua-se uma constatação rasa, mas exemplificadora do problema, de que a possibilidade de um novo momento de transição esteja sendo vivenciado. Este, por sua vez, remete a caracterização de uma crise do próprio sistema capitalista, em suas facetas e pressupostos, que coloca o liberalismo<sup>51</sup> político e o econômico sob um processo de reposicionamento como estrutura societal.

Trata-se de uma breve reflexão diante da análise feita por Boaventura de Sousa Santos (2011; 2010). Ao trabalhar com o paradigma da modernidade, o autor relaciona tal paradigma ao período em que o capitalismo se torna o modo de produção dominante e a

<sup>50</sup> “É a divisão da sociedade que provoca a sua separação do Estado. Por isso, à medida que uma sociedade está menos fragmentada, está mais perto do Estado porque ele a representa melhor. Se uma sociedade dividida não é capaz de criar essa instância unificadora, desaparecerá em seu próprio conflito. E, ao mesmo tempo, se o Estado é reconhecido (legitimado) como momento unificar, também sumirá. Por isso, o Estado é um momento da sociedade civil.” (TORO, 2005, p. 49-50).

<sup>51</sup> Vale destacar que “O liberalismo é, assim, produto de uma estrutura social que socializa, mais do que qualquer outra anterior, o indivíduo no nível da produção, a que mais lhe possibilita uma consciência autônoma, enquanto sujeito consumidor”. (SADER, 2014, p. 50). Portanto, o liberalismo enquanto sistema macro de regulação da vida humana acaba por se inserir, influenciando e sendo influenciado, nas mudanças sociais historicamente estabelecidas.

burguesia a classe hegemônica (SANTOS, 2011, p. 139-164), para posterior identificação com um estado em crise a partir de algumas das suas estruturas fundantes. (SANTOS, 2010, p. 280-340).

Santos classifica o processo de desenvolvimento do capitalismo em três períodos. O primeiro ele denomina de capitalismo liberal, compreendido entre o final do século XIX e o período entre as duas grandes guerras, atingindo o seu desenvolvimento máximo neste. É bastante exemplificativo a conceituação da soberania popular neste período, em que, para o autor, este passa para a soberania do Estado-nação, na qual a vontade geral passa a ser a vontade da maioria, conforme as diretrizes das elites governantes – “*raison d'état*” – e o direito se separa dos princípios éticos, tornando-se instrumento de regulação do mercado, pois “a boa ordem transformou-se na ordem *tout court*”. (SANTOS, 2011, p. 140).

Urge-se, dessa ossatura institucional uma justificação própria do regime liberal, que encontra no estatismo e no cientificismo as principais ferramentas para o desenvolvimento do direito racional moderno. Todavia, há de se destacar a desordem decorrente das contradições do desenvolvimento capitalista<sup>52</sup>, mas que representou o estopim para a configuração do modo de regulação com fito de converter qualquer pretensão emancipatória das massas em “perigo social”. Esse movimento proporcionou a deslegitimação social da emancipação e solidariedade no direito e na política. (SANTOS, 2011, p. 140-141).

A *raison d'état*, dessa forma, representa o processo simbiótico entre politização e cientificização do direito, que aponta para a despolitização do Estado, tendo em vista que a dominação política, sob a perspectiva liberal-capitalista, neste primeiro período, passa a legitimar-se enquanto dominação técnico-jurídica. Conforme ensina Santos (2011, p. 144),

[...] o período do capitalismo liberal desencadeia o processo social de selectividade e concentração da modernidade, mas, como as contradições do paradigma vão explodindo sem mediação, é ainda possível neste período formular e activar, mesmo que de forma desviante e marginal, a vocação radical e globalizante do paradigma, rejeitando assim a ideia de irreversibilidade do défice no cumprimento das suas promessas.

O segundo período é denominado pelo autor português por “capitalismo organizado” e é caracterizado, principalmente, pelas consequências da rápida industrialização e das novas configurações sociais decorrentes da potencialização dos modos de produção capitalista. Aqui, diferente do que ocorre na fase anterior, reconheceram-se as promessas que

---

<sup>52</sup> Outra questão relacionada às ambiguidades um estado de suposta crise do estado capitalista, é “a tensão entre moral e política, suscitada pela separação dos respectivos domínios, evocava a separação entre Estado e sociedade, mas a decisão política implícita nisso não era reconhecida enquanto tal pelos cidadãos.” (KOSELLECK, 1999, p. 111).

podem ser cumpridas ou não por uma sociedade capitalista de mercado, concentrando-se nas primeiras e tentando desconstruir as segundas, a fim de extirpá-las da *práxis* social e cultural humana. Entretanto, com a centralização do capital industrial, comercial e financeiro, característico da expansão do princípio de mercado, que por um lado é responsável pelo fim do mercado competitivo e “auto-equilibrável”, como outrora; há um movimento de expansão do voto e de formação de entidades representativas, como os sindicatos e os partidos operários<sup>53</sup>, que reconfiguram o cenário político. Assim como houve a inserção destes novos elementos ao cenário político, houve um processo de ocupação exclusiva pelos partidos oligárquicos e pelas organizações burguesas, posteriormente (SANTOS, 2011, p. 145-147).

Nesse contexto, verificou-se o desenvolvimento do Estado Providência, ou como comumente conhecido, Estado Social, que representa a politização das “externalidades sociais do desenvolvimento do capitalismo”, tratando-se, especificamente, do processo de politização das desigualdades sociais. Para Santos (2011, p. 152),

Enquanto o Estado liberal se legitimou através da racionalidade jurídico-formal do seu funcionamento, o Estado Providência procurou sua legitimação no tipo de desenvolvimento econômico e na forma de sociabilidade que julgava fomentar. O direito foi despromovido da categoria de princípio legitimador do Estado para a de instrumento de legitimação do Estado.

Portanto, no capitalismo organizado, verifica-se a constituição de um arcabouço jurídico que visa estabilizar a relação caótica decorrente da expansão democrática. Nesse momento se constata uma nova perspectiva paradigmática, tendo em vista que a prática social encontra-se cada vez mais judicializada, nas suas mais variadas esferas, todavia, paradoxalmente, se acelera o processo de despolitização<sup>5455</sup> em um fenômeno denominado por “colonização do mundo da vida”. (HABERMAS, 2012)<sup>56</sup>.

<sup>53</sup> Conforme leciona Santos (2011, p. 150): “A expansão da regra democrática, introduzida pelos partidos operários, permitiu uma politização das ‘disfunções’ caóticas maior do que nunca. Assim que entrou no campo político, o caos foi miniaturizado a uma dimensão que permitisse o funcionamento eficaz do controle jurídico. A utopia jurídica podia, então, reproduzir-se, desde que, por via da inculcação ideológica, fosse possível manter oculto o ‘efeito de miniaturização’.

<sup>54</sup> “Contornando a ausência do Estado, ganharam significado político todos os conceitos a partir dos quais a nova elite pensava. O segredo político do Iluminismo consistia no fato de que todos os conceitos, de maneira análoga à tomada indireta do poder, só eram opacamente políticos. No anonimato político da razão, da moral, da natureza etc. residiam uma peculiaridade e uma eficácia políticas. Ser apolítico é seu *politicum*.” (KOSELLECK, 1999, p. 129).

<sup>55</sup> Para Marcel Prélot (1974, p. 229), o processo de despolitização do Estado tradicionalmente vem acompanhado pela desideologização, que, em grande medida, acarreta o “desaparecimento progressivo dos ‘amadores’ da política e dos políticos e a sua substituição por ‘organizadores’, ou seja por técnicos públicos ou privados. A subida ao poder dá origem a uma tecnocracia.”

<sup>56</sup> Habermas (2012, p. 174) relaciona a ideia de “colonização do mundo da vida”, a forma estrutura do “agir regulado”, configurado no modelo de ação normativa, em que “os envolvidos podem assumir um posicionamento objetivador diante do que é o caso ou do que não é o caso, bem como um posicionamento adequado às normas face do que (com ou sem razão) lhe é ordenado. [...] a ação é apresentada, primeiramente

A grande questão no terceiro período — denominado capitalismo desorganizado, na qual a sociedade contemporânea se enquadra —, em um primeiro momento, é que as instituições delineadas para regular as relações sociais e a sua confluência com as relações de produção e acúmulo de capitais estão em processo de gradual desconstrução e reconstrução a um nível de coerência inferior ao período anterior. Dessa forma é mais claro o processo de desconstrução do que de reconstrução de novas instituições no estágio capitalista, haja vista que tal processo encontra-se em andamento. Conforme explana Santos (2011, p. 181),

A impossibilidade de sustentar, à escala global, um bem-estar social mercadorizado, juntamente com o agravamento das desigualdades sociais, a transformação dos valores culturais numa direção pós-materialista e a crescente visibilidade social de formas de opressão até agora ocultas (opressão das mulheres, das minorias culturais e étnicas, das crianças e da natureza), tudo isto contribui para questionar, a um nível fundamental, a qualidade e a quantidade de vida produzida pela transformação normal. Na verdade, cada vez mais se considera anormal a transição normal. Finalmente, devido à crescente discrepância entre a capacidade de ação e a capacidade de previsão, os riscos, sobretudo os das intervenções tecnológicas e ambientais, de consequência cada vez mais imprevisíveis, multiplicaram-se descontroladamente em termos de escala e de frequência..

Em paralelo, averígua-se um movimento em que o arquétipo ideológico do capitalismo desorganizado não foi capaz de conter — rompendo com o formato antigo da objetividade regulatória do estatismo e cientificismo — elementos característicos do capitalismo nos seus períodos anteriores. Trata-se de um movimento que objetiva o desenvolvimento de novas formas de sociabilidade ou de resgatar e rerepresentar as velhas uma nova roupagem. (IASI, 2013, p. 41-46).

Nessa mesma toada, leciona Poulantzas (1985, p. 70-71), que a especialização e centralização do Estado capitalista, bem como seu funcionamento hierárquico-burocrático e suas instituições eletivas, implicam no processo de atomização e parcelarização do corpo político. Esse Estado crê necessariamente uma organização particular do espaço político sobre o qual exerce o poder. O Estado, dessa forma, instaura essa atomização, de forma centralizada e burocratizada, através da representação (Estado representativo), a qual representa a unidade do corpo (povo-nação), fracionando-o em mônadas formalmente equivalentes (soberania nacional, vontade popular).

Para o autor, a materialidade desse Estado é, sob certos aspectos, “constituída como se devendo aplicar-se, atuar e agir sobre um corpo social fracionado, homogêneo em sua divisão, uniforme no isolamento de seus elementos, contínuo em sua atomização, desde o

---

como relação entre o ator e o mundo – ora como relação com o mundo objetivo com que o ator depara, conhecendo-o, ou no qual ele pode intervir orientado por certos objetivos, ora como relação com o mundo social que o ator integra em seu papel de destinatário da norma e no qual ele pode estabelecer relações interpessoais legitimamente regradas”.

exército moderno à administração, à justiça, à prisão, à escola, às mídias, etc.” (POULANTZAS, 1985, p. 71), e a lista não se restringiria a isso.

Apresenta-se, assim, a presente fase de transição paradigmática, que rompa com a institucionalidade própria ao Estado capitalista, colocando o interesse geral ou o interesse públicos sob os seus pressupostos de proteção (propriedade privada e acúmulo de riquezas). Esse processo aponta para a ascensão do princípio da comunidade, em sobreposição ao princípio do Estado, delineado sobre o positivismo objetivista do cientificismo, e ao princípio de mercado<sup>57</sup>, que, tradicionalmente, suplanta a ordem econômica para a ordem social e política. Sobre os fundamentos desta transição democrática, destacam-se das lições de Santos (2010, p. 340) duas assertivas, são elas:

[...]

3. Nestas condições, o regime político democrático, porque confinado ao Estado, deixou de poder garantir a democraticidade das relações políticas no espaço público não estatal. A luta antifacista e contra a persistência da colonialidade de poder passa assim a ser parte integrante do combate político no Estado democrático, o que só é possível mediante a articulação entre democracia representativa e democracia participativa;

4. Nas novas condições, a luta consiste na estabilização mínima das expectativas das classes populares que o Estado deixou de poder garantir ao perder o controle da regulação social. Tal estabilização exige uma nova articulação entre o princípio do Estado e o princípio da comunidade que potencie os isomorfismos entre eles.

Logo, verifica-se que a conjuntura de crise, apresentada hodiernamente, se estabelece em um contexto em que os princípios liberal-capitalistas não são mais suficientes, em suas ferramentas e estruturas, para oferecer a segurança necessária aos pressupostos de proteção ao capitalismo (propriedade privada e acúmulo de capital), bem como não conseguem suplantar a ordem social e ditar todas as regras de convivência humana como outrora. A perspectiva de mudança paradigmática aponta para a reconfiguração do Estado, do direito e da política para além da ordem estabelecida pelos fundamentos do liberalismo político e econômico.

Neste, a idealização de uma suposta crise, no âmbito das instituições políticas,

---

<sup>57</sup> Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 345-452) relaciona a crise subjacente a este período do capitalismo desorganizado sob o enfoque da crise do reformismo, na qual os atores sociais não teriam os mecanismos para transcender as regras de mercado e repensar um modelo de sociedade diferente da sociedade capitalista de mercado. Ele expõe a ideia da crise do reformismo sob três distintos e periodicamente trabalhados, são eles: o Estado irreformável, onde o Estado é “o espaço-miniatura de uma arena social global”, relacionando-o ao Estado mínimo; o Estado reformável, que consiste na concepção do Estado-empresário, relacionada a submissão da administração pública a critérios de eficiência, eficácia, criatividade e competitividade e serviço aos consumidores próprios do mundo empresarial; e, por fim, a reforma do Estado e do terceiro setor, que visa “uma designação residual e vaga com que se pretende das conta de um vastíssimo conjunto de organizações sociais que não são nem estatais, nem mercantis, ou seja, organizações sociais que, por um lado, sendo privadas, não visam fins lucrativos, e, por outro lado, sendo animadas por objectivos sociais, públicos ou coletivos, não são estatais”, consoante a ideia de um novo paradigma social participativo, objeto do presente trabalho.



assim como já fora estabelecido em outros momentos de transição do próprio capitalismo, pode ter um fim próprio. Por vezes, a defesa superficial pela constatação de uma crise política, na qual não se procura analisar os seus reais fatores, tem por intuito a destituição de um determinado governo ou de uma determinada política adotada pelo governo de então. Isso fica claro na análise de Koselleck (1999, p. 124) sobre a identificação de crise em Turgot<sup>58</sup>, no século XVIII, na qual era necessária uma decisão política, que tivesse por objetivo “eliminar todos os privilégios e instâncias especiais dos estamentos e, sem considerar as diferenças religiosas, alcançar em Estado político uniforme, baseado na igualdade política de todos os cidadãos.”

Portanto, partindo das análises sobre os períodos do capitalismo, bem como sobre a análise de uma conjuntura de mudança paradigmática que se observa hodiernamente, pode-se afirmar que o estado de crise vivenciado pelas instituições liberais, é decorrente de um reposicionamento político das instituições políticas e sociais. Ou, em menor força, decorre de uma nova perspectiva que a sociedade contemporânea, frente as mudanças sociais, econômicas e tecnológicas vivenciadas, na qual o próprio macro sistema liberal-capitalista procura se inserir.

De tal forma, prescreve-se não a ideia de crise de representatividade, pois a representação política, como ferramenta de controle político em uma estrutura de democracia liberal, da forma que se apresenta na atualidade, é apenas o reflexo desse processo de readequação do liberalismo ou de transição paradigmática que apresentará outras estruturas de regulação para a vida humana. Sob este aspecto, defende-se a importância da representação política, como estrutura que irá participar deste processo, que, através dos partidos políticos, tende a ter um papel fundamental na reconfiguração das instituições. A ideia, portanto, não é afastar a representação política, mas construir mecanismos de comunicação e interação entre a sociedade civil, organizada ou desorganizada, e estas agremiações, para que em uma relação de cooperação mútua possam contribuir para este processo.<sup>59</sup>

---

<sup>58</sup> Veja que a igualdade política traçada por Turgot é a imposta e não a construída como em Rousseau, a quem a uniformidade, ou como muitos de seus críticos assim abordam, sua pretensão de homogeneidade, através da edificação a vontade geral.

<sup>59</sup> Sobre a importância dos partidos neste processo e da organicidade de instrumentos de democracia direta, Cabral (2014, p. 109) discorre que é impossível a substituição dos partidos políticos como estruturas de influência e na atuação política, pois, para ele, são “as figuras centrais no processo político, justamente por representarem a organização coletiva das ideias e das intenções de executá-las. Os instrumentos de democracia direta são fundamentais para a implementação de um Estado democrático, fundado na participação efetiva dos indivíduos, mas, diante do perfil adotado pelo Estado Moderno, com as suas dimensões e a sua complexidade, são os partidos políticos as instituições mais adequadas para que o Estado funcione. A constatação de que os partidos políticos atravessam uma crise de legitimidade não deve acarretar, como consequência, a substituição do modelo, senão a necessidade de se repensar os seus problemas para, logicamente, corrigi-los. Essa foi a principal

### 3.2 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA SUPERAÇÃO DO IDEAL LIBERAL DE PODER

Muito tem se discutido no presente trabalho sobre a identificação dos modelos de democracia elaborados desde a modernidade com uma estrutura de democracia eminentemente liberal. Seja do ponto de vista político, isto é, na formatação e edificação de mecanismos institucionais em que o poder político se manifesta, seja sob o ângulo de uma estrutura própria à proteção dos princípios norteadores de uma sociedade capitalista de mercado. Desse modo, procurou-se estabelecer uma análise crítica sobre os modelos de democracia predominantes, consubstanciados pela estrutura do capitalismo. Identificou-se, assim, que a representação política é um mecanismo pelo qual o liberalismo político realiza a apropriação da política e da esfera pública.

O desafio, neste ponto, é transpor tais pressupostos na edificação de uma teoria democrática que suplante as premissas liberais de proteção à propriedade privada e a manutenção de uma sociedade capitalista de mercado. Essa jornada se torna ainda mais árdua, pois as relações sociais estabelecidas em uma determinada comunidade sob a lógica de mercado desvitalizam as possibilidades de sociabilidade fundadas na cooperação e na solidariedade. Portanto, a caracterização da comunidade em uma sociedade capitalista de mercado desvirtualiza a própria essência do homem enquanto ser social, apto à socialização e cooperação mútua para o alcance de sua vontade individual e coletiva.

O entrelace proporcionado pela teoria liberal no decorrer dos anos, emerge em toda grande mudança social e transmuta-se em suas características para dela apossar-se. Isso ocorreu na transformação institucional que consistiu no surgimento do Estado Social. Segundo Bonavides (2008, p. 151),

o Estado Social propriamente dito – [...] – deriva do consenso, das mutações pacíficas do elemento constitucional Sociedade, da força desenvolvida pela reflexão criativa e, enfim, dos efeitos lentos, porém seguros, provenientes da gradual acomodação dos interesses políticos e sociais, volvidos, de último, ao seu leito normal.

É nesse primeiro aporte teórico que se verifica uma abertura no caminho para a realização da igualdade, entretanto, este processo sofreu uma influência direta dos ideais capitalistas, que se moldaram ao novo regime. Para Bonavides (2007, p. 188-189), assim como o liberalismo tradicional não conseguiu encontrar a solução para o problema de ordem

econômica da força das vastas categorias de trabalhadores urgidas na sociedade, encontrou-se em um estado de crise. A ampliação do sufrágio universal, por outro lado, agravou ainda mais esse estado.

O Estado social representou a superação ideológica do liberalismo clássico, porém, foi através dessa nova tessitura social que o liberalismo se recompôs, repartindo o controle do Estado com as demais classes, através da cessão de algumas franquias fundamentais. A ampliação do direito de voto – atingindo o proletariado – e o desenvolvimento das leis e normas coletivas de trabalho representaram um avanço, decorrente do Estado social, mas, em paralelo, houve um processo de recomposição do Estado liberal. (BONAVIDES, 2007, p. 189).

O paradigma da representação prevaleceu neste contexto. O liberalismo se recompôs utilizando-se de tal estrutura como mecanismo de legitimação e influencia das massas recém-incluídas no processo político. Oxigenou-se o sistema político, mas não houve a formatação de um novo paradigma. O paradigma dominante continuou as premissas liberais, representado pela primazia dos direitos de liberdade, em detrimento de um combate efetivo à desigualdade. Como observa Jessé Souza (2012, p. 176)

O que existe aqui são acordos e consensos sociais mudos e subliminares, mas, por isso mesmo mais eficazes que articulam, como que por meio de fios imperceptíveis, solidariedades e preconceitos profundos e invisíveis. É este tipo de acordo, para usar o exemplo do atropelamento, que está por trás do fato de que todos os envolvidos no processo policial e judicial na morte por atropelamento do sub-homem europeizado, sem acordo consciente e até contrariando expectativas explícitas de muitas pessoas, terminem por inocentar seu compatriota de classe média.

Por mais que se verifiquem avanços reais na ascensão do Estado social, todavia, com a inserção sistemática dos pressupostos liberais e da lógica do capital na configuração das instituições, a quebra do paradigma liberal ficou em segundo plano. O que se verifica, entretanto, é que determinadas características do liberalismo político estão enraizadas na cultura da sociedade, o que reflete nos sistemas políticos delineados sob tais características. David Graeber (2015, p. 155), sob essa perspectiva, explana que “Os liberais são sensíveis e imprevisíveis, porque alegam compartilhar das ideias dos movimentos radicais — democracia, igualitarismo e liberdade —, mas também deram um jeito de se convencer de que, na prática, esses ideais são inatingíveis”.

É sob as tenazes de um regime político que permite a ideia de que a desigualdade é incompatível com qualquer modelo de democracia hodierno, que se busca definição de novos paradigmas. Para tanto, recorre-se, primeiramente, ao redimensionamento ou a reconexão com os objetivos de cada estrutura de exercício do poder político. O primeiro em

questão é a própria representação política, haja vista a sua importância na transformação do processo democrático em uma estrutura legítima de composição do poder.

O sistema representativo se estabelece com o objetivo de incluir ao sistema político a participação das classes menos favorecidas. Assim foi com a virada para a formatação do Estado social. Os que detêm o potencial produtivo e as minorias sociais, os mesmos excluídos do processo político e marginalizados históricos, podem ter nas agremiações partidárias um mecanismo efetivo de participação e de transformação social, isso não deve ser excluído. Os partidos políticos, assim, ganham um papel fundamental para a realização de uma representação dos historicamente excluídos, bem como na delimitação das demandas sociais mais urgentes.

A representação política, portanto, se refere, precipuamente, ao “[...] meio de ajudar a democratizar os governos dos Estados nacionais, a representação pode ser compreendida como fenômeno histórico e como uma aplicação da lógica da igualdade a um sistema político em grande escala.” (DAHL, 2012, p. 340). Não se busca afastar esse ideal, pelo contrário, o intuito é fortalecê-lo.

Entretanto, cabe a observação que isso só é possível se as instituições partidárias atenderem a dois requisitos básicos. O primeiro se refere à formação de sua composição como decorrente de uma base social bem determinada, oferecendo representatividade social efetiva. Já o segundo requisito consiste no estabelecimento de instrumentos de comunicação constantes com a sua base e com a população em geral, para que haja difusão do seu programa ideológico e diálogo com a sociedade. Trata-se, aqui, do primeiro fator relevante para a mudança paradigmática das relações de poder. Neste ponto, no que tange à atuação dos partidos, tende a ser realizado institucionalmente. Desse modo, os partidos políticos terão um protagonismo fundamental neste processo.

Outra concepção é a perspectiva geral de que o conceito de democracia evolui —, ou melhor, se modifica — a cada novo regime jurídico implantado. Isso ocorreria pelo processo de absorção das características sociais daquela comunidade correspondente que, em tese, passa por processos evolucionais de sociabilidade. Entretanto, verifica-se que o avançar da sociedade nem sempre representa uma evolução no que concerne aos aspectos de cooperação comunitária e solidariedade. Por vezes, constata-se o regresso em tais acepções.

Assim, há de se ressaltar que o grau de democracia a ser alcançado por uma determinada sociedade depende a acessão desta aos seus princípios mais basilares, quais sejam, a liberdade e a igualdade. Um compromisso real com a liberdade passa por uma preocupação maior com a realização de um grau de igualdade material que proporcione a cada

indivíduo a realização mínima de suas potencialidades enquanto ser individual e coletivo.

Esse ideal só pode ser construído sob dois pressupostos básicos: a solidariedade e a cooperação, que, por sua vez, só podem ser realizados legitimamente, através de um processo amplo de participação. Nas lições de Graeber (2015, p. 207): “O melhor processo democrático depende da natureza da comunidade envolvida, de suas tradições culturais e políticas, do número de pessoas que participam, do nível de experiência dos participantes e, é claro, do que eles estão tentando realizar, [...]”

Portanto, como instrumento da virada paradigmática, para além dos princípios liberais, a qual se propõe no presente trabalho, está a disseminação dos princípios da solidariedade e da cooperação, através de um processo de ampla participação da vontade social. Da mesma forma como foi proposto por Rousseau, o combate às desigualdades passa pela luta e realização desses dois princípios. Nessa mesma linha, ao discorrer sobre o ideal de democracia, Alain Tourraine (1996, p. 264) assevera:

Uma sociedade não é naturalmente democrática, mas torna-se democrática se a lei e os costumes vierem a corrigir a desigualdade dos recursos e sua concentração, e permitir a comunicação, enquanto o mercado cria distâncias e impõe modelos dominantes. Em uma democracia industrial, são impostos limites e obrigações aos grupos dominantes para permitir o acesso dos assalariados à negociação coletiva das condições de trabalho. Essa intervenção é indispensável para que as categorias e os indivíduos dominados saiam da sombra, deixem de ser considerados como recursos ou massa, e para que cada indivíduo possa ser reconhecido em sua particularidade.

O primeiro passo, logo, para uma teoria democrática hodierna é a preocupação com a igualdade, sob o seu aspecto material máximo, que tem como base os princípios da cooperação e da solidariedade no combate às desigualdades estabelecidas. Atrelado a tais princípios está a participação, condição política para o exercício da cidadania neste contexto. Da mesma forma que ela aponta para um ideal além dos pressupostos liberais, se coloca como condição *sine qua non* de realização de uma democracia igualitarista.

Somente com a participação dos envolvidos e afetados nas decisões políticas é possível definir os critérios de igualdade entre tais participantes. Não mais que uma cultura da participação pode transformar as relações entre os historicamente dominantes e dominados e transpor o ideal liberal para uma relação entre iguais no campo político. É sob este aspecto que as decisões políticas terão por objeto o equilíbrio das relações humanas e não o desequilíbrio proposto pelo liberalismo para a manutenção da acumulação de riquezas e proteção às liberdades em seu caráter negativo.

O problema em questão é transpor o ideal participativo — e seus pressupostos de solidariedade e cooperação — do mundo da abstratividade e colocá-lo no campo da realização

prática. Isto é, o maior desafio é desenvolver uma cultura de participação no Estado Democrático de Direito contemporâneo. Tal cultura não se resume ao campo político, pelo contrário, este será apenas o reflexo de uma inserção social bem maior, a qual tem na reflexão sobre os problemas próprios da comunidade, a principal ferramenta para o seu desenvolvimento. Como observa Bonavides (1985, p. 501-502),

A condução das reflexões, por um método tanto quanto possível racional, não exclui, todavia uma determinação de preferência da parte do publicista ou do expositor com respeito a certa forma democrática de poder, que lhe serve de referência básica e sustentação crítica na alusão aos demais modelos. E como o assunto se prende à teoria da democracia e da participação política nas suas distintas variantes, perderia ele grande parte do interesse que pudesse despertar, se ficasse submerso unicamente nas esferas abstratas da teorização e não fosse dirigido, ao cabo das conclusões, para o campo da realidade política e institucional do país, ou seja, para os problemas agudos e angustiantes que envolvem o futuro desta nação em matéria de convivência democrática.

Não obstante, nesta definição se devem considerar as características inerentes à evolução política de cada Estado, verificando como a democracia representa naquele contexto específico uma evolução sociocultural do exercício do poder político. Para, além disso, deve-se apontar as perspectivas para o regime democrático, tendo em vista as transformações sociais e políticas avultadas, bem como os mecanismos para a sua implementação prática.

É sob esse aporte que a participação na reconstrução do regime democrático ganha importância. Segundo Pateman (1992, p. 60),

A teoria da democracia participativa é construída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser consideradas isoladamente. A existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia; pois o máximo de participação de todas as pessoas, a socialização ou 'treinamento social' precisa ocorrer em outras esferas, de modo que as atitudes e qualidade psicológicas necessárias possam se desenvolver. Esse desenvolvimento ocorre por meio do próprio processo de participação.

Para que se verifique uma perspectiva de mudança paradigmática na direção de uma teoria participativa da democracia, o primeiro passo é a realização de uma cultura participativa. Para tanto, algumas etapas são fundamentais. A primeira a se destacar é a inserção de mecanismos de participação nas mais variadas esferas da vida humana, no trabalho, na escola, na faculdade, etc.. Quanto mais as pessoas participarem dos processos de decisão — sejam os mais simples ou os mais complexos —, dos quais fazem parte, como proponentes ou destinatários, tal paradigma se tornará mais presente na vida das pessoas.

A segunda etapa é estabelecer uma condição participação efetiva, isto é, tornar válidas as decisões tomadas no âmbito do processo participativo, não se resumindo a uma simples consulta. É importante tal perspectiva, pois desloca o indivíduo de uma situação de

passividade em relação às decisões e o coloca na situação de responsável por elas. Assim, ele terá melhores condições de avaliar quais são as melhores decisões e prescrever argumentativamente os fundamentos adequados a uma análise responsável sobre as suas situações.

A terceira etapa, e talvez a mais importante, é a configuração dos mecanismos de participação que concretizem as duas etapas anteriores. Esse é o maior desafio, mas que pode ser devidamente realizado através das novas ferramentas tecnológicas, que torna isso possível pela primeira vez na história. A participação das pessoas é bastante presente nas redes sociais e na internet<sup>60</sup>, ressaltando-se o momento de revolução digital que se passa atualmente, o que denota uma série de possibilidades neste aspecto.

Na seara do exercício do poder político, tudo isso se transporta para a alocação da participação do povo diretamente nas decisões estatais e nos elos de comunicação que devem ser criados entre o Estado, as instituições tradicionalmente estabelecidas — parlamentos, administração pública, etc. —, os partidos políticos e a sociedade civil. Por outro lado, a sociedade tem que estar disposta a participar e a definir as decisões políticas que irão influenciar as suas vidas. Para tanto, torna-se necessário a criação de instituições legítimas de interação e irritação política constantes.

### ***3.2.1 A relegitimação do poder e os pressupostos da democracia no Estado contemporâneo***

O regime democrático a ser implementado em cada Estado restará subjugado pelas características inerentes àquela determinada sociedade. Se uma sociedade é mais crítica e mais atenta às questões públicas, verificar-se-á a existência de instrumentos de participação mais efetivas nesta sociedade, fruto da cobrança da própria população. Se a população é mais apática em relação à política, observa-se uma presença maior de instrumentos de delegação decisional, em que o voto e o sistema representativo têm prevalência sobre as demais formas de participação.

Entretanto, importante para essa definição é o estudo dos elementos que compõem qualquer regime democrático, seja na sua forma representativa ou direta, para que se identifique o que há de essencial neste regime. O elemento essencial é a figura do povo, pois este é o pressuposto de qualquer regime que se diz democrático. Porém, avulta-se o

---

<sup>60</sup> Esse movimento de inserção de novas tecnologias na participação popular nas decisões políticas é trabalhado por Eduardo Magrani, na sua obra “Democracia Conectada: a internet como ferramenta de engajamento político democrático” (2014), apresentando ferramentas como o “E-democracia”, na sua versão não-institucional ou institucional.

questionamento de qual conceito de povo se atrela a concepção de democracia contemporânea. Quais são as características essenciais para que um determinado povo possa realizar-se como tal e exercer o seu poder soberano legitimamente?

Friedrich Müller (2013) prescreve dois conceitos atrelados, de certa forma, à análise em tela, são eles os conceitos de “povo ativo” e “povo legitimante”. O primeiro se refere ao caráter meramente formal, corresponde aos titulares de nacionalidade de acordo com as prescrições normativas do texto constitucional: “por força da prescrição expressa as constituições somente contabilizam como povo ativo os titulares de nacionalidade” (MÜLLER, 2013, p. 52). Essa nacionalidade consubstancia-se na totalidade dos eleitores de um Estado.

Já o povo legitimante, ou nas palavras do próprio autor, “o povo como instância global de atribuição de legitimidade” (2013, p. 55), aponta para uma perspectiva que vai além do ponto de partida do jogo democrático, a existência do povo, na sua concepção de povo ativo, mas marca uma perspectiva de ente legitimador das ações estatais, como destinatário destas ações. Nesse prisma, Müller (2013, p. 56) leciona:

o povo não é apenas — de forma indireta — a fonte ativa da instituição de normas por meio de eleições bem como — de forma direta — por meio de referendos legislativos; ele é de qualquer modo o destinatário das prescrições, em conexão com deveres, direitos e funções de proteção. E ele justifica esse ordenamento jurídico num sentido mais amplo como ordenamento democrático, à medida que o aceita globalmente não se revoltando contra o mesmo.

Portando, essas definições delineadas por Müller coloca o enquadramento inicial para os agentes soberanos em um regime democrático. Ademais, oferece o substrato essencial para se pensar um regime de participação legítimo e que implemente a definição de democracia no Estado contemporâneo, que, no seu alto grau, se estabelece sob o prisma da democracia participativa.

Consequentemente, torna-se relevante o seguinte questionamento: qual o conceito de povo construído na sociedade contemporânea? Recorrendo aos escritos de vários autores iluministas, dentre eles destacando-se a figura de Jean Jacques Rousseau, pode-se afirmar sobre o conceito de povo, no sentido estrito, que se trata daquele que é detentor do poder soberano sobre o Estado, sendo o sujeito ativo das decisões estatais, bem como o objeto passivo dos ditames governamentais, pois este compõe a força motriz de tais decisões.

Remete-se, desse modo, para a necessidade de superação destes conceitos, propondo-se a formatação de uma nova definição, a de “povo participativo”, o qual se configura para além do enquadramento formal do povo e da instância legitimadora como



destinatário das decisões político jurídicas. O povo participativo seria a instância em que o exercício do poder extrai a sua legitimidade (povo ativo e povo legitimante), mas se coloca como responsável por este exercício. Trata-se de um conceito de interação ampla entre o povo, propriamente dito, o Estado e as instituições que compõem e influenciam as decisões políticas no seu todo.

Essa perspectiva aproxima-se do que Guillermo O'Donnell (2011) denominará por “agência”. É essencial a formatação da democracia participativa a percepção de que o povo é o grande responsável pelas decisões políticas. Trata-se do substrato da teoria democrática contemporânea, na qual figura o cidadão no centro das decisões políticas, onde exerce a responsabilidade legítima do controle estatal.

Agência implica o pressuposto da capacidade de tomar decisões consideradas razoáveis e que podem ter consequências importantes, tanto em termos de agregar votos quanto ao exercício de cargos governamentais e estatais. Os indivíduos podem não exercer tais direitos e liberdades, mas o sistema legal de um regime democrático considera todos como igualmente capazes de exercer tais direitos e liberdades quanto suas obrigações. A atribuição legalmente amparada e universalista da agência efetuada pela democracia política é um fato absolutamente crucial, por si e por suas múltiplas consequências. (O'DONNELL, 2011, p. 36).

Isto posto, a luta pela efetivação democrática ocorre em duas frentes, o da emancipação social, com o fito de incluir os historicamente excluídos no centro das decisões políticas; e na responsabilização do cidadão enquanto agente responsável por tais decisões. A inclusão no processo democrático de tomada de decisão remete, de imediato, a responsabilização dos agentes pelas decisões deliberadas.

Todo esse processo de redefinição do regime democrático passa pela qualificação do povo, sob a esperança do conceito de povo participativo. Neste processo de formação, deste novo paradigma de povo, a educação é o elemento básico para a compreensão do seu papel na sociedade, que no jogo democrático revela-se em compreender o sistema político no qual o cidadão está inserido e assim poder intervir qualitativamente nas decisões governamentais. Nesse diapasão, vale destacar:

Assim, *democracia* é muito mais do que a formalidade do voto, pois seu pleno exercício pressupõe liberdade e igualdade. Estas, por sua vez, se efetivam mediante o acesso às mesmas oportunidades educacionais, às mesmas informações e às mesmas frentes do desenvolvimento interior. [...] O direito à cidadania implica, entre outros, o direito de votar e ser votado, de participar de processos eleitorais, mas compreende também o efetivo exercício da liberdade, a possibilidade concreta, não apenas teórica ou legal, de participação na vida social com poder de influência e de decisão. (DALLARI, 2009, p. 345; grifo original)

Desse modo, a cidadania consequente do regime democrático, caracteriza-se, sumariamente, por ter “[...] os direitos universalistas outorgados aos indivíduos para eleger,

serem eleitos e participar, em geral, de atividades políticas protegidas pelas liberdades de expressão, associação, movimento e semelhantes” (O’DONNELL, 2011, p. 102). Portanto, no processo de implementação desses aspectos, a educação, e aqui vale referenciar a educação política, é o pilar necessário para a efetividade dos princípios democráticos, haja vista o caráter esclarecedor e conscientizador que lhe é peculiar.

O exercício soberano do poder político infere-se na Constituição como a plena garantia dos direitos inerentes a qualquer ser humano, prestigiando-se, portanto, no contexto democrático, o conceito de cidadania. Tal conceito revela-se como uma relação social baseada na igualdade entre as pessoas, igualdade de direitos e deveres perante o corpo estatal. Sob esta assertiva, a cidadania caracteriza-se por ser uma relação, que o indivíduo tem com o outro de sua comunidade na consecução de fins políticos e sociais.

Num mesmo grupo social cruzam-se diferentes visões de mundo, múltiplos interesses econômicos, disputas políticas que se chocam, gerando atrito e impedindo a justa circulação dos bens sociais (emprego, saúde, educação, participação política). Vida social é o sinônimo de convívio nem sempre harmonioso entre indivíduos. Daí a importância estratégica dos espaços para negociação da realidade. A iniciativa é promover e consolidar acordos traz em si uma busca por padrões de convivência que garantam a preservação do grupo social.

A democracia participativa é um caminho e a sua implementação representa a configuração de um sistema político que expresse substancialmente os anseios populares no corpo representativo e além dele. A sua base, portanto, é a preocupação com a legitimidade do poder político, frente à configuração de um conceito de povo participante responsável pelas decisões fundamentais do Estado e preocupado com o combate às desigualdades. Dessa forma, verifica-se que a configuração de uma democracia participativa perpassa pelos pressupostos da solidariedade, cooperação, responsabilidade pelas ações individuais e coletivas e por uma cultura de emancipação dos direitos políticos e sociais, o que lhe garante o grau de legitimidade necessário.

### ***3.2.2 A participação no processo de repolitização do Estado e na reconfiguração da esfera pública***

A mudança paradigmática das instituições que compõem o poder, no que se refere aos instrumentos de democracia participativa perante o constitucionalismo contemporâneo, é um caminho que passa pela repolitização do Estado e na reconfiguração da esfera pública. Trata-se de um panorama de luta que transcende o aspecto institucional, pois perpassa pela forma como a sociedade se coloca sobre os temas de interesse público no seu dia a dia. Nas

palavras de Santos (2011, p. 343) “[...] a luta política paradigmática não pode escolher entre lutar dentro e fora do Estado: tem de ser travada dentro e fora do Estado”.

No Estado Democrático de Direito as instituições devem ser desenhadas com o objetivo único de proporcionar a auto legislação democrática do povo, seja na forma direta ou indireta, conforme prescreve qualquer ordenamento jurídico fundado nesta premissa. De tal modo, Maus (2009, p. 163) leciona:

Se, no absolutismo o Estado e a sociedade por ele regulada formam uma máquina inconsciente programada pela vontade do monarca, então, a autonomia democrática, ao contrário, trata o executivo estatal somente como máquina que adquire seu programa conclusivo pela vontade do povo, ou seja, através da base social.

Vitaliza-se o Estado, como uma estrutura efetivamente democrática, proporcionando-lhe força e legitimidade, ao garantir a participação ativa do povo nas decisões políticas da sociedade. Deve-se destacar, nessa toada, em consonância com a saúde do regime democrático que “a indivisibilidade da soberania popular é, portanto, idêntica à divisão jurídico-estatal de poder: nenhum aparato estatal aplicador do Direito pode usurpar parte do poder legislativo; o legislativo do povo [...] não pode assumir competências executivas ou judiciárias.” (MAUS, 2009, p. XXI).

Desse modo, pode-se afirmar que não há democracia sem participação, bem como não há um direito legítimo se este não é, de uma forma ou de outra, deliberado e aceito socialmente. Portanto, através dos institutos jurídicos que visam garantir a ampliação da participação, se estabelece o grau e o mecanismo de legitimação dos atos estatais, bem como do direito.

É sob esta perspectiva que se localiza na democracia participativa como estrutura alternativa ao modelo liberal e de realização dos princípios democráticos na contemporaneidade, localizando-se dentre esses princípios a solidariedade, a cooperação e a participação. O exercício do poder pelo povo, para sua deliberação direta, em confluência com o sistema representativo, existente, consiste na repolitização do Estado. Na defesa de tal democracia participativa, Bonavides (2008, p. 281) discorre: “que contemplam uma alternativa de solução institucional para o problema da crise constituinte, a qual, desde as nascentes do Império assolou o governo parlamentar e desde o advento da República tem envolvido o presidencialismo”.

O regramento, ou mesmo, o estabelecimento de procedimentos específicos para o exercício da soberania popular é o mecanismo necessário para execução de um governo que se “fundamenta na vontade popular, que se apoia no consentimento popular” (SILVA, 2008, p.

135); logo, encontra-se um Estado de Direito fortalecido na promoção de direitos. Revela-se, desta forma, sob o prisma de círculo dependente, onde o discurso racional construído coletivamente é o instrumento para a realização do princípio soberano, bem como, a soberania popular é a mola propulsora para a implementação da racionalidade do discurso. Ao mesmo tempo,

Sem a racionalidade do discurso, [...] a soberania popular jamais poderá impor-se propriamente, já que a indiferença e a passividade resultantes da alienação política e cultural das massas serve de sustento ao princípio de autoridade de um sistema capitalista, que ‘detesta o controle, detesta a discussão (MARIANO, 2010, p. 141).

Nesse diapasão, o nível de democracia e de um Estado garantista de direitos concerne ao grau de transparência e a abertura à participação cidadã, consubstanciada por instituições assecuratórias dos procedimentos democráticos, que devem encontrar sua instância maior no controle social e em um Poder Judiciário forte em posicionar-se diante a *práxis* jurídica como verdadeiro guardião da legitimidade do sistema jurídico e da Constituição. De tal modo, sintetiza Peter Harbelle (1997, p. 36-37)

A democracia não se desenvolve apenas no contexto de delegação de responsabilidade formal do Povo para os órgãos estatais (legislativo mediante eleições) [...]. Numa sociedade aberta, ela se desenvolve também por meio de formas refinadas de mediação do processo público e pluralista da política e práxis cotidiana, especialmente mediante a realização dos Direitos Fundamentais.

Portanto, a plenitude da concepção democrática, no constitucionalismo contemporâneo, encontra seu abrigo na relação dialética entre a discussão popular, a proposição, a deliberação e a fiscalização, isto é, participação, no seu sentido mais amplo, na política através de instrumentos de deliberação social.

Ventila-se o processo de legitimação do direito e da concretização da Constituição, fruto do elemento normativo, “que ordena e conforma a realidade política e social [...] configura verdadeira força viva capaz de proteger a vida do Estado contra as desmedidas investidas do arbítrio” (HESSE, 1991, p. 24-25). Trata-se da essência do constitucionalismo, ao qual se depreende um fator comunicacional entre os sistemas jurídico e o político — que encontra na sociedade aberta dos intérpretes a sua acepção mais avançada — a concretização de direitos.

Trata-se de um exercício pleno de liberdade e igualdade, resgatando os princípios basilares que norteiam o denominado Estado (pós)-moderno, aos quais os conceitos legitimadores mais elementares estão adstritos à “democracia legitimadora de poder”. Logo, referente a este modelo de legitimação, os membros de determinada comunidade encontram-se vinculados a sua “igualdade fundamental”, em que devem consentir, seja individualmente

ou coletivamente, as ações que atendam os seus desígnios sociais, sob a perspectiva de que governantes e governados são iguais. (HÖFFE, 2005, p. 120-121).

Decididamente, “a auto-legislação democrática do povo tem, como princípio organizacional, a mesma estrutura que a autonomia moral” (MAUS, 2009, p. 73), mas não se limita apenas a esta, tendo em vista que no mundo fenomênico dificilmente se concretizam resultados plenamente justos. Mas, importa-se, aqui, com a construção de uma matriz legitimadora do direito fundada na acepção de justiça presente substancialmente na sociedade. Deve-se, então, apontar para um Estado de direito preocupado com a implementação da justiça e não com fatores externos a esse ideal, determinados, por vezes, pelas regras econômicas e de mercado, por exemplo.

Logo, afirma-se que “a luta pela implementação de princípios específicos de justiça distributiva e as controvérsias que envolvem esses princípios devem ser submetidas a uma avaliação democrática, e não a especulações teóricas sobre como o mercado funciona ou deixa de funcionar” (HABERMAS, 2013, p. 39-40). Não se pode medir o desenvolvimento de uma determinada sociedade apenas sob o aspecto do crescimento econômico e de renda *per capita*, pois esta se demonstra incipiente e destoante com a realidade social.

Desse modo, é possível, por fim, concluir que a política e o Direito encontram-se numa relação necessária, que, por isso mesmo, a Constituição, deve ser aplicada levando-se em consideração o ambiente de interação e a fronteira tangencial entre esses dois sistemas. Portanto, a construção de instrumentos de participação sob o invólucro da democracia participativa está sob a ordem do dia, como desafio aos governantes em se legitimarem perante as novas demandas sociais e a crescente sede de participação daqueles que historicamente foram excluídos.

Ao tempo que a democracia é a ferramenta desse Estado de direito contemporâneo é também o instrumento para o constitucionalismo do futuro, a qual se consubstancia na ideia de proposição e controle de políticas, bem como no meio essencial para a realização da justiça. Höffe (2005, p. 131) considera a democracia participativa a “perfeição da democracia executora de poder, — na qual — o povo não se constitui apenas como eleitorado temporário, eventualmente acompanhado de constantes pesquisas de opinião política, mas como ator da política”.

É sob este panorama que se exalta as estruturas de poder de “baixo para cima”, como o orçamento participativo; estrutura de partilha de poder, no caso do conselho de políticas; e, por fim, estruturas de “ratificação pública”, caso das audiências públicas para aprovação dos planos diretores municipais. Nessa toada, segundo Yves Sintomer (2010) pode-

se abordar determinados mecanismos deliberativos, como “o júris cidadãos, as pesquisas deliberativas e as conferências de consenso”, a fim de contribuir na construção de um regime democrático amplamente participativo, deliberativo e concretizador de políticas públicas.

A democracia participativa, nessa forma, deve garantir aos participantes as seguintes ações: opinar e propor, que consiste na composição de uma opinião esclarecida capaz de emitir pareceres válidos para as autoridades; controlar e avaliar, o que denotaria uma preocupação com a realização das atividades estatais e com a garantia de direitos; e, por fim, julgar e decidir, tendo em vista que um regime democrático contemporâneo é importante a existência de instâncias de “contrapoderes” que permitam aos cidadãos participar com maior ativez frente dos representantes tradicionalmente estabelecidos. (SINTOMER, 2010, p. 169-176).

As estruturas de participação direta e deliberativa supramencionadas devem ser objetos de aprofundamento teórico e individualizado, pois abordam o mecanismo do sorteio como elemento essencial de implementação de seus institutos. O sorteio, portanto, é apresentado por Sintomer (2010, p. 192), como uma alternativa à representação política tradicional. Para ele, o sorteio radicaliza o princípio político da igualdade entre os cidadãos, garantindo vitalidade ao processo democrático, pois, pressupõe, que o líder, determinado sob tal estrutura, não pode pretender representar ou governar mais legitimamente do que qualquer outra pessoa.

A realização de tais estruturas encontra abrigo na aceitação social, logo, uma sociedade inserida ao processo de deliberação política, amplamente participativo e aberto aos diversos atores envolvidos, em relações de igualdade, tende a produzir direcionamentos mais eficazes à realização de direitos, almejados e propostos pela população.

Essas estruturas encontram abrigo no que Santos (2011, p. 249) irá denominar de um “novo senso comum emancipatório”, que se relaciona com um painel amplo de conhecimentos destinados à realização da solidariedade, a ser “[...] complementada pela invenção de subjectividades individuais e coletivas, capazes e desejosas de fazerem depender a sua prática social dessa mesma constelação de conhecimentos”.

Cita-se como exemplo em destaque, nesse sentido, a efetivação do orçamento participativo, meio pelo qual as comunidades reúnem-se com os agentes públicos, normalmente municipais, para expor, diretamente, as necessidades específicas daquela comunidade, a título de incluí-las no programa governamental, bem como, no orçamento municipal. O orçamento participativo se revela como um instrumento de democratização da cidadania, proporcionando-lhe um novo caráter de legitimação, às políticas públicas ali

propostas, bem como um novo sentimento de pertença pública, ausente na égide do Estado representativo. Assim, aponta-se para o caráter emancipatório de tal instrumento de participação, pois

A democratização do espaço da cidadania é emancipatória apenas na medida em que esteja articulada com a democratização de todos os restantes espaços estruturais, e a cidadania só é sustentável na medida em que se dissemine para além do espaço da cidadania. Cada forma democrática representa uma articulação específica entre a obrigação política vertical e a obrigação política horizontal, e cada uma tem a sua própria concepção de direitos e de cidadania, de representação e de participação. Em todas elas, porém, o processo democrático é aprofundado pela transformação das relações de poder em relações de autoridade partilhada, do direito despótico em direito democrático, e do senso comum regulatório em senso comum emancipatório. (SANTOS, 2011, p. 340).

É sob este prisma que se delinea a figura um novo paradigma emergente que visa transformar a relação entre o povo e o Estado, entre a sociedade e os bens públicos e sociais que este deve administrar. Por isso que a superação das definições de povo, principalmente no que tange ao “povo ativo”, trazidas por Friedrich Müller devem ser superadas. Trata-se, pois, frente à perspectiva de revolução paradigmática, de se delinear um conceito amplo que busque estar atento ao resgate cultural das sociedades em sua essência, apontando para uma reinvenção solidária do Estado.

Nessa acepção paradigmática, Santos utiliza o arquétipo denominado por “Sul”, para ilustrar o teor revolucionário que esta concepção pode ter. Para ele, “[...] o Sul como *metatopos* que preside a constituição do novo senso comum ético enquanto parte integrante da tópica para a emancipação”. Esta colocação aponta para a realocação de Estados e populações inteiras que historicamente foram excluídas pelas instâncias de dominação e poder hegemônicos e os põem como produtores de novas formas de convívio e de cidadania. Traz em seu bojo, o fracasso das instituições políticas e jurídicas reinantes e propõe um novo horizonte metodológico para a política e a democracia. Assim, “[...] o Sul também é aqui usado como uma metáfora cultural, isto é, como um lugar privilegiado para a escavação arqueológica da modernidade, necessária à reinvenção das energias emancipatórias e da subjectividade da pós-modernidade” (SANTOS, 2011, p. 367).

Santos (2011, p. 371), para fundamentar a construção deste novo senso comum, expõe que o teórico responsável por vislumbrar um olhar para o Sul foi Noam Chomsky, na sua conclusão de que as ciências sociais modernas têm utilidade para o processo de edificação de um conhecimento emancipação, essencial para a superação dos métodos tradicionais de regulação social e do conhecimento regulação predominante. Discorre o autor, ainda, sob este mesmo panorama, que outros sistemas de governo que “envolvessem a participação popular

em importantes áreas de decisão, as capacidades cognitivas dos cidadãos comum poderiam, sem dúvida, ser utilizadas de forma relevante”.

É sob esse panorama inicial que se volta para as colocações de C. B. Macpherson (1978), pois em sua classificação das democracias liberais ele transpõe o ideal político liberal para discutir um modelo próprio de democracia participativa. Para ele, não há como trabalhar com a delimitação de uma estrutura amplamente participativa de poder se não pensarmos em uma mudança nas estruturas que formam a sociedade moderna. Disso denota a sua preocupação com a realização de um sistema democrático em larga escala em sociedades complexas e densamente povoadas como são as nações atualmente. (MACPHERSON, 1978, p. 98-101).<sup>61</sup>

Assim, Macpherson defende um sistema que proporcione a coexistência entre as instâncias representativas e a participação direta dos cidadãos. Para tanto, delimita dois modelos de democracia participativa, os quais serão implementados se configurados dois pré-requisitos essenciais. O primeiro destes requisitos é a mudança na consciência do povo, que, segundo ele, no lugar de se ver e agir como essencialmente consumidor, deve “ver-se e agir como executor e desfrutador da execução e desenvolvimento de sua capacidade”. (MACPHERSON, 1978, p. 102).

O segundo requisito é a considerável diminuição da desigualdade econômica e social vivenciada, haja vista que a desigualdade exige uma estrutura partidária e não participativa para se manter coesa à sociedade. Para Macpherson (1978, p. 103), a desigualdade só pode ser aceita em um sistema político não participativo, pois a redução da desigualdade econômica e social só é possível com forte ação democrática. Para ele, da mesma forma que a democracia participativa depende da mudança de consciência da população e da diminuição drástica das desigualdades econômicas e sociais, tais mudanças só seriam realizadas sob uma estrutura de ampla participação democrática.

O primeiro modelo de um sistema participativo descrito por Macpherson é centralizado no esquema de uma pirâmide, em que a democracia direta figuraria na base, nas relações sociais cotidianas dos indivíduos, como as relações de vizinhança e na indústria; e a democracia por delegação estaria nas camadas superiores. Segundo Macpherson (1978, p. 110):

---

<sup>61</sup> Assim expõe David Held (1987, p. 118): “Como Poulantzas, Macpherson não deixa de perguntar se é viável, em sociedade densamente povoadas e complexas, considerar a extensão da esfera da democracia de um mero envolvimento periódico em eleições à participação no processo de tomada de decisões em todas as esferas da vida. Os problemas apresentados pela coordenação de comunidades de grande escala são, ele admite, consideráveis.



Assim, começaríamos com a democracia direta ao nível de fábrica ou vizinhança – discussão concreta face a face e decisão por consenso majoritário, e eleição de delegados que formariam uma comissão no nível mais próximo seguinte, digamos, um bairro urbano ou subúrbio ou redondezas. Os delegados teriam de ser suficientemente instruídos pelos que os elegessem, e responsáveis para com eles de modo a tomar decisões em nível de conselho em caráter razoavelmente democrático.

Trata-se de um enfoque abstrato, como bem leciona o autor, o que traz diversos problemas para a sua realização, destacando-se no centro destes a intensa divisão e oposição de classes. Se por um lado essa divisão exige que o sistema político, a fim de manter a sociedade unificada, procure preencher a função de contínua conciliação entre os interesses de classes, impossibilitando, por sua vez, a responsabilização dos níveis superiores eleitos em relação às camadas inferiores. Por outro lado, a própria estrutura de classes desestimula a participação dos que se situam nos estratos inferiores, tornando-os relativamente inoperantes. (MACPHERSON, 1978, p. 112-113).

Para o autor a solução mais plausível a estes problemas está na conjunção entre o sistema piramidal, proposto inicialmente, e o de partidos competitivos. A sua colocação se perfaz com a preocupação enquanto a aplicabilidade prática de um regime democrático que proporcione a harmonia entre as demandas sociais mais urgentes e a abertura para a participação política. Assim, Macpherson (1978, 115) leciona que “parece haver real possibilidade de existirem partidos autenticamente participantes, e que eles possam operar mediante uma estrutura parlamentar ou de congresso para dar uma considerável medida de democracia participativa.”

Por fim, o estudo de Macpherson se comunica com o de Carole Pateman (1992, p. 68-114) que apresenta os fundamentos da sua teoria da democracia participativa sob o fundamento da necessária construção de uma cultura de participação. Após o estudo sobre a importância da participação na indústria, ela conclui que a realização da participação na esfera do trabalho contribui tanto para o desenvolvimento de uma cultura societal de participação, bem como para a reconfiguração das relações de trabalho e produção, o que denota fatores positivos tanto para patrões como empregados. Para a autora,

Foi apresentada, agora, a evidência para apoiar o argumento da teoria da democracia participativa de que a participação em estruturas de autoridade não-governamentais é necessária para alimentar e desenvolver as qualidades psicológicas (o sentimento de eficiência política) requeridas para a participação a nível nacional. Também foi citada a evidência para apoiar o argumento de que a indústria é a esfera mais importante para que ocorra essa participação, e isso nos fornece a base para uma possível explicação de por que os baixos níveis de eficiência têm maior probabilidade de serem encontrados entre os grupos de baixa condição sócio-econômica. (PATEMAN, 1992, p. 72).

Através da configuração de uma cultura de participação na indústria, a autora

prescreve diversas conclusões interessantes, que corroboram com a realização dos princípios da solidariedade, cooperação e responsabilização, característicos da democracia participativa. Verificou-se, através do estudo de Pateman (1992, 75-88), que houve um aumento de harmonia e senso de cooperação entre os participantes das experiências participativas nas indústrias da Iugoslávia. Da mesma forma, a integração entre empregados e patrões se tornou mais presente nas relações, o que proporcionou melhor comunicabilidade entre estas duas classes, o que auxiliou no acatamento das decisões.

Tornou-se latente que a cultura de participação no âmbito industrial ou empresarial contribuiu tanto para os interesses da classe trabalhadora, massa detentora do poder de produção, como para os patrões, grupo detentor do poder econômico, corroborando para uma tomada de decisões mais equânime e responsável com todos os envolvidos. O processo de aprendizado inserido na participação também é salutar para o reposicionamento social de ambas as classes.

Assim, da mesma forma que se identificou as possibilidades inseridas na configuração da cultura de participação, como observado no estudo da autora, aponta-se para a ampliação de tal perspectiva para necessário ao processo de repolitização do Estado e da sociedade. Pelas lições de Pateman (1992, p. 130), a implantação de uma cultura de participação nas empresas serve como exemplo para a mesma configuração na esfera política, de forma mais abrangente, já que, para a autora, “a experiência da tomada de decisão no nível mais baixo da administração pode funcionar como um treinamento inestimável para a participação na tomada de decisões nos níveis mais altos”.

Dessa forma, propõe-se a ideia de que para a realização de uma cultura política comprometida com ideias de justiça e de igualdade e solidariedade, torna-se necessária a realização de uma cultura da participação na sociedade contemporânea. Somente a partir de tal perspectiva, podemos implementar um sistema político verdadeiramente democrático, no seu mais alto grau e condizente com as perspectivas demandadas ao direito à política e ao Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chega-se, enfim, ao término do presente trabalho, o qual versou sobre a ideia de crise de representatividade e a democracia participativa como estrutura de legitimação do exercício do poder político. O tema, por si só, é bastante abrangente e nos remete a várias reflexões de caráter teórico e prático. Procurou-se, dessa forma, delimitar o trabalho no escopo inicial de análise da identificação dos modelos de democracia estruturados sob os mecanismos de representação política com o sistema político macro caracterizado pelo liberalismo e na configuração de uma estrutura participativa de poder que objetive superar tais modelos.

No processo de identificação dos modelos de democracia predominantes nos Estados ocidentais com o liberalismo, estudou-se o panorama teórico autores clássicos que delinearam as bases das instituições políticas contemporâneas, dentre eles Hobbes, Locke, Hegel, Rousseau e Stuart Mill. Assim, foi possível detectar os pressupostos da democracia liberal e da representação como estrutura própria para a realização dos seus fins. Verificou-se que a os institutos políticos e jurídicos que visam à proteção da propriedade privada e à manutenção do modelo de produção capitalista encontram-se presentes na configuração das estruturas de composição do poder político.

A partir dessa análise inicial, estabeleceu-se a base teórica para avaliação crítica da democracia liberal, delineando-se através dos conceitos de política e esfera pública os aspectos essenciais para a superação de tal modelo. Percebeu-se, dessa forma, que a plena compreensão do sistema político e das possibilidades de participação e deliberação presentes no constitucionalismo contemporâneo é a primeira fase de uma paradigmática para uma cultura de participação. Da mesma forma, o reconhecimento das desigualdades sociais e econômicas existentes na contemporaneidade e a busca por ações que possibilite diminuir tais desigualdades, é parte fundamental desta virada paradigmática. Somente através da ampla participação política podemos desenvolver políticas igualitaristas e de efetiva redistribuição de renda e de benefícios sociais.

Por fim, em um primeiro momento, ao analisar especificamente a idealização de uma crise de representatividade, identificou-se que a perspectiva de crise apresentada é um reflexo das mudanças sociais enfrentadas hodiernamente, que tem no clamor por participação uma de suas bandeiras mais relevantes. Se referenciarmos os movimentos oriundos da

sociedade civil que buscam criticar e apontar outras formas sociabilidade, além da perspectiva liberal-capitalista, podemos identificar uma insatisfação generalizada das classes menos favorecidas economicamente, haja vista que as promessas de prosperidade e riqueza não foram cumpridas pelo modelo de sociedade capitalista de mercado. Dessa forma, a ideia de crise se estabelece como próprio mecanismo do liberalismo político e econômico de se inserir no debate contemporâneo de recomposição da sociedade sob pressupostos mais justos, vinculados à solidariedade e à cooperação, por exemplo. Vale ressaltar que no presente trabalho verificou-se que o sistema político liberal transmuda-se e se insere a cada mudança social relevante, no sentido de garantir a proteção aos seus pressupostos basilares.

É sob esse panorama que se desenvolve a segunda parte do terceiro capítulo, colocando o modelo de democracia participativa, de forma genérica e teórica, como estrutura necessária a essa recomposição social. Abordou-se, então, a necessária conciliação de uma cultura da participação, com a finalidade de se delinear instituições políticas e jurídicas com a carga de legitimidade almejada socialmente e que criem elos de comunicação e interação com a população, para produzir e reproduzir os seus institutos.

Verificou-se, ainda, que a participação é fundamental para este processo, pois garante a inserção das pessoas no cenário político, transformando-as e os reposicionando-as diante das demandas sociais mais urgentes. Isso, claro, atrelado a uma cultura de participação em que as pessoas tenham instrumentos de participação em todas as esferas de suas vidas, no sentido de verificar a implementação dos princípios de cooperação e solidariedade, necessário à superação das desigualdades.

Assim, posto toda essa abordagem teórica, pode-se concluir com as indicações de quais são os meios para a realização, em primeiro lugar, de um modelo de democracia participativa eficiente em garantir a participação política dos cidadãos; e, em um segundo momento, uma cultura social de participação. Claro que os dois processos andam juntos e o ideal é que a cultura de participação seja parte do cotidiano das pessoas em todas as esferas de sociabilização. Dessa forma, pode-se extrair algumas concepções gerais para que se desenvolva um regime participativo de democracia.

Primeiramente, destaca-se o necessário fortalecimento da demodiversidade, isto é, não é necessário que delimitemos apenas um modelo específico de democracia, já que a implementação de um determinado modelo democrático dependerá das características sociais, econômicas e culturais de cada povo. Entretanto, cabe o fortalecimento de modelos democráticos que tenham como prisma participação política ampla e igualitária entre as pessoas que compõem aquela comunidade. Várias experiências podem ser estudadas no

sentido de proporcionar um aprofundamento mais adequado sobre os modelos de democracia a serem implementados na contemporaneidade.

Outro fator importante é articular mecanismos de composição contra hegemônica na delimitação das demandas sociais locais e globais. Devendo-se ressaltar, que o desenvolvimento de uma cultura de participação está correlacionada com a realização prática de instrumentos participativos em pequenas e grandes esferas de atuação do poder público. Da mesma forma que o cidadão deve se preocupar e participar das deliberações referentes ao seu bairro, deve assim o fazer sobre as questões globais, que são de interesses de todos, o que nos remete a idealização de atores democráticos transnacionais.

Por fim, mas não de forma exaustiva, deve-se ampliar o experimentalismo democrático participativo. Para tanto, torna-se necessário um estudo mais aprofundado sobre os elementos que compõem uma cultura de participação, bem como sobre as experiências democráticas realizadas em outros países e localidades, com o fim de identificar quais mecanismos poderiam ser implementados de maneira mais ampla.

Ressalta-se, por oportuno, que o tema estudado é dinâmico e demanda uma análise minuciosa sobre vários de seus aspectos. A evolução das instituições políticas é um processo extremamente complexo e que decorre das condições de sociabilidade de uma nação, que é construída através de vários fatores como: educação de qualidade para todos, condições básicas de saúde, moradia, alimentação, transporte, lazer, segurança, dentre outros fatores relacionados ao desenvolvimento do país e a distribuição das riquezas produzidas.

No entanto, verifica-se, ainda, uma série de dificuldades em proporcionar, nesse sentido, os elementos básicos para o pleno exercício da cidadania e da boa convivência social. Contudo, observa-se a evolução visível no que tange à legitimação e a concretização das instituições políticas no contexto da democracia atual. As atividades políticas estão cada vez mais transparentes e acessíveis ao povo em geral. O que ocorre, por vezes, é a falta de interesse da população em acompanhar o dia a dia do embate político, afastando-se da figura do ser legitimador do estado democrático.

Trata-se de uma temática, de índole eminentemente política e constitucional, perpassando pela práxis da representação política, pela tensão entre a política e o exercício da cidadania pela sociedade, revelando-se conflitos concernentes às funções dos partidos políticos e à efetividade de suas ações na atual conjuntura política.

Conclui-se, por fim, que um ser apolítico não tem como exercer os seus direitos como cidadão de forma plena, no qual tem como papel ser um agente ativo no sistema democrático. Mas a essência da democracia está em oferecer, igualmente, a

oportunidade de se exercer os direitos de cidadania.

Espera-se, portanto, com esse estudo, contribuir e estimular os estudos e pesquisas posteriores na respectiva área, não concluindo, portanto, o estudo da temática em tela, tendo em vista que ainda há muitas questões de necessária de análise. Portanto, o processo de compreensão e esclarecimento político não se encerra aqui, pois o processo é longo, lento e laboriosamente conquistado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Felipe Braga. **Direito e Política:** pressupostos para a análise de questões políticas pelo judiciário à luz do princípio democrático. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

ALKMIM, Antonio Carlos. O paradoxo da representação política. IN: **Revista de Ciência Política:** teoria e pesquisa. V. 22, n. 1, jan/jun, 2013. Disponível: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/337/229>>. Acesso em: 21 dez 2015.

ALTHUSSER, Louis. **Política e história, de Maquiavel a Marx:** curso ministrado na École Normale Supérieure de 1955 e 1872. Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

BAUMAN, Zigmunt. **Capitalismo parasitário:** e outros temas contemporâneos. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BIANCHINI, Fernando Novelli. **Democracia representativa sob a crítica de Schmitt e democracia participativa na apologia de Tocqueville.** Campinas: Millennium, 2014.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia:** uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

\_\_\_\_\_. **O filósofo e a política:** antologia. Tradução: César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da democracia participativa:** por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma Repolitização da legitimidade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008

\_\_\_\_\_. **Do país constitucional ao país colonial:** (A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional). 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. **Ciência Política.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. **Do Estado liberal ao Estado social.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. **Política e Constituição:** os caminhos da democracia. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

CABRAL, Gustavo César Machado. Para uma crítica à crise dos partidos políticos no Brasil. In: FREITAS, Raquel Coelho de; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. (Orgs.). **Democracia, equidade e cidadania.** Curitiba, 2014, p. 93-112.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política.** [tradução pela equipe de tradutores do Instituto de Letras da PUC-Campinas] 16ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.

CHÂTELET, François. **História das ideias políticas.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

CHAUÍ, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro.** Belo Horizonte:

Autêntica; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

\_\_\_\_\_. O que é política? IN: NOVAES, Adauto. **O esquecimento da política**. Agir, 2007, p. 27-53.

CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emílio. **Ética**. Tradução: Silvana Cobucci Leite. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2013.

COSTA, Marta Nunes da. **Modelos Democráticos**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

COUTINHO, Carlos Néelson. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 1994.

CUNHA, Fernando Whitaker da. **Representação política e poder**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. Tradução: Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **A democracia e seus críticos**. Tradução: Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Educação e preparação para a cidadania. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de (Org.) **Direitos Humanos, Democracia e República: Homenagem A Fabio Konder Comparato**, São Paulo: Quartier Latim, 2009, p.323-345

DUVERGER, Maurice. **Os Regimes Políticos**. 2. ed. Tradução: Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1966.

EL PAIS. **1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta**. Disponível em <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736\\_267255.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html)>. Acesso em: 13 fev 2015.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FOLADORI, Guillermo. Avanços e limites da sustentabilidade social. In: **Revista Paranaense de Desenvolvimento**. N. 102, jan-jun, 2002, p. 103-113.

FRIEDRICH, Carl J.. **Uma introdução à teoria política**. Tradução: Leonidas Xausa e Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zarár, 1970.

FURLAN, Fabiano Ferreira. **A corrupção política e o estado democrático de Direito**. 2. ed. ver., atual. e ampl.. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Tradução: Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **Filosofia crítica e razão jurídica**. Trad.: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Ver. Trad.: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2006.  
David



GRAEBER, David. **Um projeto de democracia**. Tradução: Ana Beatriz Teixeira. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2014.

\_\_\_\_\_. **A ética da discussão e a questão da verdade**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. **Comentários à ética do discurso**. Tradução: Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad.: Flávio Beno Siebeneichler. Volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad.: Flávio Beno Siebeneichler. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **Teoria do agir comunicativo**: racionalidade da ação e racionalização social. Tradução: Paulo Astor Soethe. Revisão da tradução: Flávio Beno; Siebeneichler. São Paulo: WMF Martins Fontes, v.1, 2012.

HAMILTON; MADISON; JAY. **O Federalista**. (Tomo primeiro). Tradução: desconhecida. Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. De J. Villeneuve e Comp., 1840.

HÄRBELLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional – A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Tradução: Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOBBS, Thomas. **Elementos da lei natural e política**. Tradução: Bruno Simões. Ver. tradução: Aníbal Mari. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. **Leviatã**, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução: Rosina D’Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das elites**. Rio de Janeiro: Zarar, 2011.

HÖFFE, Otfried. **Justiça Política**: fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado. Trad.: Ernildo Stein. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. **A democracia no mundo de hoje.** Tradução: Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. Crítica da razão pura: uma leitura cosmo-política. **Veritas:** revista trimestral de filosofia da PUCRS. Trimestral. Porto Alegre, v. 48, n. 1, p.77-97, mar. 2003.

IASI, Mauro Luis. A rebelião, a cidade e a consciência. In: **Cidades rebeldes:** Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. Ermínia Maricato (et al.). São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013, p. 41-46.

KANT, I. **Resposta à pergunta: “O que é o Iluminismo?”** [1784] Tradução: Artur Mourão. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/kant\\_o\\_iluminismo\\_1784.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf)> Acesso em: 21 jan 2016.

KELSEN, Hans. **Democracia.** Tradução do alemão: Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise:** uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

LIMA, Máriton Silva. **O Que é a Democracia?** Artigo. Disponível em: <<http://www.latimedireito.adv.br/art14.htm>>. Acesso em: 17 abr 2014.

LIMA, Martônio Mont’Alverne Barreto. A democracia na atualidade e seus limites: o financiamento público de campanhas eleitorais. IN: MOTA, Aroldo (Org.). **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, Fortaleza: ABC Editora, 2005, p. 119-141.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo:** triunfo e decadência do sufrágio universal. Tradução: Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: UFRJ; São Paulo: UNESP, 2004.

LUBENOW, Jorge A. A despolitização da esfera pública em Jürgen Habermas sob a perspectiva sócio-política. In: **Problemata:** R. Inten. Fil. Vol. 03. No 01. (2012), pp. 54-95. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/problemata/article/viewFile/12657/7494>>. Acesso em: 26 mai 2014.

MACPHERSON, C. B. **A democracia liberal:** origens e evolução. Tradução: Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

\_\_\_\_\_. **La teoría política del individualismo posesivo:** De Hobbes a Locke. Traducción: Juan-Rámon Capella. Madrid: Trotta editorial, 2005.

MAGRINI, Eduardo. **Democracia conectada:** a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2011.

MANIN, Bernard. **The principles of representative government.** New York: Cambridge University Press, 1967.

\_\_\_\_\_. **As metamorfoses do governo representativo.** Tradução: Vera Pereira. Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_29/rbcs29\\_01.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_29/rbcs29_01.htm)>, Acesso em: 10 dez 2015.

MARIANO, Cynara Monteiro. **Legitimidade do direito e do poder judiciário:**

neoconstitucionalismo ou poder constituinte permanente? Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MAUS, Ingeborg. **O Direito e a política: teoria da democracia**. Tradução: Elisete Antoniuk, Martônio Mont'Alverne Barreto Lima. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MEZZARROBA, Orides; BOSCHI MOREIRA, Aline. Instituto da representação política e seu significado na democracia indireta. IN: **Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales**. Ano 10, n. 43, 2013. Disponível em: <<http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/33739>>. Acesso em: 04 jan 2016.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução: E. Jacy Monteiro. São Paulo: IBRASA, 1964.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MORAES, Filomeno. Reforma e pluralismo político. IN: LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Org.). **Democracia, Direito e Política : Estudos Internacionais em Homenagem A Friedrich Müller**, Florianópolis: Conceito Editorial, 2006, p. 237-249.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia**. Tradução: Peter Naumann. Rev. tradução: Paulo Bonavides. 7. ed. ver. atual.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

NOBRE, Marcos. Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos (orgs.). **Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa**. Tradução: Vera Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética, Direito e democracia**. São Paulo: Paulus, 2012.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução: Luiz Paulo Rounet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PRÉLOT, Marcel. **As doutrinas políticas**. v.4. Tradução: Natália Couto. Lisboa: Presença; Santos: Livraroa Martins Fontes, 1974.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept fo representation**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1967.

\_\_\_\_\_. Representação: Palavras, Instituições e Ideias. São Paulo: Lua Nova, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a03n67.pdf>> Acesso em: 15 mai 2015.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 2. ed. Tradução: Rita Lima. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

\_\_\_\_\_. **Poder político e classes sociais do Estado capitalista**. V. I. Tradução: Francisco

Silva. Porto: Portucalense, 1971a.

\_\_\_\_\_. **Poder político e classes sociais do Estado capitalista**. V. II. Tradução: Francisco Silva. Porto: Portucalense, 1971b.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

REESE-SCHÄFER, Walter. **Compreender Habermas**. Tradução: Vilmar Schneider. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

RODRIGUES, Igor Moura. O fundamento do direito: da norma fundamental ao ideal de justiça no Estado democrático contemporâneo. In: **Filosofia do Direito II: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**. João Pessoa: CONPEDI/UFPB, 2014, v.23, p. 22-42.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução, introdução e notas: Laurent de Saes. São Paulo: EDIPRO, 2015.

\_\_\_\_\_. **Do contrato social: os princípios do direito político; Ensaio sobre a origem das línguas**. (Coleção *Os Pensadores-Rousseau*). Tradução: Lourdes Santos Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

\_\_\_\_\_. **Escritos Políticos**. Edición y traducción: José Rubio Carracedo. Madrid: Trotta, 2006.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx: para uma crítica da filosofia política**. São Paulo: Cortez, 1993.

\_\_\_\_\_. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Paradoxos do capitalismo: teoria e história**. São Paulo: Vértice, Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1988.

SARTORI, Giovanni. **A política: lógica e método nas ciências sociais**. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: UNB, 1981.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SHAPIRO, Ian. **Os fundamentos morais da política**. Tradução: Fernando dos Santos. Revisão da tradução: Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SINTOMER, Yves. **O poder ao povo: júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa**. Tradução e apresentação: André Rubião. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOUSA, Francisco Pereira. **Hegel e a representação política**. Maceió: EDUFAL, 2003.

SOUSA, José Pérciles Pereira de. **O Supremo Tribunal Federal numa Democracia de Direitos: a rejudicialização da corte e a repolitização da cidadania**. . (Dissertação de Mestrado). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp141679.pdf>>. Acesso em: 11 mai 2014.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

The Economist Intelligence Unit's Index of Democracy 2014. Disponível em: <<http://www.sudestada.com.uy/Content/Articles/421a313a-d58f-462e-9b24-2504a37f6b56/Democracy-index-2014.pdf>>. Acesso em: 06 jan 2016.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. Tradução: Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TORO, José Bernardo. **A construção do público: cidadania, democracia e participação**. Rio de Janeiro: SENAC-Rio, 2005.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?** Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

VITULLO, Gabriel. Representação política e democracia representativa são expressões inseparáveis? Elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**. n. 2. Brasília, julho-dezembro, 2009, p. 271-301.

WALZER, Michael. **Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário**. Tradução: Patrícia de Freitas Ribeiro; Rev. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

WEBER, Max. Textos selecionados. In: **Os Economistas**. Tradução: Maurício Tragtenberg; Waltensir Dutra, Calógeras A. Pajuaba; M. Irene de Q. F. Szmrecsányi; Tamás J. M. K. Szmrecsány. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

WOLKMER, Carlos Antônio. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ŽIŽEK, Slavoj. **Primeiro como tragédia, depois como farsa**. Tradução: Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.